

**SUMÁRIO**

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III  
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	31	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	32	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	34	42
Secretaria de Educação.....	6	35	43
Secretaria de Saúde.....	9	36	127
Secretaria de Ação Social .....	9	36	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	9	37	128
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			130
Secretaria de Transportes .....	9	37	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	9		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		37	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	11	37	
Secretaria de Cultura.....	11	37	130
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	12		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		38	130
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	12		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....			131
Secretaria de Esporte e Lazer.....	12		
Secretaria de Solidariedade .....	13		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais .....	13	38	131
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		38	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....	13	41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		132
Ineditoriais .....			132

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.134, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, no valor de R\$ 12.250.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I						R\$1.00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR												
CANCELAMENTO												
ANEXO A LEI Nº												
90 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
90 101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO	S	N	O	T	
			F	D	D	E						
9999 PROGRAMA PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					12.250.000					
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	9	99	100	12.250.000					
TOTAL - FISCAL												12.250.000
TOTAL - GERAL												12.250.000
ANEXO II												
CRÉDITO SUPLEMENTAR												
SUPLEMENTAÇÃO												
ANEXO A LEI Nº 3.134												
24 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL												
24 104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO	S	N	O	T	
			F	D	D	E						
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA												
06 182	2600 1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					12.250.000					
06 182	2600 1216 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	650.000					
TOTAL - FISCAL												11.600.000
TOTAL - GERAL												12.250.000

DECRETO Nº 23.619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003 (\*)

Revoga dispositivos do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e artigo 13, da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, decreta: Art. 1º Ficam revogados os dispositivos relacionados a seguir, todos do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000:

I – a transformação do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal–DMTU/DF em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, prevista no artigo 8º;

II – a extinção da Secretaria de Estado de Transportes e a transferência, para a Agência, dos cargos, dos saldos das dotações orçamentárias, dos patrimônios e das atividades, previstas no artigo 16, “caput”, e seu inciso I;

III – a transformação do cargo de Secretário de Estado de Transportes, CNE-3, para Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, CNE-3, prevista no artigo 5º, inciso VII.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Transportes e o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF continuam a figurar, respectivamente, como órgão da Administração Direta, no Grupo de Infra-estrutura, e como Autarquia do Distrito Federal, mantidas suas atuais estruturas organizacionais, competências e atribuições.

Art. 3º O Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – o artigo 2º fica acrescido de um inciso XIX com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.....  
ÓRGÃOS DO GRUPO DE INFRA-ESTRUTURA

XIX – Secretaria de Estado de Transportes;”

II – o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São Autarquias da Administração do Distrito Federal:

I – Departamento de Estrada de Rodagem – DER;

II – Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU;

III – Departamento de Trânsito – DETRAN;

IV – Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana – BELACAP.”

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento adotará as providências necessárias à adequação do Orçamento do Distrito Federal às disposições deste Decreto.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial praticados, a partir de 1º de janeiro de 2001, pelos agentes da Secretaria de Estado de Transportes e do DMTU/DF.

Art. 6º A transformação de que trata o art. 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, importa na extinção da Agência Reguladora de Serviços Públicos, e no restabelecimento das competências e atribuições da Secretaria de Estado de Transportes e Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial praticados com base no art. 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, até a data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.217, de 21 de junho de 2001.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2003

#### DECRETO Nº 23.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.749.030,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 147.000.036/2003, 113.000.663/2003, 010.000.225/2003, 080.000.1464/2003, 060.001.855/2003, 056.000.116/2003, 060.001.854/2003, 054.000.248/2003 e 054.000.246/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.749.030,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR			32.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000569	0127	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.11	100	32.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			27.500
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 002407	0005	APOIO A REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS DE QUADRILHAS JUNINAS ORGANIZADAS PELA LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF	33.90.36	100	27.500
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			3.534.530
12.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 000142	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	552.000
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000145	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	500.000
			33.90.39	100	500.000
					1.000.000

12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000108	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.43	100	1.000.000	1.000.000
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000115	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	982.530	982.530
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.700.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 000741	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	220	200.000	200.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 002164	0019	PAVIMENTAÇÃO DA DF - 230	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001946	0020	PAVIMENTAÇÃO DA DF - 475	44.90.51	100	500.000	500.000
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				140.000
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000742	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44.90.52	220	20.000	20.000
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref. 000749		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.36	220	100.000	100.000
			44.90.52	220	20.000	120.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				85.000
15.451.3000.3304		CONSTRUÇÃO DE SEDE				
Ref. 002257	0003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS ASA SUL E ASA NORTE	44.90.51	100	85.000	85.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				30.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001989	0039	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	100	30.000	30.000
2003AC00114						5.549.030

ANEXO II		R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.200.000
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 000897	0009	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	138	500.000
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA			
Ref. 001713	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	31.90.11	100	2.700.000
2003AC00114					3.200.000

ANEXO III		R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			32.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 00854	0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.96	100	32.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.874.489
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000187	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	64.512
12.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000216	0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	88.253
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora  
BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

Ref. 000188	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	140.274	
			31.90.11	100	15.000	
			31.90.13	100	140.855	
			31.90.16	100	10	
			31.90.92	100	734.590	1.030.729
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000191	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	25.459	
			31.90.16	100	2	
			31.90.92	100	359.549	385.010
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000193	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	8.592	
			31.90.16	100	1	
			31.90.92	100	121.338	129.931
12.365.2100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001932	0137	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	11.642	
			31.90.16	100	1	
			31.90.92	100	164.411	176.054
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.700.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 000741	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 002506	0038	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DIVS RODOVIAS	44.90.51	220	200.000	200.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				85.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000904	0162	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	85.000	85.000
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				167.500
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000742	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.39	220	140.000	140.000
14.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000746	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.39	100	24.200	
			33.90.49	100	3.300	27.500
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				30.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000597	0152	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDAGOLÂNDIA	33.90.30	100	30.000	30.000
2003AC00114		T O T A L				3.888.989

ANEXO IV		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.660.041	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000843	0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	1.660.041	1.660.041	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.200.000	
10.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000217	0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	138	500.000	500.000	
10.128.0400.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					
Ref. 000122	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	2.700.000	2.700.000	
2003AC00114	T O T A L				4.860.041	

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º: 030.000.568/2001

INTERESSADO: POLITEC LTDA – PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado Diploma, e em conformidade com o item

I da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 503.825,93 (quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) a favor da empresa POLITEC LTDA – PROCESSAMENTO DE DADOS, referente a diferença com serviços técnicos especializados em informática, referente aos meses de março, abril e maio/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.126.0100.2005-0014 – Ações de Informática da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Adjunto

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### PORTARIA N.º 162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 030.000.785/2003, 150.000.639/2003 e 134.000.165/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 162		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			10.700		
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000312	0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	5.700	5.700	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000360	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	4.900	4.900	
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000358	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.08	100	100	100	
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				10.000	
13.392.1300.2058	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 002424	0007 APOIO A CONGRESSO DE MOCIDADE EVANGÉLICA DO CENTRO-OESTE	33.90.36	100	10.000	10.000	
190107/00001	38.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				15.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000560	0017 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SOBRADINHO	33.90.39	100	15.000	15.000	
2003AC00111	T O T A L				35.700	

ANEXO II		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 162		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			10.700		
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000312	0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	5.700	5.700	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000360	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	4.900	4.900	
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000358	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	100	100	
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				10.000	
13.392.1300.2058	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 002424	0007 APOIO A CONGRESSO DE MOCIDADE EVANGÉLICA DO CENTRO-OESTE	33.50.39	100	10.000	10.000	
190107/00001	38.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				15.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000560	0017 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SOBRADINHO	33.90.30	100	15.000	15.000	
2003AC00111	T O T A L				35.700	

## PORTARIA Nº 164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a emissão de documentos e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 57/95 e o art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O art. 22 da Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados serão encadernados e autenticados dentro de noventa dias, contados da data do último lançamento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
NÚCLEO BANDEIRANTE**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 9/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26/06/2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.000695/2003, Magnatek Peças e Acessórios de Máquinas Industriais Ltda EPP, 4-000149880; 047.000744/2003, Georgios Joannis Pappas, 4-000153055; 047.000692/2003, Calixto Rodrigues Calixto, 4-000149783; 047.000650/2003, Joana Gomes de Vasconcelos, 4-000147233; 047.000644/2003, Joaquim Cândido Gonçalves Me, 4-000146997; 047.000643/2003, Maria das Neves Fernandes Lima, 4-000146970; 047.000612/2003, Cardoso e Santos Ltda Me, 4-000146440; 047.000600/2003, Maria das Graças Marcelina, 4-000145974; 047.000568/2003, Francisco Osório Ferreira, 4-000145443; 047.000561/2003, Joaquim Pereira de Oliveira, 4-000145397; 047.000513/2003, Elaine Pereira de Sá, 4-000145052; 047.000542/2003, WW Peças e Serviços Ltda Me, 4-000146415; 047.000676/2003, Editora Otimismo Ltda, 4-000149570; 124.000343/2003, Aletícia Rodrigues de Oliveira, 4-000138080.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

## PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 18 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 013/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : Antonio Carlos Dantas Ribeiro

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 012/97

Recorrente: SANTA HELENA CEREAIS LTDA.

Advogado : Adenor de Oliveira

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 026/2001

Recorrente: DIPLOMATA TURISMO LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de fevereiro de 2003

CELY CURADO

Assistente

## ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.918/96

Recurso Extraordinário nº 009/2000

Recorrente: LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 27 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 036/2002 (9596)

EMENTA: PRELIMINARES - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando do exame dos autos restar provada a improcedência da arguição. ICMS - DERIVADOS DE PETRÓLEO - INCLUSIVE LUBRIFICANTES - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - O art. 155, inciso II da Constituição Federal, cita que é prerrogativa dos Estados a instituição de Leis para a cobrança do ICMS, o que no Distrito Federal só se deu com a Lei 1.254/96, também o CTN art. 114 diz que a obrigação tributária somente decorre de Lei, sem Lei que defina o fato gerador do tributo, não há obrigação tributária (art. 113, parágrafo 1º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: quanto às preliminares o da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga e Airton Nazário de Oliveira, que acatavam a preliminar de inépcia do Auto de Infração; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Giovani, Jaime e João Alves, que negavam provimento ao recurso, e Luiz Gorga, que lhe dava provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Relator

Processo nº 040.009.804/94

Recurso de Ofício ao Pleno nº 003/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 4 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 003/2003 (9651)

EMENTA: ISS – ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA – ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE – INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS – PROVIMENTO - O sujeito passivo sendo entidade de caráter nitidamente contratual, onde inexistente o caráter da universalidade, da generalidade, afasta a imunidade tributária, nos termos já interpretados pelo Plenário do Egrégio STF. BENEFICIÁRIOS SUJEITOS A CONTRIBUIÇÃO MENSAL – (ART. 35 DO ESTATUTO SOCIAL) – Bem como a prestação de serviços não relacionados com as finalidades, com as atividades essenciais da entidade, exploração de atividades econômicas que hão de ser tributadas, não vinculadas aos pressupostos de caridade, da benemerência, do humanitarismo, da filantropia.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sob licença os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Gilsomar Silva Barbalho, substituídos pelos Conselheiros Suplente Maria Edwiges Pereira Garcia e Osvaldo Francisco Pires, respectivamente. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Relator

Processo nº 040.003.953/98

Recurso Extraordinário nº 002/2002

Recorrente: SANTAFÉ IDÉIAS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 004/2003 (9652)

EMENTA: PROCESSUAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO – HIPÓTESES PARA O MANEJO – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO - Não demonstrado pelo interessado a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas em lei para o manejo do recurso extraordinário, impõe-se o não conhecimento do apelo extremo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do apelo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Relator

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 21 de fevereiro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airtton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Osvaldo Francisco Pires (Suplente), Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença, em virtude de férias, os Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Jaime Pereira Sardinha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo Pires e Antônio Alves, respectivamente. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Maria Helena usou da palavra para parabenizar o Conselheiro Antônio Alves pelo seu aniversário, parabenizando também todos os aniversariantes do mês de fevereiro, palavras essas endossadas pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 027/2000, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada MADEIREIRA FORTALEZA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Antônio Alves, João Alves e Osvaldo Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e João Alves, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 019/2001, Recorrente CAENGE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado Melillo Diniz do Nascimento, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Pires, Antônio Alves, Kleber Nascimento, Giovani Leal, Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Osvaldo Pires, Giovani Leal e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 028/2001, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada CAENGE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado Melillo Diniz do Nascimento, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Pires, Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Osvaldo Pires, Giovani Leal e João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 03/03, relativo ao REOP 02/2002, e foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, REOP 07/03, (RE 01/03) e RE 02/03; ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho REOP 08/03; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOP 09/03. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## 1ª CÂMARA

## PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2003, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 033/2002

Recorrente: GRAVOPEL PAPÉIS LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

REO 076/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de março de 2003, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 165/99

Recorrente : PAULO ALVES DE SÁ

Advogado : José Dinart Barbosa Menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 047/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : RV PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de fevereiro de 2003

CELY CURADO

Assistente

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 20 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 569/96, Recorrente SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do item II, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Helena. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 232/2001, Recorrente CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, que dava provimento parcial ao recurso e do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe dava provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 044/2002, Recorrente TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Guilherme Simões Ferreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 02, 10/03 e REO 04/03; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 07 e 09/03 e REOs 03 e 05/03; Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 08, 11 e 13/03; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 02/03. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## 2ª CÂMARA

## PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do

TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 020/2002 e REO 033/2002

Recorrentes: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Diogo José A. Soares Filho e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 063/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : STE – EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMATICA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de março de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 163/2001

Recorrente: EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA.

Advogado : José Dinart Barbosa Menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 089/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : KRUGER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de fevereiro de 2003

CELY CURADO

Assistente

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 18 de fevereiro de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 029/2002, Recorrente IODOVALDO SILVA DE CARVALHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Após o voto do Conselheiro Presidente, pelo conhecimento do recurso, e o voto do Conselheiro Relator quanto ao mérito, solicitou vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 049/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 057/2002, Recorrente ANA LÚCIA PESSOA DE MELO, Advogado Clino Benedito Bento, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de fevereiro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 21 de fevereiro de 2003, seguida de sessão administrativa. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de janeiro de 2003

PROCESSO : 193.000.061/2002

INTERESSADO : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DODF

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da mesma Lei, em favor do Governo do Distrito Federal, até o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para cobrir despesas com publicações no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, visando atender necessidades desta Fundação, durante o exercício de 2003, tendo em vista a documentação constante processo supracitado.

PROCESSO : 193.000.004/2002

INTERESSADO : ECT

ASSUNTO : PAGAMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da mesma Lei, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para cobrir despesas com postagem de correspondências e outros serviços, visando atender necessidades desta Fundação, durante o exercício de 2003, tendo em vista a documentação constante processo supracitado.

KAZUYOSHI OFUGI

Em 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 193.000.008/2002

INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO : PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da mesma Lei, em favor da Brasil Telecom S/A, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobrir despesas com prestação de serviços de telefonia fixo-local, visando atender necessidades desta Fundação, durante o exercício de 2003, tendo em vista a documentação constante processo supracitado.

Em 24 de janeiro de 2003

PROCESSO : 193.000.484/99

INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO : PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Artigo 25, da mesma Lei, em favor da Brasil Telecom S/A, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para cobrir despesas com prestação de serviços de comunicação de dados, para acesso à rede GDF-NET, visando atender necessidades desta Fundação, durante o exercício de 2003, tendo em vista a documentação constante processo supracitado

LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA

Substituto

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, credenciado pela Portaria n.º 533/2001-SE/DF: Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico 04/3, Livro 01, Mauricio Gideon Marçal de Lima, 200,68; Francimar Carvalho da Silva Xavier, 201,68; Flavio Ferreira Silva dos Santos, 202, 68; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129-SE/DIE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80 –SE/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/98-CEDF; Educação de Jovens e Adultos 02/2003, Livro 01, André Luis Alves Feitosa, 588, 198; Angélica Oáira Romão Barreto, 589, 198; Isabela Bianchi Figueiredo da Cunha, 590, 198; Jaidson Fernandes da Silva, 591, 199; Nadia Lima da Cunha, 592, 199; Rony Franklin Santos Silva, 593, 199;

Wanderley da Silva, 594, 200; Wesley Silvestre da Silva, 595, 200 Diretor Benevenuto Costa Neto mat. 72868-3 Dec. 01/02/01 DODF nº 23 de 01/02/01, Secretária Escolar Marilene Rosa da Silva Reg. 1404 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR AGNALDO DANTAS – AD1, Recredenciado pela Portaria nº 99/00-SE/DF: Ensino Médio 01/2003, Livro 01, Alexandre Silva Meira, 524, 175; Ana Carolina Ferraz Nunes, 525, 175; Ana Claudia Ferreira de Souza, 526, 176; Ana Lúcia Vaz dos Santos, 527, 176; Ana Paula Santos de Abreu, 528, 176; Camila Ribeiro Santos de Moura, 529, 177; Camila Suziane de Souza Rezende da Silva, 530, 177; Carolina Guimarães Gonçalves, 531, 177; Cristiane Siqueira de Brito, 532, 178; Danielly Vieira e Souza, 533, 178; Déborah Alves Rodrigues, 534, 178; Denise Rocha Mariano, 535, 179; Denison Batista Sousa dos Passos, 536, 179; Diêgo José Figueiredo da Rocha, 537, 170; Eduardo da Silva Santos, 538, 180; Elder Renato de Lima, 539, 180; Élide Cristina de Oliveira, 540, 180; Fabiana Oliveira Gennari, 541, 181; Fabio dos Santos Martins, 542, 181; Fernando Santiago da Silva, 543, 181; Jai me Mendes de Souza, 544, 182; Jair Luiz Ferreira Júnior, 545, 182; Jaqueline Rabelo Gualberto, 546, 182; Jonathan dos Santos Rodrigues, 547, 183; Leandro de Oliveira Gontijo, 548, 183; Luciana Castelo Branco Sobral, 549, 183; Luciana Mendes de Souza, 550, 184; Márcio Silva de Oliveira, 551, 184; Monique Alquimim Abdala, 552, 184; Muriel América Alves Ramos, 555, 185; Pollyanna Resende Machado, 554, 185; Polyana Nicolau Ferreira, 555, 185; Rafael Rubens Rodrigues Júnior, 556, 186; Raíra Oliveira Silva, 557, 186; Rodrigo Gonçalves Araújo Lima, 558, 186; Roniereia Constâncio de Sousa, 559, 187; Rozangela Rodrigues Silva, 560, 187; Susie Maracajá Purcino, 561, 187; Talita Santos de Carvalho, 562, 188; Talita Vargeides Pinto, 563, 188; Thalisson Alexandre Silva Mesquita, 564, 188; Vinicius de Morais Silva, 565, 189; Vinicius Veloso da Cruz, 566, 189; Walisson Barbosa de Oliveira, 567, 189; Welisson Ferreira da Fonseca, 568; Diretor José Rodrigues Barbosa Filho Reg. 01149 MEC; Secretária Escolar Altaniza da Silva Almeida Reg. 9551 MEC.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC-DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Técnico em Administração 1/2003, Livro 03, Maria de Fátima Lima Silva, 1552, 152; Joana Costa da Silva, 1605, 170; Ensino Médio 2/2003, Adriana Rodrigues Alves, 1553, 152; Ana Paula da Silva Nascimento, 1554, 153; Ana Paula de Freitas, 1555, 153; Arabela Araújo Paes Landim, 1556, 153; Arnon Júnio Teles de Brito, 1557, 154; Bruno Feitosa de Araújo, 1558, 154; Celma Ramos Ribeiro, 1559, 154; Claudiano Gomes da Silva, 1560, 155; Daniela Nogueira Mendes, 1561, 155; Darby Pereira Dantas de Lima, 1562, 155; Edivaldo Nery de Almeida, 1563, 156; Edna Conceição da Costa, 1564, 156; Elaine Souza Rocha, 1565, 156; Elandia Souza Silva, 1566, 157; Elisângela Jesus de Brito, 1567, 157; Érica Ferreira de Oliveira, 1568, 157; Fabiane dos Santos Muniz, 1569, 158; Fabiano Bezerra Pereira, 1570, 158; Fábio Sousa do Vale, 1571, 158; Felipe do Nascimento Reis, 1572, 159; Graciana Bragança da Silva, 1573, 159; Hanayna de Albuquerque Gomes, 1574, 159; Henri Thiago Lima Freitas Peres, 1575, 160; Henrique Ferreira de Carvalho, 1576, 160; Hudson Fernandes Cavalcanti, 1577, 160; Iara Silva dos Santos, 1578, 161; Irenilde do Monte Neves, 1579, 161; Isabel Cristina Tavares Cabral, 1580, 161; Itameyre Farias Vilas Bôas, 1581, 162; Joelma Pereira dos Santos, 1582, 162; José Bonifácio Rodrigues dos Santos Junior, 1583, 162; Josefa Cleciane Santos Nolasco, 1584, 163; Josephina Thereza Lima de Medeiros, 1585, 163; Juliana Vieira de Sousa, 1586, 163; Kellen Coutinho César, 1587, 164; Leandro de Jesus Canuto, 1588, 164; Lenilton de Jesus Canuto, 1589, 164; Luana Aguiar de França, 1590, 165; Luciana de Moura Mesquita, 1591, 165; Márcia Pádua Viana, 1592, 165; Mariane do Nascimento Reis, 1593, 166; Maricleide Rodrigues da Silva, 1594, 166; Marta Amélia Cardoso de Assis, 1595, 166; Michele Carvalho dos Santos, 1596, 167; Olerina Nunes Pinto, 1597, 167; Raimundo Atems Bezerra Torquato, 1598, 167; Rebeca Kathleen Cupertino de Almeida, 1599, 168; Rômulo Ribeiro de Medeiros, 1600, 168; Sidney Cardoso Gomes Junior, 1601, 168; Sinézia dos Santos Fernandes, 1602, 169; Suelen Varela de Sant'Anna, 1603, 169; Talyta Beatriz Labourdette Barros, 1604, 169; Diretora Raimunda Pinheiro da Silveira Decreto de 29/12/1999 D.O.D.F 249 de 30/12/1999; Secretário Geraldo Soares de Oliveira Reg. 127/80 SEC-DF.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 210/SE/DF de 16/10/2000: Ensino Médio 02/2003, Livro nº 01, Maria Fernanda de Azevedo Reis, 664, 134; Alessandra Rodrigues Borges, 665, 134; Ana Catarina Marquim Firmo de Araújo, 666, 134; Anna Paula da Silva Sousa, 667, 134; Anna Sylvia Gonçalves Reis, 668, 134; Bárbara de Castro Borges, 669, 135; Camila de Brito Chagas, 670, 135; Carmen Lúcia Pla Pujades, 671, 135; Cirila Targhetta de Moura, 672, 135; Daniel Costa Rebello, 673, 135; Daniela Ribeiro Santos, 674, 136; Diogo Dourado, 675, 136; Dominique Ferreira Feliciano de Lima, 676, 136; Eduardo Garcia Shimabukuro, 677, 136; Eduardo Milhomem de Sousa, 678, 136; Felipe Queiroz da Silva, 679, 137; Felipe Ramos da Fonseca, 680, 137; Fernando Bezerra Bandeira de Mello, 681, 137; Gabriela Ávila de Azevedo, 682, 137; Honório Tóttoli Segundo, 683, 137; Isabela Aquino Schneider, 684, 138; Izabela Soares Araújo, 685, 138; Janaina Quixabeira Gonçalves, 686, 138; Juliana de Souza Rosa, 687, 138; Larissa Barros Mendes de Morais, 688, 138; Léo Vitor Learth Junqueira, 689, 139; Leonardo Scalia Vasconcelos, 690, 139; Lídia Raquel Vasconcelos Sousa, 691, 139; Loiane Duarte Ribeiro, 692, 139; Luana de Ávila e Silva Oliveira, 693, 139; Lucas Moraes Cardoso, 694, 140; Lúcia Sirimarco Fernandes, 695, 140; Luciano Gonczarowska Jorge, 696, 140; Marília Barbosa de Barcelos, 697, 140; Marina Camargo Guimarães, 698, 140; Mayra

Santa Rosa Bittencourt, 699, 141; Natalia Negreiros de Aguiar, 700, 141; Patrícia Regina Dias de Lima, 701, 141; Ricardo Moreira Maia, 702, 141; Sarah Salomão Barrenechea, 703, 141; Sílvia Conde Watanabe, 704, 142; Silvano Bonfim Júnior, 705, 142; Stéphane Coeli Machado e Silva, 706, 142; Talita Gualberto Ribeiro, 707, 142; Tatiana Gonçalves de Medeiros, 708, 142; Vitor Dantas de Cerqueira, 709, 143; Vivian Della Torres Oliveira, 710, 143; Zaíra Farias Bosco, 711, 143; Ana Paula Soares Terra, 712, 143; Camila Costa Oliveira, 713, 143; Caroline Menezes Santana, 714, 144; Iracema Veiga Madeira Mauriz, 715, 144; Jales Pimentel Marinho Júnior, 716, 144; João Paulo Velasco Pucci, 717, 144; Juliana Neirelli Cardoso, 718, 144; Larissa de Assis Rolim, 719, 145; Larissa Roberta Araújo Siqueira, 720, 145; Letícia Garcia de Barros, 721, 145; Lílian Martins de Oliveira, 722, 145; Lorena da Silva Sales, 723, 145; Luana Chystyna Carneiro Borges, 724, 146; Lucas Cavalcanti Reis, 725, 146; Lucio Claudio de Sousa Santos, 726, 146; Lívía de Sousa Silva, 727, 146; Manoela Maia Cavalcante Barros, 728, 146; Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, 729, 147; Maria Beatriz Collins Campedelli, 730, 147; Marília Bisinotto Botelho Salomão, 731, 147; Marília do Be Nascentes, 732, 147; Mariana Matsubara Guimarães, 733, 147; Natália Paschoal Rosa, 734, 148; Polyana Santana Moraes, 735, 148; Renata Monteiro Ferraz Reis, 736, 148; Ricardo Barbosa Silva, 737, 148; Rodrigo Rasia, 738, 148; Ana Luisa Fernandes Pereira, 739, 149; Ana Paula Elias Fernandes, 740, 149; Barbara Garcia de Santana, 741, 149; Bruno Avila e Silva Sampaio Almeida, 742, 149; Carolina Gonçalves Abreu, 743, 149; Carolina Mayana de Ávila Batista, 744, 150; Daniel Vieira Coelho, 745, 150; Danielle Bueno Amaral, 746, 150; Eduardo Angieuski Vaz, 747, 150; Fabio Lopes de Abreu, 748, 150; Fernando Khodr de Andrade, 749, 151; Gisela Coelho de Carvalho, 750, 151; Gisele da Costa Siqueira, 751, 151; Gustavo Henrique Araruna Campos, 752, 151; Gustavo Leandro Tutida, 753, 151; Guilherme Henrique Franco, 754, 152; Heloisa de Carvalho Araújo, 755, 152; Isabela Maia Mesquita Martins, 756, 152; Izabel Queiroz Rocha, 757, 152; Ives Tomoyuki de Carvalho Yokota, 758, 152; José Edil Guimarães de Medeiros, 759, 153; José Flaubert Machado Araújo Júnior, 760, 153; Juan Gomes Fernandes, 761, 153; Julia do Couto Perez, 762, 153; Júnia Maria Zandonade Falqueto, 763, 153; Lorena França Nascimento, 764, 154; Maíra Esteves de Carvalho, 765, 154; Manuela de Assunção Varanda, 766, 154; Marina Prado de Lima, 767, 154; Mayra Teixeira Magalhães, 768, 154; Michael Gleidson Araújo Cunha, 769, 155; Nelson Baptista Cordeiro Filho, 770, 155; Patricia Cristina Moura Pessoa, 771, 155; Rafael Montenegro de Avila e Silva Budal, 772, 155; Renata Nogueira Brumano Castro, 773, 155; Roberta Pinto Macias, 774, 156; Thais Pires de Carvalho, 775, 156; Thiago Martins Lopes, 776, 156; Vanessa Rodrigues Guimarães, 777, 156; Vinicius Silvestrin Pantoja, 778, 156; Viviane Rodrigues Virgolim, 779, 157; Waleska Souza Martins, 780, 157; Wanessa Godinho Homar, 781, 157; Andrea Patricia Cardoso Martins, 782, 157; Antônio Amandio Pinto Garcia Júnior, 783, 157; Bruno Cesar Abreu do Lago, 784, 158; André Coral Sampaio, 785, 158; Camila Melo Aragão, 786, 158; Carolina Rodrigues Catunda, 787, 158; Carolina Santos Lima, 788, 158; Caroline Dal Moro Fernandes, 789, 159; Diego Santiago Vieira de Brito, 790, 159; Dimitri Gurgel Diniz, 791, 159; Felipe Ribeiro de Oliveira Longo, 792, 159; Fernando Yagi Rosado, 793, 159; Filipe Pataro Vieira, 794, 160; Gigliola Ansiliero, 795, 160; Guilherme Teles da Mota, 796, 160; Isabela Gonçalves Taveira, 797, 160; Isabela Ribeiro Correia de Araújo, 798, 160; Joanna Vieira Gondim Abraços, 799, 161; Laura Dias Gomes, 800, 161; Leandro Carolino Meira Barreto, 801, 161; Luciana Mendes Rocha, 802, 161; Luciana Oliveira Castro e Silva, 803, 161; Maria Luiza Alves Ferreira, 804, 162; Nathália de Souza e Cássia, 805, 162; Nicole Rodrigues Nagel, 806, 162; Patrícia Neiva Marques Torres, 807, 162; Paula Lebre Bronzeado, 808, 162; Pedro George Prescott Ferraz, 809, 163; Rafael Rodrigues Alves Dias, 810, 163; Renato Jansen Silva Araújo, 811, 163; Robson Medeiros de Lucena, 812, 163; Rodrigo Gaspar de Oliveira, 813, 163; Rodrigo Molina Silva, 814, 164; Rosimara Eva Ferreira Almeida, 815, 164; Sarah Pelizzon Ferreira, 816, 164; Talya Vogado Guimarães, 817, 164; Victor Gomes de Paula, 818, 164; Beatriz Pooz, 819, 165; Camila Pinheiro Matos, 820, 165; Daniel Cabral Fagundes de Carvalho, 821, 165; Daniel Pereira Pinheiro, 822, 165; Erika de Melo Patrícia Oliveira, 823, 165; Flavia Regina Buzar Perroni, 824, 166; Isabela Silva Moura, 825, 166; Juliana Ramos, 826, 166; Kayursula Dantas de Carvalho, 827, 166; Lílian Morais de Oliveira, 828, 166; Lucas Matheus Dal Bello, 829, 167; Luiza Mayara Nascimento Silva, 830, 167; Márcio de Campos e Silva, 831, 167; Maria Natália Alves Rego Coelho, 832, 167; Natália Marques Bastos, 833, 167; Nathalia Carvalho Braga, 834, 168; Nathalie Lopez Vieira Rocha, 835, 168; Rafaela Sena Matos, 836, 168; Raquel Botelho Santoro, 837, 168; Rebeca Portela Alexandre, 838, 168; Rodrigo Simão de Moraes Jardim, 839, 169; Rubens Gomes Barreto, 840, 169; Amanda Veloso Araújo, 841, 169; Ariadne Tamm Sarkkis, 842, 169; Carolina Alves Mizuno, 843, 169; Carolina Trindade Ferreira, 844, 170; César Augusto Gualberto de Almeida, 845, 170; Daniela Ferreira Coelho Sampaio, 846, 170; Esther Vargas, 847, 170; Fabrício Mendes Ferreira, 848, 170; Juliana Nascimento Teles, 849, 171; Karen Alves Amorim, 850, 171; Layla Ali Ramos, 851, 171; Felipe Jorge Bergo, 852, 171; Mariana Gonçalves Ferrer, 853, 171; Nathália Cristina Pires Couto, 854, 172; Nayhara Ananda Silva Braga, 855, 172; Patrícia Kiyoko Portoliese Morinaga, 856, 172; Rafael Ribeiro Vidigal de Oliveira, 857, 172; Raiany Lima de Sousa, 858, 172; Raquel Batista Meleiro, 859, 173; Renata Silva Coelho, 860, 173; Renato Valadares Ribeiro, 861, 173; Ricardo Lima Pinheiro de Souza, 862, 173; Ricardo Nakano Marques, 863, 173; Roberto de Souza Borgatto, 864, 174; Talita Costa Minervino, 865, 174; Talita Pinheiro Lima, 866, 174; Thiago Amanajas de Aguiar, 867, 174; Verônica de Souza Ribeiro Chaves, 868, 174; Vivianne Talamonte, 869, 175; Leonardo Dib Freire, 870, 175; Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, 871, 175; Penélope Gonçalves Batista dos Santos, 872, 175; Adriana Pinheiro Carvalho, 873, 175; Ana Letícia Alves de Matos, 874, 176; Bernardo Salgado Horta, 875, 176; Bruno de Oliveira Pinto, 876, 176; Carla Carvalho de Almeida, 877,

176; Carla Lívia Santos de Oliveira, 878, 176; Daniel Brito Moussallem de Andrade, 879, 177; Elisa de Carvalho Malheiros, 880, 177; Elisa Hamu Almeida, 881, 177; Emília Cunha Borges, 882, 177; Frederico Toledo Melo, 883, 177; Gabriel Almeida Prieto, 884, 178; Igor Vilela Bastos, 885, 178; Iuri Ferreira Nascimento, 886, 178; João Felipe Belo Rodrigues de Souza, 887, 178; José Carlos Gomes Barbosa, 888, 178; Juliana Duarte de Souza Costa, 889, 179; Ludmila Campos Neiva Gonzaga, 890, 179; Natalia da Silva e Lamas, 891, 179; Nathália de Miranda Mariath Gomes, 892, 179; Paula Vieira Coutinho Sabino, 893, 179; Pollyana Barros Sakayo, 894, 180; Rafael de Melo Lopes, 895, 180; Rafael Quintino Gomes Rosa, 896, 180; Renan de Oliveira Fenelon, 897, 180; Renata Azevedo Moreira, 898, 180; Ricardo Freire Guerra, 899, 181; Ricardo Gomes Ribeiro, 900, 181; Thalita Arrais Guimarães, 901, 181; Tomás Rocha Aiza, 902, 181; Túlio Marcos Pereira Silva, 903, 181; Viviane Martins de Araújo, 904, 182; Alessandra Queiroz de Oliveira, 905, 182; Aline Ávila Nunes Guimarães, 906, 182; Ana Carolina Ferreira Silva, 907, 182; Ana Paula Lara Barcelos, 908, 182; Andrea Jansen Watanabe, 909, 183; André Luiz Carvalho Pereira, 910, 183; Artur Martins Codeço, 911, 183; Bruna Marocolo Cardoso, 912, 183; Bruno Toledo Checchia, 913, 183; Carlos Fernando Matias Morris, 914, 184; Carolina Gabriel Thomé Andrade, 915, 184; Eduardo Vilela Braga, 916, 184; Fabíola Gomes Monteiro, 917, 184; Felipe Freire de Aragão, 918, 184; Flávia Gonçalves de Oliveira Maestralli, 919, 185; Henrique Ferreira Machado, 920, 185; Gabriel Marques Dalla Costa, 921, 185; Gustavo Nunes Ribeiro, 922, 185; Gustavo Rick Amaral, 923, 185; Hyrla Marianna Oliveira de Souza e Silva, 924, 186; Júlia Borges de Lima, 925, 186; Maria Alice Kehrlé Soares, 926, 186; Mariana Martins de Freitas Dantas, 927, 186; Mariana Vasconcelos Dias, 928, 186; Michele Monteiro Coelho, 929, 187; Paulo Puppim Zandonadi, 930, 187; Rodrigo Felipe da Cal, 931, 187; Sofia Von Jess Krause, 932, 187; Victor Nunes do Vale Júnior, 933, 187; Viviane Vecchi Mendes, 934, 188; Ana Laura Cartaxo Bandeira de Melo, 935, 188; Andressa Borges Ribeiro, 936, 188; Carolina Vilella Perche, 937, 188; Daniella Rebelo dos Santos Chaves, 938, 188; Ellen Tiekó Tsugami, 939, 189; Fabiana Pinheiro Araújo, 940, 189; Fernanda Silva de Resende, 941, 189; Fernanda Yumi Katori, 942, 189; André Metello Lucci, 943, 189; Gustavo Maranhão de Oliveira e Lima, 944, 190; Humberto Barbosa da Silva Leite, 945, 190; Janaína Egler Frota, 946, 190; Júlia Menezes David, 947, 190; Julianna Regina Rodrigues Naves Lucas, 948, 190; Adriano Teles da Costa Oliveira, 949, 191; Lucas de Alencar Oliveira, 950, 191; Ludmila Marques Gonçalves de Lima, 951, 191; Marcelo Tutida Calixto Nunes, 952, 191; Mariana Duarte Motta, 953, 191; Mariana Trindade Oliveira, 954, 192; Marflia Guerreiro Lasneaux, 955, 192; Mateus Ciucci Ferreira, 956, 192; Patrícia Carvalho Junqueira Ribeiro, 957, 192; Petronio Dias Ribeiro, 958, 192; Pollyanna Moreira Sampaio, 959, 193; Rafael Santos Dourado, 960, 193; Raphael Augusto Montandon Gonçalves, 961, 193; Ricardo César Machado Oliveira, 962, 193; Roberta Bandeira Rosa, 963, 193; Sofia Rodrigues Silvestre, 964, 194; Thaíse Tríssia Pereira Braga, 965, 194; Thaissa Afonso Cruvinel do Prado, 966, 194; Victor Ferreira Irigonhe, 967, 194; Lucas Sampaio Valente Fernandes de Miranda, 968, 194; Júlia Braga Neves, 969, 195; Luiz Felipe Martins Lobo, 970, 195; Mariana Nogueira Lannes, 971, 195; Danilo Nicolau Brandão Caldas, 972, 195; Alexandre Aguiar Lopes, 973, 195; Alisson Costa e Silva, 974, 196; Andressa Marly de Almeida Rocha, 975, 196; Ane Caroline Resende Matias, 976, 196; Augusto Gurgel Faria Araújo, 977, 196; Carla Pereira de Almeida, 978, 196; Carla Regina Silva Araújo, 979, 197; Carlos Philippe Nascimento Maia, 980, 197; Carolina Lima Xavier, 981, 197; Cristiano Augusto Hummel Mendes, 982, 197; Daniel Gomes de Oliveira, 983, 197; Daniela Marinho Martins, 984, 198; Débora Alves Pereira Bastos, 985, 198; Eduardo Setsuo Sato, 986, 198; Érico Toscano de Oliveira, 987, 198; Fabiana Ito Silva, 988, 198; Farley Braz de Oliveira Fiorini, 989, 199; Felipe Salomão Cardoso, 990, 199; Fernanda Perna Pereira de Costa, 991, 199; Flávio Mascarenhas Starling Chaves, 992, 199; Marcelo Magalhães Gurgel do Amaral, 993, 199; Mariana Veras Oliveira de Carvalho, 994, 200; Mateus de Souza Rocha, 995, 200; Monique Rafaella Rocha Furtado, 996, 200; Natália Alves Duarte, 997, 200; Paulo Roberto Dias Vieira, 998, 200; Rafael Baião Dowsley, 999, 201; Raquel Nabut Chaul Berrios, 1000, 201; Robson Paulo Fernandes da Silva, 1001, 201; Thalita Gontijo Ribeiro, 1002, 201; Vanessa Aparecida de Sousa, 1003, 201; Wilson Diniz Wellisch, 1004, 202; André Luiz Gerheim, 1005, 202; Daniel Sundfeld Lima, 1006, 202; Eduardo Sardinha Cunha, 1007, 202; Elisa de Oliveira, 1008, 202; Erika de Melo Patrício Oliveira, 1009, 203; Érika de Vasconcelos Marques, 1010, 203; Erika Regina Araújo Albuquerque, 1011, 203; Gabriel Falcão Alencar, 1012, 203; José Fausto Moreira Filho, 1013, 203; Karina Moustafá, 1014, 204; Lívia Antunes Mariosi, 1015, 204; Luiz Gabriel Xavier dos Santos, 1016, 204; Maíra Bonna Lenzi, 1017, 204; Maíra Costa Tarchetti, 1018, 204; Aline Beatriz Silva, 1019, 205; Maurício Carvalho Nieto, 1020, 205; Nádia Lopes Pimenta, 1021, 205; Rafael Procópio Lemos Leite, 1022, 205; Suellen de Oliveira Sousa Camargo, 1023, 205; Yohane Salasc Nobre de Alencar Almeida, 1024, 206; Ana Carolina Arrais Bastos, 1025, 206; Ana Gabriella Natividade Leite Campos, 1026, 206; Izabel Cristina Arrais Bandeira Tavares Leite, 1027, 206; João Luiz Musa Machado Flecha de Lima Álvares, 1028, 206; Pedro Henrique Sampaio Souza Lima, 1029, 207; Fernanda Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, 1030, 207; Lucas Sampaio Valente Fernandes de Miranda, 1031, 207; Diretora Patrícia Barreto Campelo Reg. nº 7572 MEC; Secretaria Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556 – SUBIP-SE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07.07.80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos, 04/2003, Livro 08, Adailton de Souza Costa, 4455, 086; Ana

Marissol Ramos Walter, 4456, 086; André de Moura Martins, 4457, 087; Ariel Miranda da Silva, 4458, 087; Barbara Michelle de Lucena Reali, 4459, 087; Catia Carvalho Martins, 4460, 088; Chester Daws Rocha Lima, 4461, 088; Cristiano Saraiva Pinto, 4462, 088; Dilson Guedes de Medeiros, 4463, 089; Edmilson da Silva Maranduba, 4464, 089; Edna Gomes do Carmo, 4465, 089; Erli Esteves de Almeida, 4466, 090; Esmeralda Gonçalves de Lima, 4467, 090; Fábio Levi Melo e Silva, 4468, 090; Fabrycia Leite Germino, 4469, 091; Flavia Adriana Sales Honorio, 4470, 091; Francisco Erivelto Ferreira e Silva, 4471, 091; George Bandeira Vieira de Camargo, 4472, 092; Gilberto Pereira Leal, 4473, 092; Giliard Alves Lôbo, 4474, 092; Iolanda Santana Cornélio, 4475, 093; Jannaina Abreu de Lira, 4476, 093; Joelma Lucas dos Santos Correia, 4477, 093; Jonas Ramalho, 4478, 094; Karine Andréa de Melo, 4479, 094; Keilla Pereira dos Santos, 4480, 094; Leidiane André Soares da Silva, 4481, 095; Lilian Martins, 4482, 095; Luciene Oliveira de Carvalho, 4483, 095; Lucivânia da Silva Santos, 4484, 096; Maiara Dias Cruz Di Oliveira Queiroz, 4485, 096; Marcelo Lobato Borges, 4486, 096; Maria de Jesus Lopes de Sousa, 4487, 097; Maria Helena do Nascimento, 4488, 097; Maria Isabel Picasso Quadros, 4489, 097; Marilene Pereira de Sousa, 4490, 098; Marinaldo Bezerra do Nascimento, 4491, 098; Moisés de Sousa, 4492, 098; Nádia de Camargo, 4493, 099; Paulo César Nascimento e Silva, 4494, 099; Paulo Roberto Alves, 4495, 099; Paulo Roberto Fernandes, 4496, 100; Rafael Monteverde Magri, 4497, 100; Raphael Pontes Ramos, 4498, 100; Rosângela Brasil de Sousa, 4499, 101; Rosilângela Almeida Santos, 4500, 101; Rosilda Ferreira dos Santos, 4501, 101; Rosilda Soares Frasnão, 4502, 102; Sebastião Lopes da Silva, 4503, 102; Selma Mara Coelho Sabino, 4504, 102; Sindomar Waru, 4505, 103; Thiago Garcia de Andrade, 4506, 103; Thiago Lopes, 4507, 103; Tiago das Neves Santos, 4508, 104; Valdetina Rita de Belem, 4509, 104; Vanda Moreira do Nascimento, 4510, 104; Wanderson Alves Queiroz, 4511, 105; Wellington Martins da Silva, 4512, 105; Vice-Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 64 de 03/04/01; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado pela Resolução 02/98 CEDF: Educação de Jovens e Adultos 04/2003, Livro 03, Adriana Fonseca Borges Ribeiro, 179, 60; Alessandra Furtado dos Santos, 181, 61; André Luiz da Silva Feitosa, 180, 60; Antonia Aldaíza Menezes de Sousa, 177, 59; Antonio Carlos Gomes Soares, 178, 60; Carlos Antonio Sousa Maciel, 182, 61; Catiana de Macedo Costa, 183, 61; Claudenice Serafim, 184, 62; Cleia Alves da Costa, 186, 62; Cleudimar Henrique da Silva, 185, 62; Cristiane Paula de Castro Bezerra, 187, 63; Cristiane Pereira Oliveira Sobrinho, 189, 63; Cristiano Alves Pereira, 188, 63; Diná Alves Rodrigues de Aguiar, 190, 64; Divaneide Vieira Souto de Almeida, 191, 64; Edimar Miranda de Oliveira Carneiro, 192, 64; Edineuton Soares de Sampaio, 193, 65; Elizabeth Batista Siqueira, 194, 65; Enivaldo Cabral de Araújo, 195, 65; Enivaldo Pereira de Queiroz, 196, 66; Fabio Raniery Barbosa Caldeira, 197, 66; Filipe Santarem Santos, 198, 66; Francisca Lucilene de Oliveira, 200-B, 68; Francisca Marques Leitão, 201, 68; Francisco Alessandro Silva Santos, 199, 67; Francisco José da Silveira, 200-A, 67; Geny Ramos Souto, 202, 69; Guilherme dos Santos Souza, 203, 69; Janailde Queiroz Sobrinho, 204, 69; Jocelino Sebastião Pires, 205, 70; Joelma de Oliveira, 206, 70; Jorge Luís Muniz de Abreu, 207, 70; Jose Carlos da Silva Correia, 208, 71; José Edmilson Ribeiro Messias, 209, 71; Jose Milton Ferreira da Silva, 210, 71; Karina Evangelista da Silva, 211, 72; Lindemberg Leite Lira, 212, 72; Luciana Aparecida Queiroz Pequeno da Silva, 213, 72; Luiz Carlos da Silva Santarém, 215, 73; Marcelene Soares Farias, 218, 74; Marcos da Costa Dias, 216, 73; Maria Floraci Ribeiro das Neves, 219, 74; Marilene Amanso de Sousa Soares, 220, 75; Marly Alves Gomes, 223, 76; Maurício José Pereira do Nascimento, 222, 75; Michele Ferreira Anselmo, 224, 76; Miriam Batista dos Santos, 221, 75; Nelci Ferreira Roque de Lima, 225, 76; Nilvânia Azevedo Dias, 226, 77; Orlei Moreira dos Santos, 227, 77; Ozanice Ribeiro da Silva, 228, 77; Regina da Silva Nunes, 229-A, 78; Rita de Cássia Farias Oliveira Silva, 232, 79; Rita Pereira de Almeida Fernandes, 231, 78; Roberta Batista, 233, 79; Ronam Ferreira Rodrigues, 234, 79; Rosa Alves da Silva, 235, 80; Rosângela Feitosa Rodrigues, 236, 80; Sergio de Castro Oliveira, 237, 80; Sirlene de Lima Alves, 238, 81; Solayne Karlian Luna Vasconcelos, 239, 81; Thiago Vinícius dos Reis Souza, 240, 81; Valcirenê Fólha Silva, 241, 82; Wellington Augusto dos Santos Queiroz, 242, 82; Wesley dos Santos Rocha, 243, 83. Diretor Valdecir da Silva Ferreira DODF nº 114 de 15/06/2000; Secretário Escolar Roberto Carlos Carvalho de Alencar Reg. 845 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Reredenciado pela Portaria nº 01 de 08 de janeiro de 2003-SE/DF: Ensino Médio, Livro 01, Aline Fernanda Luna Nascimento, 01, 01; Ana Paula Sousa Paulino e Silva, 02, 01; Cíntia Cecílio, 03, 01; Cristiane Sant'ana da Cruz, 04, 02; Daniele Barreto Fernandes, 05, 02; Felipe Pinto e Stoppa, 06, 02; Leonardo Carlos da Silva Coelho, 07, 03; Patrícia Araújo Trajano, 08, 03; Mara Diniz Marques, 09, 03; Tatiane Andrade Santos, 10, 04; Luana Alexandrino Olinto, 11, 04; Camila Peres da Nóbrega, 12, 04; Danyana Guimarães Gonçalves Carvalho, 13, 05; Diego Mendes Araújo, 14, 05; Gustavo Diniz Teixeira Gomes, 15, 05; Bruno Magno da Silva, 16, 06; Deise Barreto Dias, 17, 06; Luciana Flávia Andrade Graciano, 18, 06; Patrícia Assis Serra, 19, 07; Rafael Carneiro Nóbrega, 20, 07; Rosilene Ribeiro da Silva, 21, 07; Taiane Nogueira de Lima, 22, 08; Washington Magno da Silva Baptista, 23, 08; Leonardo Jacobina, 24, 08; Daniel Eduardo Cruz Leite, 25, 09; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias Reg. 3769- MEC; Secretária Escolar Marilene do Rosário Barreto Fernandes Reg. 1616 SUBIP/SEDF.

**SECRETARIA DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de fevereiro de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

- Aprovar os cadastros dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo das substâncias retinóicas da lista C2 da Portaria 344/98, abaixo relacionados:

Nome: Droganew Ltda, Endereço: SHCS CL Q. 211 bl. B loja 17 – Asa Sul – Brasília-DF, Responsável Técnico: Sabrina Roberta Feltrin Scarin, CRF nº.: 1918-DF, Autorização nº.: 137/2003; Nome: Drogaria Vison Ltda, Endereço: SWC/SW CLSW 104 bl. C lojas 30,32,34 térreo – Cruzeiro-DF, Responsável Técnico: Fernando Araújo Rodrigues de Oliveira, CRF nº.: 1868-DF, Autorização nº.: 138/2003; Nome: Drogaria Raquel Ltda-Me, Endereço: CNC 01 lotes ½ lojas ¾ – Taguatinga-DF, Responsável Técnico: Eli Mendes Ferreira, CRF nº.: 364-DF, Autorização nº.: 139/2003.

LAÈRCIO INÁCIO CARDOSO

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 100.000.810/2002

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR “SEMENTE DE LUZ” - SELUZ

ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR “SEMENTE DE LUZ” – SELUZ, tendo por objeto atendimento infantil a crianças, no regime de Apoio Sócio-Educativo em meio Aberto, priorizando aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, assegurando-lhes atendimento às suas necessidades básicas, enquanto sujeito de direito, de conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e o previsto no Plano de Trabalho aprovado. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do processo acima indicado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030-000.742/2003.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução, em caráter emergencial, das obras de recuperação da área física do Hospital Regional de Taguatinga, localizado na QNC, Área Especial nº 24, Taguatinga Norte – DF. Fundamento legal da dispensa de licitação –art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA  
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº:094.000.132/2003

Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no montante de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), referente despesas restantes de tarifas de interurbanos, no período de 1º a 31 de dezembro de 2002,

objeto do Contrato nº 020/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 27/02/2003

Processo 097.000178/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 27/02/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de março de 2003, no valor global de R\$1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.572,00; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$147,00; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$76,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido apresentado no Ofício nº 06/GT/ST, de 26 de fevereiro de 2003, pelo Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, constante à fl. 62 do processo nº 030.004.652/2002, considerando que as fichas de recadastramento do Serviço de Transportes Individual de Passageiros e Bens (Táxi) do Distrito Federal, apresentadas pelos permissionários, estão em fase de digitação;

considerando a plena fluência do prazo concedido na Portaria nº 18-ST, de 07 de fevereiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

considerando, principalmente, que, para a elaboração do Relatório Final pela comissão de recadastramento, torna-se necessária a conclusão de todos os procedimentos administrativos para o caso, sobretudo, o esgotamento das ações de convocação dos permissionários faltosos, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata o item 2 da Portaria nº 75-ST, de 17 de dezembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, no que concerne, especificamente, sobre a data da apresentação do relatório final, pelo Grupo de Trabalho.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2003

Referência: Processo nº 055.000.090/2003

Interessado: MARCIUS BRUNO VON SPERLING.

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores – Ressarcimento de Taxa do FUNDEF, recolhida indevidamente no mês de agosto de 2002.

A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) em favor de MARCIUS BRUNO VON SPERLING, referente ao pagamento de restituição de taxa de Vistoria para Transferência Interestadual de veículos automotores no mês de agosto de 2002, realizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 9050.0066 – Ressarcimento, Indenização e Restituições do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

Referência: Processo nº 050.000.093/2003

Interessado: LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores – Ressarcimento de Taxa do FUNDEF, recolhida indevidamente no exercício de 2002.

A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos) em favor de LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, referente ao pagamento de restituição de taxa da 2ª Via da carteira de identidade civil, recolhida em duplicidade no mês de novembro de 2002, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 9050.0066 – Ressarcimento, Indenização e Restituições do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO CARREIRO DOS SANTOS, Processo nº: 055-006423/2002, Prontuário nº: 01558461617/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

**CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
REALIZADA EM 04.02.2003

Às catorze horas do dia quatro de fevereiro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, JOVANI TIMO e NÉLITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, foi realizada a terceira reunião. Ausentes os Conselheiros DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR afastado em missão especial para El Salvador, conforme Despacho do Governador de 28.05.2002, publicado no DODF nº 101, de 29.05.2002, pág. 48, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO afastado em razão do término do Mandato e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA exonerado a pedido. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.002666/2002 de Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca (retorno de diligência), 113.003586/2002 de Joao Paulo Lopes Moreira, 113.003291/2002 de Christiane Saraiva, 113.004628/2002 de Sergio Artur Paganini da Silva, 113.004694/2002 da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributaria, 113.004277/2002 de Jose Luis Aboriham Gonçalves, 113.001406/2001 de Larissa Moreira Costa, 113.002755/2002 de Marcio Ribeiro Guimaraes, 113.004100/2002 de Paulo Janot Borges, 055.004481/2002 de Neli Oliveira Santos (retorno de diligência), 055.008002/2002 de Fabio Carrilho de Oliveira (retorno de diligência), 055.003353/2002 de Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior (retorno de diligência), 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, 055.004820/2002 de Jose Clemente Filho, 055.011524/2002 de Plinio Cesar Marinho de Castilho, 055.004229/2002 de Marcia de Jesus Borges, 055.012553/2002 de Rogerio Gomes Amador, 055.001083/2002 de Zeimar Rosangelo de Freitas Ribeiro -AYR: 113.001864/2002 de Shirley Aparecida Silveira Morgan (retorno de diligência), 113.003639/2002 de Marivaldo Soriano, 113.003599/2002 do SITTRATER-DF, 113.005166/2002 de Herley Martins Galves, 113.003709/2002 de Francisco Antonio de Oliveira Neto, 113.003562/2002 de Daniel Carlos Manoel Pereira, 113.004571/2002 de Maria Divina Aires, 113.005028/2002 de Benedito Wolney Brey, 113.004731/2002 de Eudes Lopes Borges, 113.004645/2002 de Marcia Maria Pereira Holanda, 055.008210/2002 de Paulo Roberto R. de Oliveira (retorno de diligência), 055.005702/2002 de Edvaldo Jose da Silva, 055.003356/2002 de Jose Ednaldo Cavalcanti (retorno de diligência), 055.002266/2002 de Benjamim Rodrigues Silva Santos (retorno de diligência), 055.001869/2002 de Aildson D'Aparecida Duarte, 055.024132/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, 055.010150/2002 de Ailton Sebastiao da Silva, 055.009657/2002 de Maria Luiza Leao Fonseca - DANIEL: 113.004921/2002 de Flavio Dantas de Brito, 113.004558/2002 de Nilceia Maria Dorazio de Matos, 113.001850/2002 de Adimar Pereira de Faria, 113.003385/2002 de Rosangela Maria de Almeida, 113.004271/2002 de Rafael Tristao Pepino, 113.004228/2002 de Marcelo Antonio de Andrade, 113.004725/2002 de Amauri Cunha, 113.004726/2002 de Dulcinea do Amaral Perminio, 055.003677/2002 de Nilva Oliveira de Sousa (retorno de diligência), 055.005637/2002 de Joel Candido de Oliveira (retorno de diligência), 055.009595/2002 de Silvana Pereira Vasconcelos (retorno de diligência), 055.008909/2002 de Gil Renato Gonçalves, 055.004785/2002 de Pedro Carlos de Franca Antunes, 055.005454/2002 de Ricardo Cardoso dos Santos, 055.002127/2002 de Dulcelinda Borges Bittencourt, 055.002939/2002 de Alba Aparecida Rocha Medeiros, 055.010718/2002 de Andre da Costa Gouveia, 055.007823/2002 de Wesley Pires de Miranda, 055.007883/2002 do SITTRATER-DF – JOVANI: 113.004152/2002 de Janaina de Souza Megda (retorno de diligência), 113.004518/2002 de Jose Donizette da Costa Pereira, 113.004696/2002 do Hospital Universitario de Brasilia, 113.005178/2002 de Sueli Aparecida Martins Miranda, 113.003848/2002 de Celia Flores Gangl, 113.004505/2002 de Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiaghi, 113.004506/2002 de Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiaghi, 113.004884/2002 de Alessandra de Catia Brandao Fagundes Furlan, 113.004193/2002 de Jeovah Fernandes de Melo, 113.003415/2002 de Luiz Ricardo Caldas dos Santos Junior, 055.008347/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.008423/2002 de Luciene Pereira Lima (retorno de diligência), 055.008413/2002 da Secretaria de Segurança Publica, 055.004408/2002 de Paulo Roberto da Silva, 055.009961/2002 de Tatiana Dias Cardoso, 055.005896/2002 do SITTRATER-DF, 055.004786/2002 de Laura Vania de Castro Freitas, 055.003335/2002 do SITTRATER-DF, 055.011269/2002 de Leonidas Andrade da Paixao – NELITON: 113.004815/2002 de Hernani Rodrigues Coelho (retorno de diligência), 113.004938/2002 de Sandra Maria Pfeiffer Braule, 113.004703/2002 de Jose Clemente Filho, 113.004535/2002 do Comando da Aeronautica–GAP, 113.004816/2002 de Charles Alves Barbosa, 113.004903/2002 do SITTRATER-DF, 113.003856/2002 de Donizetti Gontijo Borges, 113.003902/2002 de Cleberon Jose Rocha, 113.003404/2002 de Alexandre Mugnatto Pacheco, 113.005156/2002 de William Prouvot Sarmento, 055.006282/2002 de Joao Marcos Barros Lima (retorno de diligên-

cia), 055.010647/2002 de Hilton Carlos Gonçalves, 055.006578/2002 de Lucimar Barbosa Martins (retorno de diligência), 055.011790/2002 de Joao Luiz de Oliveira, 055.003231/2002 do Departamento de Policia Federal, 055.013644/2002 de Emanuel Tadeu Medeiros Vieira, 055.010752/2002 de Cintia Oliveira de Aguiar, 055.009254/2002 de Degir Henrique de Paula Miranda, 055.010421/2002 de Thiago Thaumaturgo Ferreira. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.002949/2002 de Ivan Gomes das Neves, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004302/2002 de Wellington Raw, não conhecendo o recurso do interessado tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.003835/2002 de Gilberto Viana Silva, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento do mérito. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.004911/2002 de Mirna de Souza Borges, 113.004835/2002 de Jose Carlos Ramos, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003951/2002 do SITTRATER-DF, não conhecendo o recurso com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 113.004618/2002 de Idelberto da Val Ribeiro, não conhecendo o recurso do interessado tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.004781/2002 de Toiko Kai Mizuno, 113.004880/2002 de Karla Oliveira da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 113.004264/2002 de Glauco Eduardo de Albuquerque Ferreira, 113.004878/2002 de Jose Otavio Praxedes da Silva, 113.004418/2002 de Lucas Medeiros Dantas, 113.004256/2002 de Jean Alex Custodio Machado, não conhecendo os recursos dos interessados tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016072/2001 de Maria de Lourdes Carneiro Ferreira, ratificando a decisão anterior do CONTRANDIFE, negando provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 72/2003-GAB/DETRAN encaminhando para análise e aprovação do Conselho o projeto da Divisão de Educação de Trânsito sobre o Curso de Reciclagem para Motociclista. O expediente foi analisado e aprovado pelo plenário por unanimidade. Franqueada a palavra os Conselheiros AYR e DANIEL apresentaram o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Conselho no ano de 2002. Após a explanação dos Conselheiros, o Relatório foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO  
Presidente

ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
REALIZADA EM 12.02.2003

Às nove horas do dia doze de fevereiro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 09, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, JOVANI TIMO e NÉLITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a quarta reunião. Ausentes os Conselheiros DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR afastado em missão especial para El Salvador, conforme Despacho do Governador de 28.05.2002, publicado no DODF nº 101, de 29.05.2002, pág. 48, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO afastado em razão do término do Mandato e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA exonerado a pedido. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 07 e 13 do mês de março de 2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.006600/2002 de Frederico Bernardes Vasconcelos, 055.000085/2002 da Secretaria de Estado de Segurança Publica, 055.008644/2002 de Jose Antonio Gonçalves, 055.009592/2002 de Marinez Peplau Coral Sampaio, 055.007867/2002 de Arthur Dutra de Moraes Horta, 055.019083/2001 de Teresinha Ramona Dias Haack, 055.014478/2001 de Mara Elvira Brito Rabelo, 055.009624/2002 do SITTRATER-DF, 055.002838/2002 de Maria Aparecida M. Roma - AYR: 113.004727/2002 de Marcia Schmidt (retorno de diligência), 113.003603/2002 de Fabio Peroni (retorno de diligência), 113.004026/2002 de Ivanir do Nascimento Peixoto, 113.003481/2002 de Fernando de Sousa Vale, 113.004240/2002 de Marcos Antonio da Silva, 055.002369/2002 de Antonio Rosendo de Araujo (retorno de diligência), 055.004339/2002 de Jeckson Pascoal Cardoso, 055.005210/2002 de Paulo Maria Nogueira de Lima, 055.009623/2002 de Otaviano de Figueiredo Melo - DANIEL: 055.008662/2002 do SITTRATER-DF, 055.007697/2002 de Anna Florencia Abadio Pompeu, 055.016930/2001 de Carlos Henrique de Melo, 055.009783/2002 de Marcelo Deckers do Amaral, 055.000090/2002 de Ralf Karkow, 055.000881/2002 de Sergio Luiz Teodoro, 055.010321/2002 de Maria Salet de Lima, 055.010966/2002 de Maria Estela Maia Stuart, 055.007183/2002 de Helena Assaf Bastos - JOVANI: 113.003191/2002 de Jonas Rodrigues de Souza, 113.003527/2002 da Concreto Redimix de Brasilia Ltda, 113.001383/2002 de Jailson Francelino de Pontes, 113.004349/2002 de Marcia Helena Caixeta Dias Ribeiro, 113.004306/2002 de Vandimur Tadeu Gomes Maia, 055.010030/2002 de Carlos Luiz Faria, 055.006884/2002 de Abadia Ferreira Assis, 055.002647/2002 de Yara Yamaguchi de Paiva - NELITON: 113.005049/2002 de Nelcy Ferreira da Mota, 113.004927/2002 de Cintia Maria Costa Saggin Viegas, 113.004699/2002 de Dalila Toledo da Silva, 113.004777/2002 da Rocha Bressan Engenharia Industria Comercio Ltda (retorno de diligência), 055.007173/2002 de Peronimo Pereira da Silva (retorno de diligência), 055.019983/2001 de Eny Raymunda Rami-

rez (retorno de diligência), 055.004682/2002 de Eduardo Nilton Maia de Menezes (retorno de diligência), 055.006142/2002 de Americo Dias Ladeira Junior (retorno de diligência), 055.009197/2002 do SITTRATER-DF, 055.001621/2002 de Jonas Rodrigues de Souza. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.003586/2002 de Joao Paulo Lopes Moreira, 113.004694/2002 da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributaria, 113.002755/2002 de Marcio Ribeiro Guimaraes, 113.004100/2002 de Paulo Janot Borges, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002666/2002 de Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca, 113.003291/2002 de Christiane Saraiva, 055.012553/2002 de Rogerio Gomes Amador, 055.004481/2002 de Neli Oliveira Santos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.004628/2002 de Sergio Artur Paganini da Silva, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a multa de nº X000491771 e mantendo a de nº X000479925, respectivamente, 055.008002/2002 de Fabio Carrilho de Oliveira, 055.003353/2002 de Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004277/2002 de Jose Luis Aboriham Gonçalves, 113.001406/2001 de Larissa Moreira Costa, 055.004820/2002 de Jose Clemente Filho, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.004229/2002 de Marcia de Jesus Borges, 055.001083/2002 de Zeimar Rosangelo de Freitas Ribeiro, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da sua intempestividade, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 caput e § 2º do CTB, 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, não conhecendo o recurso do interessado em razão ao não cumprimento dos artigos 282, §§ 4º, 5º e 288 do CTB, 055.011524/2002 de Plinio Cesar Marinho de Castilho, não conhecendo o recurso do interessado face ao não cumprimento do artigo 282, § 4º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.001864/2002 de Shirley Aparecida Silveira Morgan, 113.005166/2002 de Herley Martins Galves, 113.003709/2002 de Francisco Antonio de Oliveira Neto, 113.003562/2002 de Daniel Carlos Manoel Pereira, 113.004571/2002 de Maria Divina Aires, 113.005028/2002 de Benedito Wolney Brey, 113.004731/2002 de Eudes Lopes Borges, 113.004645/2002 de Marcia Maria Pereira Holanda, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003639/2002 de Marivaldo Soriano, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010150/2002 de Ailton Sebastiao da Silva, 055.009657/2002 de Maria Luiza Leao Fonseca, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.003599/2002 do SITTRATER-DF, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.008210/2002 de Paulo Roberto R. de Oliveira, 055.005702/2002 de Edvaldo Jose da Silva, concluindo por não conhecer os recursos do DETRAN em razão ao não cumprimento dos artigos 285 caput e § 2º e 288 caput do CTB, 055.001869/2002 de Aildson D'Aparecida Duarte, encaminhando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes, após retificação do parecer quanto ao número da Notificação de Infração, 055.003356/2002 de Jose Ednaldo Cavalcanti, 055.002266/2002 de Benjamim Rodrigues Silva Santos, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.024132/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, encaminhando o processo ao DETRAN para apreciação da JARI. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.002939/2002 de Alba Aparecida Rocha Medeiros, 055.010718/2002 de Andre da Costa Gouveia, 055.004785/2002 de Pedro Carlos de Franca Antunes, 055.002127/2002 de Dulcelinda Borges Bittencourt, 055.007823/2002 de Wesley Pires de Miranda, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004228/2002 de Marcelo Antonio de Andrade, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando o Auto de Infração de nº X000499621, mantendo o de nº X000486892, respectivamente, 113.004921/2002 de Flavio Dantas de Brito, 113.004558/2002 de Nilceia Maria Dorazio de Matos, 055.003677/2002 de Nilva Oliveira de Sousa, 055.005637/2002 de Joel Candido de Oliveira, 055.009595/2002 de Silvana Pereira Vasconcelos, 055.008909/2002 de Gil Renato Gonçalves, concluindo pelo não provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001850/2002 de Adimar Pereira de Faria, 113.003385/2002 de Rosangela Maria de Almeida, 113.004271/2002 de Rafael Tristao Pepino, 113.004725/2002 de Amauri Cunha, 113.004726/2002 de Dulcineia do Amaral Perminio, 055.005454/2002 de Ricardo Cardoso dos Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como dispõe o art. 288, § 2º do CTB, 055.007883/2002 do SITTRATER-DF, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular (procuração vencida em 31.08.2001). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 113.004152/2002 de Janaina de Souza Megda, 113.004518/2002 de Jose Donizette da Costa Pereira, 113.004696/2002 do Hospital Universitario de Brasilia, 113.005178/2002 de Sueli Aparecida Martins Miranda, 113.003848/2002 de Celia Flores Gangl, 113.004505/2002 de Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiaghi, 113.004506/2002 de Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiaghi, 113.004884/2002 de Alessandra de Catia Brandao Fagundes Furlan, 113.004193/2002 de Jeovah Fernandes de Melo, 055.004408/2002 de Paulo Roberto da Silva, 055.009961/2002 de Tatiana Dias Cardoso, 055.005896/2002 do SITTRATER-DF, 055.004786/2002 de Laura Vania de Castro Freitas, 055.003335/2002 do SITTRATER-DF, 055.011269/2002 de Leonidas Andrade da Paixao, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003415/2002 de Luiz Ricardo Caldas dos Santos Junior, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008347/

2002 do SITTRATER-DF, 055.008423/2002 de Luciene Pereira Lima, 055.008413/2002 da Secretaria de Segurança Publica, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos n.º: 113.003404/2002 de Alexandre Mugnatto Pacheco, 113.005156/2002 de William Prouvot Sarmiento, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004815/2002 de Hernani Rodrigues Coelho, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.004938/2002 de Sandra Maria Pfeiffer Braule, 113.004703/2002 de Jose Clemente Filho, 113.004535/2002 do Comando da Aeronautica-GAP, 055.010647/2002 de Hilton Carlos Gonçalves, 055.006578/2002 de Lucimar Barbosa Martins, 055.011790/2002 de Joao Luiz de Oliveira, 055.003231/2002 do Departamento de Polícia Federal, 055.013644/2002 de Emanuel Tadeu Medeiros Vieira, 055.010752/2002 de Cintia Oliveira de Aguiar, 055.009254/2002 de Degir Henrique de Paula Miranda, 055.010421/2002 de Thiago Thaumaturgo Ferreira, concluindo pelo não provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004816/2002 de Charles Alves Barbosa, 113.003856/2002 de Donizetti Gontijo Borges, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como dispõe o art. 288, § 2º do CTB, 113.004903/2002 do SITTRATER-DF, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular (procuração vencida em 31.12.2002), 055.006282/2002 de Joao Marcos Barros Lima, não conhecendo o recurso do DETRAN em razão de sua intempestividade, 113.003902/2002 de Cleberson Jose Rocha, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Comunicado do DENATRAN sobre a realização da 1ª reunião de 2003 do Sistema Nacional de Trânsito - SNT (chamada para opinar sobre data, formato e pauta da reunião); 2) Ofício nº 905/2003 encaminhando, para ciência do CONTRANDIFE, os Demonstrativos de Atividades da 3ª JARI/DETRAN, referente aos meses de abril, outubro, novembro e dezembro de 2002. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO  
Presidente

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL  
Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 054.000.260/2003

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 22.436,61 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), referente a pagamento por serviços prestados no exercício de 2002 e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A – CNPJ 00.025.841/0001-53.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 24 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 150.000530/2003

INTERESSADO: MARIA DIVA ARAÚJO DE AZEVEDO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DIVA ARAÚJO DE AZEVEDO, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0182/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo CRISTAL, dentro da programação do CARNAVAL 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 25 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 150.000021/2003

INTERESSADO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor estimado em R\$225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), especificado inicialmente nas Notas de Empe-

inho nºs 001/2003, 049/2003, 062/2003 e 0199/2003-SEC, para fazer face às despesas com aquisição de Vales Transportes, para atender os servidores desta Secretaria.  
A inexigibilidade foi fundamentada no "caput" do artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001339/2001

INTERESSADO: ARCHIOLLI CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.0100.8517.0181- Fonte 100 - Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$14.059,32 (QUATORZE MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente a prestação dos serviços de confecção de vestuários para atender esta Secretaria no exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 5/03-CCP/CPDI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/02/2003.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.000.946/2002 J R B Nunes Panificadora ME; 160.001.009/2002 Drogaria Atlas Ltda  
160.000.982/2002 M C Papelaria Ltda Me; 160.001.043/2000 Agro-Técnica Diesel JV  
Ltda Me; 160.001.488/2002 Dalmi de Aquino e Melo Me; 160.000.904/2002 Liamar Pereira  
de Jesus Me; 160.000.549/2002 Raimundo Nonato de Paula Me; 160.001.054/2002 Lav Mais  
Lavanderia Ltda Me; 160.000.782/2002 Só Caçamba Coleta de Entulhos Ltda Me;  
160.000.979/2002 Souza e Goes Materiais p/Construção Ltda Me; 160.000.959/2002 José  
Nobre Sarmento Me; 160.000.891/2002 Maria Elenilda Costa e Silva Me; 160.001.024/2002  
Tayse Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda Me; 160.001.628/2002 Mil Festas Ltda;  
160.001.764/2002 ML da Silva Confecções Me; 160.001.773/2002 Darlam Alves de Moura;  
160.001.298/2002 Distribuidora de Frutas Macharet Ltda Me; 160.001.011/2002 DMC  
Serviços Educacionais Ltda; 160.000.986/2002 Auto Peças São Manoel Ltda Me; 160.001.001/  
2002 Alessandra Melo Gimenes Me; 160.000.874/2002 Wanderley Aparecido Fernandes Me;  
160.000.006/2003 Coplagás Comercial Planalto de Gases Ltda; 160.001.754/2002 V a l l e  
Nevado Comercial Ltda; 160.001.810/2002 Twister's Informática Ltda Me; 160.001.731/2002  
Raime Com. e Representações Ltda Me; 160.001.420/2002 No Peito e Na Raça Bar e Restaurante  
Ltda; 160.001.207/2002 Instituto Cultural Brasil América Ltda; 160.000.615/2002 Conceição  
de Oliveira Nascimento Me; 160.001.833/2002 Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda;  
160.001.456/2002 Apece Serviços Gerais Ltda; 160.001.015/2002 Antônio Clélio da Silva Me;

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 6/03-CCP/CPDI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/02/2003.

160.000.236/2002 Jander da Silva Duarte Me; 160.001.055/2002 France Caldeira Souza Me;  
160.000.763/2002 Vamberto Nunes de Moraes Me; 160.000.637/2002 D E R Distribuidora  
de Agua Mineral Ltda Me; 160.001.831/2002 Arquivo Total Ltda; 160.000.006/2002 Maria  
Rosa de Souza Melo Me; 160.002.515/2001 Josenilton Cândido de Medeiros; 160.000.617/  
2002 Julio Cesar Pereira da Silva; 160.001.120/2002 Antônio Zacarias do Nascimento  
Me; 160.000.869/2002 Luciano Lima Rodrigues Me; 160.001.208/2002 Auto Elétrica  
Karlão Ltda; 160.000.703/2002 Reuri de Lima Soares; 160.000.680/2002 Ferro Velho &  
Mecânica Radiola Ltda Me.

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 7/03-CCP/CPDI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com Ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes

ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico

e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/02/2003.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.001.832/2002 P H D Agropecuária Ltda; 160.001.140/2002 Gerson Nestor de Sousa e  
Silva; 160.001.111/2002 Marcenaria Barbosa e Nunes Ltda Me; 160.001.053/2002 Velton  
Balduino de Sousa Me; 160.001.830/2002 Tubomix Pre-Moldados e Engenharia Ltda EPP;  
160.000.713/2002 Suely Antonia Santos Martins

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de fevereiro de 2003

PROCESSOS : 260.029.464/2003

INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente as contas telefônicas de aparelhos celulares de propriedade da SEDUH e do IDHAB - em processo de extinção, no período de 02.01.2003 à 01.02.2003. Nota de Empenho 2003NE00156.

PROCESSOS : 260.029.127/2003

INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A no valor de R\$ 1.483,43 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), referente a pagamentos de tarifas telefônicas de extinta Secretaria de Assuntos Fundiários. Nota de Empenho 2003NE00086.

PROCESSO : 260.029.127/2003

INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 10.396,14 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), para cobrir despesas com tarifas telefônicas da extinta Secretaria de Assuntos Fundiários. Relativo a 2003NE00087.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de janeiro de 2003

PROCESSO: 0220.000.001/2003

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vale transporte, para servidores desta secretaria no mês de janeiro/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 11 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 0220.000.001/2003

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vale transporte, para servidores desta secretaria no mês de fevereiro/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRICIO BRAGA FILHO

**SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE**

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Fixa normas e procedimentos administrativos a serem observados no âmbito da Secretaria de Estado de Solidariedade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30.04.2001, e,

Considerando a necessidade de maior organização e controle que devem nortear as ações da Administração Pública, resolve:

1. Determinar que a inclusão ou descredenciamento de beneficiários do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – Pró-FAMÍLIA serão precedidos de autorização do titular desta Pasta, após análise criteriosa realizada pelos setores competentes do órgão, da qual deverão constar, além do preenchimento dos requisitos exigidos, o que se segue:

1.1 Nome completo e matrícula do servidor responsável pela visita, bem como os dados levantados e a recomendação da inclusão ou descredenciamento do beneficiário;

1.2 Todas as solicitações endereçadas às Coordenações Executivas deverão ser imediatamente encaminhadas ao titular desta Pasta para apreciação e posterior decisão.

2. As visitas para avaliação das condições em que se encontrem pessoas que aleguem necessitar de medidas emergenciais do Pró-FAMÍLIA serão realizadas imediatamente, ou, em caso de impedimento, em até quarenta e oito horas.

3. A prestação de contas relativa à distribuição de leite e pão far-se-á, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

4. A prestação de contas relativa à distribuição de cestas e cestas emergenciais far-se-á, impreterivelmente, até o quinto dia útil, após a entrega.

5. No relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Coordenações Executivas, que também deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente, constará os seguintes tópicos:

- dificuldades detectadas;
- desempenho de cada servidor;
- condições físicas dos Postos de Distribuição; e
- atuação dos fornecedores, quanto à pontualidade na entrega dos produtos e manutenção dos equipamentos de sua responsabilidade.

6. As mudanças de endereço dos Postos de Distribuição de Benefícios somente poderão ser efetuadas com autorização do titular desta Pasta.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Institui correções nos setores administrativos da Secretaria de Estado de Solidariedade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30.04.2001, resolve:

1. Instituir correções mensais a serem realizadas nos setores administrativos da Secretaria de Estado de Solidariedade, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento e a eficiência da máquina administrativa.

2. As correções de que trata o item anterior, observarão, preferencialmente:

- o cumprimento de diretrizes emanadas da administração;
- o regular desempenho das atividades afetas ao órgão inspecionado;
- os projetos setoriais necessários, concluídos e em execução;
- o cumprimento dos prazos previstos na legislação para a expedição de documentos solicitados pelos usuários do serviço público;
- o aprimoramento e a otimização do atendimento ao público;
- a adequação, ajuste, racionamento e correto emprego do efetivo de lotação;
- outras situações que estejam a merecer aperfeiçoamento e/ou modificações.

3. Ficará a critério do titular desta Pasta a escolha dos setores administrativos a serem inspecionados.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 240.000.482/02

INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BAMBY LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma Comercial de Alimentos Bamby Ltda, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente a aquisição de pão para o programa pró-família, no exercício de 2002. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 148.000.669/2001

INTERESSADO: CIA DE DESENVOLV. DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA E DETERMINO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO E O PAGAMENTO, no valor de R\$ 4.517,38 (Quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), em favor da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, referente a despesa com locação de equipamentos de informática, conforme consta nos autos. Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade de 20050056 – Ações de Informática da Região Administrativa do Riacho Fundo.

II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

PROCESSO: 148.000038/2003

INTERESSADA: BRASIL TELECOM S.A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente Processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA E DETERMINO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO E O PAGAMENTO, no valor de R\$ 7.839,04 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesa com serviços de telefonia fixa dos próprios desta Administração Regional conforme consta nos autos. Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anteriores – Projeto Atividade 8504-0136 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Riacho Fundo;

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 193.000.293/2000

INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos I, II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de 110,31 (cento e dez reais e trinta e um centavos), em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, referente a ligações interurbanas a serviço, inerentes ao mês de novembro e dezembro/2002, correndo à conta do Programa de Trabalho 19.122.0100.8517.0141, Natureza de Despesa 33.90-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se ao NOF, para as devidas providências.

KAZUYOSHI OFUGI

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, XXII, da Lei Complementar n.º 395, 31 de julho de 2001, resolve, Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Coordenador da Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, para receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Distrito Federal, nos períodos compreendido entre 05/03/2003 a 07/03/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Capacitação dos servidores do TCDF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.382/02, resolve:

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, orientado para o desenvolvimento de habilidades e competências, será elaborado com base em prioridades estabelecidas pelas unidades técnicas e administrativas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se atividade de capacitação a participação do servidor em cursos, simpósios, congressos, encontros, seminários e outros eventos similares, oferecidos pelo Tribunal ou instituições com as quais mantenha intercâmbio.

Art. 3º A Seção de Seleção e Treinamento encaminhará aos titulares das unidades do Tribunal, com vistas à elaboração do plano referido no art. 1º desta Resolução, formulário de levantamento das necessidades de capacitação.

§ 1º Os formulários mencionados no caput deste artigo deverão ser devolvidos devidamente preenchidos à Seção de Seleção e Treinamento.

§ 2º Os eventos de capacitação apontados devem obrigatoriamente atender ao interesse do serviço e possuir correlação com as atribuições funcionais dos servidores da unidade respectiva.

§ 3º Compete à Seção de Seleção e Treinamento a consolidação das informações sobre as necessidades de capacitação, observadas as prioridades estabelecidas pelas unidades.

Art. 4º O Plano Anual de Capacitação deverá ser submetido ao Plenário, para aprovação.

Art. 5º Os eventos de capacitação diretamente relacionados com o exercício do controle externo terão seus conteúdos programáticos supervisionados pela Comissão Permanente dos Inspetores de Controle Externo e, os de apoio administrativo, por servidores designados pelos titulares das demais unidades interessadas.

Parágrafo único. As unidades aqui referidas deverão encaminhar sugestões de conteúdo programático à Seção de Seleção e Treinamento, em prazo a ser anualmente estabelecido.

Art. 6º A participação dos servidores nos eventos do Plano Anual de Capacitação estará condicionada à prévia e expressa autorização das chefias imediatas, quando do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

Art. 7º A desistência de servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser formalmente comunicada à Seção de Seleção e Treinamento até 5 (cinco) dias úteis antes de seu início.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do direito de participação em outros eventos, pelo período de 6 (seis) meses, salvo nos casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 8º A desistência ou exclusão do servidor após o início do evento ou sua reprovação por falta ou por insuficiência de desempenho, sem motivo legalmente justificado, acarretará a perda do direito de participar de programas de capacitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de cursos ou outros eventos com ônus para o Tribunal, a reprovação, desistência ou exclusão do servidor, na forma deste artigo, implicará, ainda, o ressarcimento do total das despesas havidas, de acordo com o disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 9º Ao final de cada curso, destinado exclusivamente a servidores do Tribunal, os participantes serão submetidos à avaliação de aprendizagem, devendo obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acerto na prova ou teste para a obtenção de certificado.

Art. 10. Os Membros e os servidores a serem indicados por suas chefias imediatas poderão participar, anualmente, de curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo obrigatória a correlação entre as matérias do curso e as atribuições desempenhadas no Tribunal.

§ 1º As indicações a que se refere este artigo poderão ser de, no máximo, 20 (vinte) servidores para as Inspetorias de Controle Externo e 20 (vinte) para as demais unidades integrantes da estrutura administrativa do Tribunal.

§ 2º A escolha do servidor será feita com a observância dos seguintes fatores, cumulativamente, relacionados com seu desempenho no Tribunal:

- assiduidade: cumprimento do horário de expediente e permanência no local de trabalho;
- disciplina: observância das normas legais e regulamentares no cumprimento de seus afazeres;
- capacidade de iniciativa: participação espontânea na resolução de problemas e contribuição para o êxito do setor de trabalho;
- produtividade: execução dos trabalhos com dinamismo, entusiasmo, eficiência e eficácia;
- responsabilidade: demonstração de interesse e zelo pelos trabalhos que lhe são confiados;
- maior tempo de exercício no TCDF.

§ 3º Os servidores selecionados deverão firmar Termo de Compromisso, no qual constarão as condições quanto à frequência ao curso, ao repasse dos conhecimentos adquiridos, à permanência no serviço ativo do Tribunal após o término do curso por período equivalente ao da sua duração e ao ressarcimento das despesas, que deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- desistência ou exclusão do curso;
- insuficiência de desempenho ou frequência inferior à exigida;
- rompimento do vínculo efetivo com o Tribunal, decorrente de exoneração, demissão ou posse em outro cargo inacumulável, antes de transcorrido o prazo acima previsto;
- exoneração, a pedido ou de ofício, de servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, antes de transcorrido o prazo acima previsto.

§ 4º Não poderá ser indicado para participar de curso de pós-graduação o servidor que já tenha participado de evento em nível equivalente custeado pelo Tribunal, salvo se não houver outros interessados.

§ 5º Terá preferência na indicação o servidor que, em igualdade de condições decorrente da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, optar por curso de pós-graduação em horário fora do expediente do Tribunal.

§ 6º O servidor a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensado do trabalho até uma hora após o início do expediente ou antes do seu término, enquanto frequentar o curso de pós-graduação.

§ 7º As indicações serão submetidas ao Presidente do Tribunal, para aprovação.

Art. 11. A participação de servidor em eventos não previstos no Plano Anual de Capacitação, observado o disposto no § 2º do art. 3º, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento e dependerá da aprovação do Presidente do Tribunal.

Art. 12. A realização de qualquer evento de capacitação de que trata esta Resolução fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DE ANDRADE

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3722

Aos 11 dias de fevereiro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e, por motivo de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3721 e Extraordinária Reservada nº 316, ambas de 6.2.2003.

O Presidente em exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA deu conhecimento ao Plenário do seguintes expedientes:

- Ofício nº 01/03-GRCC, por meio do qual o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunica o adiamento do início de fruição de suas férias regulamentares para 11 de março do ano em curso.

- Ofício nº 006/2003-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI informa que usufruirá férias no período de 10 a 20 do corrente mês.

- Aviso nº 43-SGS-TCU, por meio do qual o Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, Ministro IRAM SARAIVA, envia cópia do Pronunciamento feito pelo Ministro-Substituto LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do TCU de 28.01.2003, com o seguinte teor:

“Senhor Presidente

Senhores Ministros

Senhor Subprocurador-Geral

Ao retornar de minhas férias interrompidas, por necessidade do serviço, encontrei, sob minha mesa, correspondência da então Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Exma. Conselheira Marli Vinhadeli.

Nela se dava conta de que em sessão de 12 de dezembro de 2002, foram eleitos os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Paulo César de Ávila e Silva para exercerem respectivamente os cargos de Presidente e Vice Presidente do T.C.D.F.

Ao formular este registro, desejo salientar a excelente administração realizada pela Conselheira MARLI VINHADELI, que por mais de uma vez presidiu a Corte de Contas do D.F., honrando sobremaneira a classe de que proveio, Conselheira-Substituta ou Auditora, confirmou o acerto dos constituintes que viram a necessidade e a importância da participação desta minoritária classe nos órgãos deliberativos dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.

Desejo especialmente formular aos Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Paulo César de Ávila e Silva uma gestão profícua à frente do Tribunal de Contas do Distrito Federal que tanto vem se distinguindo como um dos baluartes do controle externo.”

- Ofício nº 01/2003, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal-IMAG-DF, comunicando a realização do curso sobre Mudanças do Novo Código Civil, no período de 17/3 a 18/4/03, com o término das inscrições previsto para 13 de março vindouro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1606/2002 - Despacho 20/2003, Processo 1609/2002 - Despacho 19/2003. Aposentadoria: Processo 5471/1996 - Despacho 41/2003, Processo 635/1999 - Despacho 37/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 1512/2001 - Despacho 24/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1089/1999 - Despacho 24/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1181/1997 - Despacho 23/2003, Processo 1323/2002 - Despacho 22/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1288/2002 - Despacho 4/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 341/2002 - Despacho 2/2003, Processo 648/2002 - Despacho 5/2003, Processo 1096/2002 - Despacho 3/2003, Processo 1532/2002 - Despacho 1/2003, Processo 71/2003 - Despacho 6/2003, Processo 84/2003 - Despacho 8/2003, Processo 110/2003 - Despacho 7/2003. JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0801/02 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata da Representação nº 5/02, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, requerendo à Corte que promova nova discussão e decida normativamente sobre a matéria jurídica acerca da possibilidade de o servidor licenciado para tratar de interesses particulares poder ocupar novo cargo público inacu-

mulável, sem que esteja caracterizada a acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal de 1988. - DECISÃO Nº 0178/03.- O Tribunal, decidiu enviar os autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1735/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOEL FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 0179/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação - SE/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação à segunda revisão, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 132/133, alterado pelo ato de fl. 151 a fim de considerar o Padrão XXV; II - juntar aos autos o termo de Opção pela TIDEM consignada na segunda revisão, especificando o período em que o servidor esteve sob o referido regime em relação ao vínculo com o GDF (Matrícula nº 04.035-5); III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 171 (da revisão), a fim de incluir as licenças para tratamento da própria saúde na contagem para fins de ATS, bem como indicar corretamente o percentual da referida parcela (28%, sob a égide da Lei nº 8.112/90); IV - esclarecer (sob pena de exclusão) o fato de o mapa de apuração de GRC (fls. 180/181) ter contemplado, também, os interregnos de exercícios em cargos comissionados apresentados à fl. 120, observando os reflexos no Abono Provisório correspondente e o fato de a Lei nº 2.707/2001 não estar em vigor à época da revisão, atentando-se, ainda, para a divergência quanto ao nome consignado à fl. 181, em relação ao beneficiário dos autos; V - tornar sem efeito os documentos de fls. 135/136 e demais peças porventura substituídas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2390/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEOLINDA ANDERLE-SEFP. - DECISÃO Nº 0180/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se a servidora realmente faleceu, tendo em vista a informação de fl. 45, juntando aos autos a respectiva certidão de óbito; b) esclarecer se houve a concessão de pensão em decorrência do falecimento da Sra. Deolinda Anderle; c) caso seja comprovado o óbito da servidora, tornar sem efeito a revisão em exame, bem como o respectivo abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3385/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZENY MARTINS DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 0181/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3690/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO CARMO MATOS SIMÕES-SEFP. - DECISÃO Nº 0182/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 36/38, na parte que reviu os proventos da aposentadoria de Maria do Carmo Matos Simões, para considerar o posicionamento da servidora (antes da transposição) no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com a classificação funcional de fl. 27. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4667/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CAETANA AMARAL BRAGA-SEFP. - DECISÃO Nº 0183/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 1415/94 (fl. 23), tendo em vista o demonstrativo elaborado à fl. 46; 2) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - Quanto à 1ª revisão: a) tornar sem efeito os atos de fls. 29/31 e 48/49, bem como o abono provisório de fl. 51, tendo em vista os termos da Decisão nº 7187/2000; - Quanto à 2ª revisão: a) retificar o ato de revisão de fls. 62/64, na parte que reviu os proventos de Caetana Amaral Braga, para considerar o posicionamento da servidora (antes da transposição) no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, de acordo com o posicionamento decorrente da aplicação da Lei nº 427/93, conforme especificado na classificação funcional de fl.28; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, para indicar a vigência correta do mesmo, ou seja, 29.09.94, em conformidade com o ato de fls. 62/64; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5663/91 (apenso o de nº 061.022.723/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MAURY GOMES PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 0184/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais para fins de registro os atos em exame; b) recomendar à Secretaria de Saúde que providencie o cancelamento do abono provisório de fl. 73 - apenso, por desnecessário; c) não conhecer do requerimento em que o inativo solicitou revisão da base de cálculo de seus proventos, tendo em vista o disposto no art. 16 da Resolução TCDF nº 101/1998, que veda ao Tribunal receber, diretamente de interessados, requerimentos com vistas à obtenção de benefícios; d) determinar à 4ª ICE que dê ciência ao interessado do teor desta decisão, orientando-o no sentido de que qualquer nova solicitação, com o objetivo de rever seus proventos, fundamentada em fatos supervenientes, deverá ser dirigida à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3402/92 - Aposentadoria de IVANEYDE DOURADO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 0185/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 58/59, que, em cumprimento ao contido na Decisão nº 4284/98, tornou sem efeito a concessão inicial; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato

de fl. 72, retificado pelos atos de fls. 131/132 e 142/143, para excluir, da fundamentação da vantagem quintos transformada em décimos, o artigo 1º da Lei nº 1004/96 e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 combinado com o artigo 4º, § único, da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 144/145, levando em conta que a data de admissão de servidora foi 20.08.64, e que o cômputo do tempo ficto com base no artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 encerra-se com a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, que veda expressamente tal cômputo (art. 40, § 10 CRFB/88); c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 146, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: c.1) excluir a parcela "Complementação Salarial, Lei 379", vez que em consulta ao SIGRH a mesma já não consta dos proventos da servidora, em consonância com os termos da Decisão nº 269/2002; c.2) calcular a parcela quintos transformada em décimos com base na retribuição (vencimento percebido - 55% + representação mensal), em conformidade com a Decisão TCDF nº 3395/99; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2161/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLEOMÉDIO ALTO PEREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 0186/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - Quanto à aposentadoria: a) retificar o ato de fl. 05, para fazer constar as vantagens da Classe Especial do Padrão III ao invés do Padrão II como constou no referido ato; II - Quanto à revisão: a) retificar o ato de fls. 62/63, na parte que reviu os proventos da aposentadoria de Cleomédio Alto Pereira, para considerar o posicionamento do servidor (antes da transposição) no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o ato de aposentadoria de fl. 05, retificado pelo ato de fl.70. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2492/93 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 007/91-PMDF, para o cargo de Soldado Policial Militar de Praças Militares Combatentes da Polícia Militar do DF. - DECISÃO Nº 0187/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6.316/DP-5 (fls. 404 a 406), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal deu cumprimento à diligência determinada no inciso IV, b, da Decisão nº 4.660/2001, e do edital de fl. 407; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo inciso IV, b, da Decisão nº 4.660/2001; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes Soldados Policiais Militares do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, submetidos ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 007/91-PMDF, em cumprimento ao item III, art. 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Admilson Farias de Brito, Aldizio Alves Felix, Anailton Alves da Silva, Antonio da Mota Santos, Carla Gleide de Sousa Borges, Cicero Rodrigues de Oliveira, Clezio Lemes de Oliveria, Domingos de Souza Araujo, Ediney Dourado Viana, Edmilson Pereira de Sales, Edson Martins Trindade, Edwin Aparecido Lucas, Emerson Luiz da Costa, Evilson Cavalcante da Silva Filho, Flavio Fernandes da Costa e Silva, Hercitonio Macedo Gomes, Inacio Giovanni Melo Carvalho, Irineu Francisco do Nascimento Barbosa, João Bosco Simões Oliveira, Jocenio Marques Epaminondas, Jorge Antonio da Cruz Gonçalves, Jose Elano Coelho Medeiros, Jose Julio da Silva, Jose Mario da Silva, Leyson Regis da Silva Alkimim, Lino Leite da Silva, Luis Antônio Vieira, Luiz Henrique Sabino Silva, Manoel Rodrigues Farias, Marco Aurelio de Moraes Lins, Marcos Alves da Silva, Mauricio Pereira Denovais, Moacir Cavalcanti Cordeiro, Moacyr Villachan de Castro Filho, Nilton Salvador Setin do Amaral, Paulo Sergio Barbosa de Moraes, Renato de Jesus Saraiva, Robervaldo Cardoso da Silva, Ronilson Alves Vieira, Ronilson Francisco Nunes, Rony Charley Guimarães de Santana, Rubens Flausino Amor, Sandra Oliveira de Lima, Silvio de Souza Frota, Valdeci Matos de Oliveira Junior, Wediniz Mendes Sales, Wellington Souto Rodrigues e Wildemberg Paulo da Silva; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte o posicionamento atualizado da situação judicial da servidora Néa Maria Carvalho dos Santos, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 007/91-PMDF, publicado no DODF de 14.1.91; V - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE para oportuno acompanhamento do desfecho das ações judiciais dos candidatos relacionados no inciso IV, "a", da Decisão nº 4.660/2001.

PROCESSO Nº 7271/93 - Reforma de JOSÉ LAURITO PINTO ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0188/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, não obstante as alegações de fls. 83/84, envie esforços no sentido de retificar o ato de fl. 36, a fim de alterar de "e" para "c" a referência à alínea do § 1º do inciso II do artigo 51 da Lei nº 7.479/86, assim como de 17/08/92 para 18/08/92 a alusão à data dos efeitos da inativação, que deve corresponder à do dia imediato àquele em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

PROCESSO Nº 0918/95 (apenso o de nº 082.019.352/94) - Aposentadoria de ANA ANTÔNIA CAMILO DE ARAGÃO-SE. - DECISÃO Nº 0189/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0190/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos novos documentos acostados aos autos; b) informar à PMDF que, nos termos da Decisão nº 174/99, o servidor responsabilizado nos autos deve ainda ressarcir aos cofres públicos a importância de R\$ 14.412,09 (quatorze mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos), enviando-lhe cópia do demonstrativo às fls. 295 a 298; c) determinar à Corporação que proceda revisão do valor do desconto em folha, de forma a proporcionar amortização do principal da dívida e conseqüente redução do saldo devedor, informando a esta Corte as providências adotadas, no prazo de 15 dias; d) dar conhecimento desta decisão ao servidor responsabilizado, enviando-lhe cópia do demonstrativo às fls. 295 a 298; e) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente para a verificação do cumprimento da diligência ordenada por meio do item "c" retro.

PROCESSO Nº 2485/96 (apenso o de nº 101.000.088/96) - Aposentadoria de MARIA MAFALDA PRAXEDES-SEAS. - DECISÃO Nº 0191/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar tabela salarial, vigente na data da inativação, onde conste o valor do DAS-01 exercido pela interessada na área federal. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 7318/96 (apensos os de nºs 6373/91 e 030.010.441/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a FRANCISCA DAS CHAGAS FREIRE e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0192/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7823/96 (apensos os de nºs 3471/95 e 061.006.828/96) - Aposentadoria de JOÃO ALVES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 0193/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - juntar, ao processo de aposentadoria do servidor, certidão do tempo de serviço prestado ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, emitida pelo próprio órgão, referente ao período de 01/04/1976 a 03/10/1977, uma vez que esse tempo foi computado para a concessão de anuênios. Na hipótese de não atendimento, deverá ser elaborado novo demonstrativo de tempo de serviço para excluir esse tempo do cômputo para adicionais por tempo de serviço e observado o reflexo nos cálculos dos abono provisório e título de pensão; II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso pensão, tendo em vista a inclusão da companheira do ex-servidor, atentando para a providência indicada no item precedente; III - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8166/96 (apenso o de nº 082.021.812/95) - Aposentadoria e revisões dos proventos de JOEL FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 0194/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42- apenso (inerente à aposentadoria proporcional), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional de Décimos com base na retribuição mensal (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido + representação mensal), bem como incluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 16%, conforme apuração de fl. 53- apenso e o consignado no Abono revisional de fl. 71- apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8274/96 (apenso o de nº 082.015.069/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MOISÉS OSÓRIO SARDINHA AVELAR-SE. - DECISÃO Nº 0195/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exames, devendo a Secretaria de Estado de Educação do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar dois títulos de pensão, em substituição ao de fl. 24 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, sendo o primeiro Título, referente à concessão da pensão temporária a MOISÉS OSÓRIO SARDINHA AVELAR a contar da data do óbito do instituidor, 20.08.1996; e o outro refletindo a inclusão da esposa do instituidor, IVONE MACÊDO DE AVELAR MORAES como pensionista vitalícia, mantendo a pensão temporária de MOISÉS OSÓRIO SARDINHA AVELAR, a contar da data da Certidão de fl. 14 - apenso, 18.09.1996; incluir, também, a parcela "Comp. Decreto" que constava nos Títulos de fls. 18 e 19, tornados sem efeito, bem como, a parcela Adicional de Décimos percebida à época do óbito do ex-servidor, constante nos demonstrativos de pagamento (fls. 11 e 12); II - tornar sem efeito o documento, de fl. 24 - apenso, substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5158/97 (apensos os de nºs 923/98, 1807/99 e 1 volume) - Representação nº 012/97-CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da Lei Distrital nº 1707/97, que autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, da área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e dá outras providências. - DECISÃO Nº 0196/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos ofícios nºs 005/2000/IPDF, 006/2000-AUDIT, 596/2000 - IDHAB-HF/GRAPRE, 297/00-SDUH, em resposta as Notas de Inspeção de nº 05 a 08 em atendimento ao item I da Decisão nº 5.602/2000; b) dos Ofícios encaminhados pelo Ministério Público junto ao TCDF de nos 569/2000 - CF, 607/00- PG, 163/2001- 1ª P/M/P, 408/2001 - CF, bem como da documentação em anexo; c) da Inspeção realizada na Subsecretaria de Promoção a Moradia - SUMOR a partir dos questionamentos apresentados pelo Parquet; d) da edição do Decreto Distrital nº 22.393/01, em 14/07/01, configurando inobservância a solicitação exarada por esta Corte de Contas no item IV da Decisão nº 5.602/00; II - relevar o não encaminhamento, pela Secretaria de Assuntos Fundiários - SEAF, da resposta a Nota de Inspeção nº 09, descumprindo o contido no item II da Decisão nº 5.602/2000, em face de tal fato não ter prejudicado a apreciação dos autos nesta fase pela unidade técnica; III - considerar atendida as determinações exaradas nos itens IV e V da Decisão nº 5.602/2000; IV - com amparo no disposto no § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, por intermédio da Subsecretaria de Promoção a Moradia - SUMOR, que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações solicitadas via N.I 01-5158/97, de 30.01.2002, alertando ao seu dirigente acerca do disposto no inciso VI, art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar, ainda, à mesma Secretaria que preste esclarecimentos a respeito das dúvidas suscitadas no Parecer do Ministério Público (fls. 806/828), remetendo-lhe cópia para melhor compreensão da exigência; VI - determinar à 3ª ICE a atualização do quadro das leis editadas sobre a matéria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5413/97 (apensos os de nºs 2146/91, 082.004.685/89 e 082.017.929/96) - Aposentadoria de JOELINA ANDRADE GOMES-SE. - DECISÃO Nº 0197/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato retificativo de fl. 32- apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 7º da referida Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a GRC com base no vencimento integral, em consonância com o entendimento dado no Processo nº 865/97, bem como calcular a vantagem quintos transformada em décimos com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, consoante Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1615/98 (apenso o de nº 061.008.922/97) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS FERNANDES NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 0198/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de: a) elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/1993, para calcular a parcela de "décimos" pelo valor de retribuição da atividade efetivamente exercida na Presidência da República e não pelo valor do cargo em comissão resultante da correlação estabelecida na Instrução Normativa nº 02/1998 da antiga Secretaria de Administração, haja vista o novo entendimento preconizado na Decisão TCDF nº 22/2000, mantido pela Decisão TCDF nº 5.836/2001 e corroborado pela Decisão TCDF nº 766/2002. As parcelas a incorporar deverão corresponder a 6/10 (seis décimos) da retribuição total do encargo de Assistente e 4/10 (quatro décimos) do encargo de Assessor (Supervisor), devendo ser considerada, na retribuição total de cada um dos encargos, a correspondente Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF); b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1864/98 (apenso o de nº 061.008.927/97) - Aposentadoria de LEVY MARTINS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 0199/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, para que a vantagem "décimos" seja computada pela soma das seguintes parcelas: 9/10 pela retribuição do cargo DF-6 e 1/10 pela representação do cargo DF-11 da tabela da Lei nº 1.141/96 (observando o item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3983/98 (apensos os de nºs 5897/94 e 053.000.009/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0200/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 298/2002-AG/CBMDF; II. considerar não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2756/2002; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, em um prazo de 30 dias: III.1 - informe a esta Corte acerca das providências implementadas com vistas à regularização das importâncias recolhidas indevidamente ao INSS, a título de IAPAS retido dos servidores civis estatutários da Unidade, conforme recomendação do controle interno contida na alínea "c" do subitem III.4.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 177/98-DADI/SUAUD/SEFP, encaminhando, também, a documentação comprobatória das medidas adotadas; III.2 - envie cópia da manifestação conclusiva do Centro de Suprimento e Manutenção, da Comissão de Tomada de Contas Especial e do Comandante-Geral no Processo nº 053.000.003/95; III.3 - remeta a este Tribunal o Processo nº 040.006.635/98; IV. alertar aquela Corporação que o não cumprimento de determinação desta Corte poderá acarretar aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, aprovando pela Resolução nº 38/90 e alterações.

PROCESSO Nº 4228/98 (apenso o de nº 082.000.624/94) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO SANTOS ANSELMO-SE. - DECISÃO Nº 0201/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4493/98 (apenso o de nº 061.002.787/97) - Aposentadoria de NELSON BRAULIO CALDAS MARINS-SES. - DECISÃO Nº 0202/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) Quanto à aposentadoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64 - Processo nº 061.002.787/97, a fim de considerar o acréscimo de 1039 dias de trabalho prestados pelo servidor à extinta Fundação Hospitalar do DF, referente ao período de 12.02.65 a 18.12.67, conforme demonstra a certidão de fl. 91 - Processo nº 061.002.787/97; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 79 (Processo 061.022.787/97), a fim de: b.1) retratar o nova situação decorrente do atendimento à recomendação contida no item anterior; c) incluir a parcela "Int. 20 horas Pr. Jud. 162/86"; d) registrar as parcelas "Dec. Jud. PCCS-INAMPS" e "Dec. Jud. TST - 241/87" como Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis - VPNI, conforme dispõe a Lei 1867/98. e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) Quanto à revisão de proventos: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 80 - Processo nº 061.002.776/97, a fim de: a.1) consignar nos proventos do servidor as alterações decorrentes da averbação de 1039 dias de trabalho prestados à extinta Fundação Hospitalar do DF, referente ao período de 12.02.65 a 18.12.67 (fl. 91 - Processo nº 061.002.776/97) para fins de anuênios; b) considerar as parcelas "Dec. Jud. TST-241/87" e "Dec. Jud. PCCS-INAMPS" como Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis - VPNI, conforme dispõe a Lei 1867/98; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4614/98 (apenso o de nº 082.002.136/98) - Aposentadoria de LÁZARA ALMEIDA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 0203/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5132/98 - Pedido de reexame da Decisão nº 6855/2001, formulado por ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO. - DECISÃO Nº 0204/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar procedente, no mérito, o pedido de reexame da Decisão nº 6.855/2001, interposto pela Senhora ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO (fls. 434 a 438); II. dispensar, em razão da procedência do recurso sobredito, o recolhimento da multa aplicada à aludida Senhora mediante o item II da citada decisão, comunicando à interessada o teor desta decisão; III. determinar a audiência dos Srs. Ambrósio de Serpa Coutinho, Diretor de Operações do IDHAB, e Paulo César Campos, Diretor de Administração e Finanças, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem justificativas quanto aos seguintes fatos, respectivamente: a) autorização e homologação dos Convites 07, 09, 10 e 12/98; b) autorização dos correspondentes empenhos e pagamentos; IV. baixar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1673/99 - Representação nº 014/99 - JUFJ, de autoria do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.338, de 8 de abril de 1999, que promoveu alteração na Carreira Auditoria Tributária. - DECISÃO Nº 0205/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2146/00 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 1/97-FEDF, para o cargo de Professor das matérias: Educação Artística, Inglês 2, Espanhol, Francês e Inglês 3. - DECISÃO Nº 0206/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 890/2002-GAG/PRG/DF e anexos (fls. 98/119), considerando atendida a diligência disposta no item II, da Decisão nº 2870/02; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Emília Maria Brazilio Kotnick, no Cargo de Professor, Nível 2, Disciplina Inglês, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97, por força do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1096/01 (apenso o de nº 094.000.609/00) - Aposentadoria de MARIA ROSA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0207/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar de fl. 22 - apenso, alterado pelo de fls. 40/41 - apenso, para excluir a expressão “assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998” e incluir a expressão “com redação dada pela EC nº 20/98” haja vista não se tratar de aposentadoria com base em direito adquirido. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0089/02 - Auditoria realizada na Diretoria-Geral de Administração desta Casa, referente ao Plano Geral de Ação para 2002. - DECISÃO Nº 0208/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e documentos às fls. 06/45, considerando satisfatórias as providências adotadas pela DGA (fls. 48/69), em relação às recomendações dispostas nas letras “a” e “b”, item 3, do tópico sugestões do relatório de auditoria, fl. 45; II. determinar à DGA que mantenha a Corte informada sobre a decisão no MSG nº 2000.00.2.003202-2; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0179/02 (apensos 10 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para exame de questões ligadas à extinção do IDHAB, ocupação de imóveis funcionais, situação jurídica dos servidores e passivo trabalhista. - DECISÃO Nº 0209/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e no IDHAB em extinção, bem como dos expedientes acostados às fls. 05 a 19 e nos Anexos I a VIII; II - determinar à SEDUH que: a) providencie a desocupação do apartamento 301 do Bloco A da SQS 203, implementando-se as medidas cabíveis ao caso, com base no art. 8º do Decreto nº 22.936, de 8.5.02, em virtude do ocupante ser aposentado e não exercer cargo ou função no GDF; b) instaure Tomada de Contas Especial - TCE com vistas à apuração do prejuízo causado devido ao não-pagamento das taxas de ocupação e de conservação pelo ocupante do apartamento 204 da SQS 203, Bloco A, decorrente do descumprimento do art. 6º, parte final, do Decreto nº 6.028/81, que previa a ocupação do imóvel, somente a partir da celebração do Termo de Ocupação, o que não foi verificado na ocupação desse imóvel; c) identifique o responsável pelo descumprimento da norma citada na alínea anterior com vistas a possível aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso III da Lei complementar nº 01, de 9.5.94, combinado com o art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, atualizado pela Emenda Regimental nº 03/99; d) regularize a ocupação do apartamento 204 do Bloco A da SQS 203, em conformidade com o previsto no art. 9º do Decreto nº 22.936, de 8.5.02; e) regularize as taxas de ocupação em atraso dos imóveis funcionais, de acordo com o que determina o art. 9º do recém editado Decreto nº 22.936, de 8.5.02 (fl. 199 do Anexo II); f) atualize o valor da taxa de ocupação dos imóveis funcionais em conformidade com o Laudo de Avaliação SEDUH nº 156, 159 e 160-2002 e art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 22.936, de 8.5.02; g) agilize as cobranças de prestações em atraso dos imóveis do FUNDHABI e de todos os outros, tomando providências cabíveis; h) ultime providências urgentes junto às autoridades competentes para a aquisição de recursos necessários à manutenção da segurança do sistema de informática, não autorizados pela Central de Compras; i) dê destinação aos imóveis situados na Cidade Ocidental e Luziânia, Estado de Goiás, consideradas: a impossibilidade de ali serem desenvolvidos projetos habitacionais de iniciativa do Distrito Federal; a possibilidade de ocorrerem prejuízos em virtude de novas invasões; e a possibilidade de ocorrer corrosão do valor total dos imóveis pela incidência de IPTU que vem sendo acumulados, sem pagamentos. j) em sessenta dias, encaminhe a esta Corte expedientes que demonstrem o atendimento das determinações

contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, e i anteriores; III - em razão da competência disposta no art. 15, XIII d, do Decreto nº 21.170/00, solicitar informações à Secretaria de Estado de Governo, a serem encaminhadas a este Tribunal no prazo de trinta dias, acerca das providências que vêm sendo adotadas com vistas à solução definitiva das questões relacionadas com a extinção do IDHAB, haja vista o tempo já decorrido desde a edição do Decreto 21.289, de 27.6.00, e a impossibilidade vislumbrada para a sua extinção, sem outra entidade com personalidade jurídica que o suceda; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento das providências sugeridas. PROCESSO Nº 0704/02 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0210/03.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) atualize as Fichas de Cadastro Funcional de todos os inativos e pensionistas, de forma a retratar a evolução funcional e as reais situações conjunturais, utilizando, de preferência, Sistema Informatizado; b) mantenha controle dos prazos das diligências determinadas pelo Tribunal, observando o que dispõe o artigo 200, § 1º da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, formalizando, quando for o caso, os pedidos de prorrogação de prazo; c) dê cumprimento à Decisão nº 8.205/2001, proferida nos autos de nº 493/98, S.O nº 3631, de 6.12.2001, que suspendeu os efeitos financeiros dos atos decorrentes dos artigos 2º e 3º da Lei nº 740/94, bem como determinou a imediata reversão das situações decorrentes das Leis nºs 1500/97, 1681/97 e 1775/97, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, inseridos neste contexto AGOSTINHO FERREIRA GOMES (Processo TCDF 2.288/93 - GDF 61.003.450/92); d) desconsidere, de imediato, sobre a parcela classificada como “VPNI - Lei nº 1867/98 - TST 241/87” a aplicação do índice de ganho visto na tabela de Escalonamento Vertical - Anexo II da Lei nº 2585/00 - aos médicos optantes da jornada de 40 horas semanais, uma vez que sobre esta parcela aplicam-se somente os reajustes gerais, nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei nº 1867/98; e) apure e indique o responsável que autorizou a aplicação sobre a parcela denominada “TST-241/87”, classificada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada pela Lei nº 1867/98, dos índices de ganho aos médicos com proventos correspondentes à jornada de trabalho de 40 horas semanais, com base na Lei nº 2585/85; f) verifique o novo enquadramento de ZULEIDE PEREIRA CÂNDIDO (Processo TCDF nº 4.756/96 - GDF nº 61.031.314/95) para Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão I, uma vez que foi aposentada na 1ª Classe, Padrão VI, e proceda às devidas regularizações, caso necessárias, remetendo a esta Corte a comprovação das medidas efetivadas; g) confeccione novo abono provisório no processo de aposentadoria de IRENE BARBOSA TORRES (Processos TCDF nº 3.477/95 - GDF nº 61.023.169/94), a fim de considerar o cálculo dos proventos com base na proporcionalidade de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), e outro, no processo de aposentadoria de MAGDA DE SOUZA OLIVEIRA MOREIRA (Processo TCDF nº 2169/99 - GDF nº 61.008.531/98) a fim de considerar o cálculo dos proventos na proporcionalidade de 16/30 (dezesseis, trinta avos), uma vez que ambas as servidoras averbaram tempo de serviço após as inatividades; h) calcule a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, devida a SELMA ROSARIA BOAVENTURA TIBURCIO (Processo TCDF nº 7.159/96 - GDF nº 61.042.149/96), com base na tabela de vencimentos vigente; i) recalcule a parcela referente à complementação de que trata o artigo 191 da Lei nº 8.112/90 (que deve corresponder a R\$ 221,47), no contracheque de MARIA DE FÁTIMA MACHADO VALE DA SILVA (Processo TCDF nº 1.577/99 - GDF nº 61.006.314/98 - nome anterior: MARIA DE FÁTIMA MACHADO VIDAL) e proceda à regularização das informações funcionais da servidora, cujo nome foi alterado após matrimônio; j) eleve de 21% para 25% o percentual relativo à parcela de ATS - Adicional por Tempo de Serviço nos proventos de VERA LUCI CARNIATO SANTINONI, em face do cômputo de períodos averbados para fins de anuênio (Processo TCDF nº 0854/98 - GDF nº 61.027.528/97); k) considere, para efeito de abatimento, os créditos derivados da elevação do percentual de triênio de 19% para 21%, no valor para ressarcimento ao erário obtido no cálculo proporcional da parcela “Decisão Judicial PCCS - INAMPS”, referente à inativação de Lycia Suely da Costa Nunes (Processo TCDF 1713/99 e GDF 61.005.476/98), conforme recomendação contida na segunda parte do item “c” da Decisão TCDF nº 8271/99; l) reduza o percentual pago a título de triênio de 2% para 1% nos proventos de MARIA MARTINHA BARROS (Processo TCDF nº 2599/97 - GDF nº 61.023.566/96); II - autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Saúde, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas e fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido nos itens precedentes; III - tomar conhecimento: a) do quadro de valores efetivamente ressarcidos ao erário em cumprimento a decisões plenárias (fl. 150); b) das justificativas apresentadas pela jurisdicionada quanto ao não atendimento de diligências nos prazos fixados (fls. 114/121), bem como dos documentos que as acompanham (fls. 122/127); c) dos Processos GDF nºs 60.005.042/00, relativo à pensão concedida a LUCINDA COUTINHO VICTOR DA SILVA, dependente do ex-servidor ANÍBAL VICTOR DA SILVA (Processo TCDF nº 5959/91 e GDF nº 61.003.025/91), falecido em 15.10.2000; GDF nº 61.003.208/00, relativo à pensão concedida à JOÃO PEREIRA RAMOS, dependente da ex-servidora DAGUIMAR XAVIER RAMOS (Processo TCDF nº 6158/96 e GDF nº 61.036.029/96), falecida em 13.03.2000; GDF nº 060.000.869/01 relativo à pensão concedida a ANTONIO JORGE DIOGO, dependente da ex-servidora LEONIZA TRANCOSO BORGES (Processo TCDF nº 1210/99 e GDF nº 061.011.905/98), falecida em 10.11.2000; GDF nº 061.002.287/00, relativo à pensão concedida a NAYDE PEREIRA ALMEIDA, dependente do ex-servidor VALERIANO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (Processo TCDF nº 6533/91 e GDF nº 61.027.006/91), falecido em 16.02.2000, os quais se encontram em trâmite entre a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Saúde; IV - recomendar à 4ª ICE que inclua em futura auditoria os processos de interesse de ANDRÉIA FARIA ALVES (Processos TCDF nº 4.081/98 - GDF nº 61.010.222/97) e ELIZABETH DA SILVA BARBOSA (TCDF nº 858/97 - GDF nº 61.008.338/96), os quais não foram examinados na auditoria por estarem em tramitação em outros órgãos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3627/93 - Reforma de WALTER BATISTA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 0211/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 6198/94 - Reforma de RUBENS ANDRADE DE AMORIM-CBMDF. - DECISÃO Nº 0212/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 6918/94 - Reforma de MOIZÉS BANDEIRA ROCHA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 0213/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 1361/95 - Reforma de DARCY DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0214/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 3241/95 - Reforma de ONOMARIO PEDRO DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0215/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 4583/95 - Reforma de JOSÉ LUÍS REIS BISPO-PMDF. - DECISÃO Nº 0216/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 5177/95 - Reforma de NELSON VITOR JERÔNIMO-PMDF. - DECISÃO Nº 0217/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 6309/95 - Reforma de NADIR PEREIRA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0218/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 2262/96 - Reforma de EDMILSON INÁCIO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0219/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 0115/97 (apenso o de nº 054.001.602/96) - Reforma de WANDERLEY GURGEL DO AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 0220/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 1085/97 (apenso o de nº 061.033.302/94) - Aposentadoria de EMÍLIA MAGDALENA ORLANDO-SES. - DECISÃO Nº 0221/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5456/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EMÍLIA MAGDALENA ORLANDO, visto à fl. 30 dos autos apensos, retificado às fls. 16/17.

PROCESSO Nº 2103/97 (apenso o de nº 054.000.124/97) - Reforma de ELIESER BARBOSA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0222/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 3727/97 (apenso o de nº 053.000.795/97) - Reforma de MANOEL BAPTISTA DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0223/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 0645/98 (apenso o de nº 054.001.321/97) - Reforma de ROBERTO ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 0224/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 2737/98 (apenso o de nº 054.000.504/98) - Reforma de JOSÉ ANTONIO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0225/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM JOSÉ ANTONIO PEREIRA, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4265/98 (apenso o de nº 054.001.026/98) - Reforma de VALDEMAR MARQUES MOURÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 0226/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM VALDEMAR MARQUES MOURÃO, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0080/99 (apenso o de nº 054.001.363/98) - Reforma de TEODORO LUIZ DA SILVA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 0227/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM TEODORO LUIZ DA SILVA NETO, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1548/99 (apenso o de nº 082.008.852/97) - Aposentadoria de EDILAMAR VAZ MORGADO-SE. - DECISÃO Nº 0228/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4326/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para

calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3512/99 (apenso o de nº 054.000.481/99) - Reforma de MÁRIO FERREIRA RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0229/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM MÁRIO FERREIRA RAMOS, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3712/99 (apenso o de nº 054.000.758/99) - Reforma de ADONIAS FERREIRA BEZERRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0230/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ADONIAS FERREIRA BEZERRA, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1630/01 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de localização de bens patrimoniais, por ocasião do Inventário de 2001. - DECISÃO Nº 0231/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico os termos da Decisão nº 4160/2002, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento; III - alertar a jurisdicionada para o disposto no art. 57, incisos IV, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda regimental nº 3/99, para o caso de não atendimento da determinação constante do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências pertinentes.

A seguir, para o relato dos processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2614/95 - Pensão civil concedida à MARLUCE BALDOW LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0232/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.37, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir as Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, percebidas na atividade pela ex-servidora, nos termos da Decisão nº 2192/2002, exarada no Processo nº 295/00; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - verificar os motivos pelos quais a beneficiária da pensão não vem percebendo seus estímulos correspondentes ao posicionamento funcional da ex-servidora, qual seja, Professor, Classe Única, Nível I, Padrão 13D, consoante demonstrativo de fl.39, fazendo as correções pertinentes, de acordo com a tabela vigente baseada na Lei nº 2932/2002, incluindo, ainda as gratificações GRC e GAL, conforme item I, supra.

PROCESSO Nº 3127/96 (apenso o de nº 094.001.136/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO-BELACAP. - DECISÃO Nº 0233/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 103-apenso, para calcular com base no valor da retribuição (55% do valor do vencimento + a Representação Mensal do cargo), conforme Decisão nº 3395/99-TCDF, as parcelas de Adicional Décimos Lei 1004/96 DF14, Adicional Décimos Lei nº 1004/96 DF-13 e Adicional Décimos Lei nº 1004/96 DF-09; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2288/97 (apensos os de nºs 3272/97, 1463/98 e 1 volume) - Balancete Geral da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 0234/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a diligência proposta no item I da Decisão nº 2172/97, reiterada pelo item III da de nº 150/02; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo servidor José Rodrigues Pereira Passos, em face da comunicação do Banco do Brasil; III) determinar a apensação dos autos à Prestação de Contas de 1997 da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme item IV da Decisão nº 150/2002, para que a 2ª ICE verifique possíveis desdobramentos do erro do contador, aqui apontado.

PROCESSO Nº 2195/98 (apensos os de nºs 6094/93 e 082.005.855/98) - Pensão civil concedida a DARIO ABRANCHES VIOTTI-SE. - DECISÃO Nº 0235/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76-apenso aposentadoria, observando a DN nº 02/93-TCDF, para calcular o Provento na proporcionalidade de 29/30 avos, conforme apurado no demonstrativo de fl.62-apenso aposentadoria, atentando que a parcela Gratificação de Desempenho 55% está grafada erroneamente como TIDEM, observando a repercussão dessa medida nessa parcela, na parcela Gratificação de Atividade e no total dos proventos; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4426/98 (apenso o de nº 082.004.166/98) - Aposentadoria de CLEUSA GONÇALVES CLAUDINO-SE. - DECISÃO Nº 0236/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4.

PROCESSO Nº 4616/98 (apenso o de nº 082.004.829/98) - Aposentadoria de ELIANE CAMPOS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0237/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99, determinando à Secretaria de Educação do DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - substituir os documentos de fls. 09, 10 e 23-apenso, para corrigir o sobrenome da servidora de “Nogueira de Campos” para “Campos Vieira” consoante registro nas demais peças dos autos, inclusive no documento de identidade de fl.26-apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4845/98 (apenso o de nº 082.005.349/98) - Aposentadoria de SEBASTIANA ARAÚJO BATISTA LIAL-SE. - DECISÃO Nº 0238/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1784/99 (apensos os de nºs 4305/96 e 082.022.028/98) - Pensão civil concedida a GONÇALO CORREIA DA SILVA e outro-SE. - DECISÃO Nº 0239/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0472/01 (apenso o de nº 040.002.476/01 e 2 volumes) - Tomadas de contas anuais, relativas ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal e dos Fundos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. - DECISÃO Nº 0240/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Ação Social, do Fundo de Assistência Social e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2000; II) autorizar, em atenção ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inc. III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Ação Social, exercício de 2000, nominados à fl. 67, para apresentarem, no prazo de 30 dias, justificativas quanto aos fatos mencionados pelo Controle Interno nos itens 1.1.2, 1.1.6, 1.1.7.1, 1.1.7.2.3, 1.1.8, 1.1.9, 1.2.1, 2.1.1., 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do tópico III do Relatório de Auditoria nº 12/02-GECET/DECON/SUAUD/SEFP, tendo em vista a possibilidade de aposição de ressalvas nas suas contas; III) determinar à Secretaria de Ação Social o imediato encaminhamento do Demonstrativo de Tomadas de Contas Especiais, referente ao exercício de 2000, previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 1398/01 - Pensão civil concedida a JOSÉ DENÍZIO DOS SANTOS e outros-TCDF. - DECISÃO Nº 0241/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III, da Decisão nº 3516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0472/02 - Análise periódica feita pela Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspeção de Controle Externo nos Relatórios SISCOEX, exercício de 2000, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0242/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF.GVG.0217/2002, relevando a intempestividade; II - considerar cumprida a diligência posta na Decisão nº 2786/02, em razão da situação atípica envolvendo a transferência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR - para o Gabinete do Governador, conforme Decreto nº 21.170/00, em data próxima à realização dos Convites nºs 02 e 03/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0507/02 (apenso o de nº 082.009.606/00) - Aposentadoria de MARIA DULCE FELIPE-SE. - DECISÃO Nº 0243/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do DF, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - juntar aos autos cópia autenticada do termo de autorização do Diretor Executivo da extinta FEDF do Regime de 40 horas, consoante o disposto no artigo 9º do Decreto nº 18.606/97, bem como do “Termo de Opção” pelo citado regime, devidamente assinado pelo servidor, em complemento às informações de fls. 7 e 12v-apenso; II elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor do total apurado; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1035/02 (apenso o de nº 082.004.160/00) - Aposentadoria de ANA RODRIGUES DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 0244/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando a Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl.33-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para consignar corretamente o valor da parcela “Redutor 30%” em R\$ 307,09, e em reflexo, o valor total das parcelas em R\$ 718,65; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1136/02 (apenso o de nº 082.002.122/00) - Aposentadoria de JOSÉ CARDOSO SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0245/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1223/02 (apenso o de nº 030.002.385/01) - Aposentadoria de FRANCISCA DE OLIVEIRA MOURA-SC. - DECISÃO Nº 0246/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Cultura para que no prazo de 60 (sessenta) dias sejam adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela VPNI - Lei nº 2.056/98, a qual deve ser paga pelo seu valor integral, e corrigir também esse valor no sistema SIGHR; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - remeter o processo ao órgão de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução-TCDF nº 101/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2168/93 - Tomada de contas especial instaurada no então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar irregularidades tratadas no Processo nº 094.000.128/92. - DECISÃO Nº 0247/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 316/2002 -DG/BELACAP e anexos, e considerar o Sr. Jorge Roberto Ferreira quite com o erário distrital em face do recolhimento total da multa aplicada por meio das Decisões-TCDF nºs 15722/95 e 7246/98, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao interessado do teor desta deliberação; III - determinar à BELACAP que em virtude do item “I” supra, promova a devida baixa contábil na conta “Responsáveis por Danos – Em Apuração”; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento, conforme item IV da Decisão-TCDF nº 6868/2001.

PROCESSO Nº 6924/94 - Reforma de WILSON ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0248/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1530/95 - Reforma de IZALTINO ALVES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0249/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3271/95 - Reforma de RAIMUNDO BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 0250/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3284/96 - Reforma de DAILTON DE SOUZA OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0251/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4353/96 - Reforma de GERALDO DIAS LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 0252/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7312/96 - Reforma de GILDÁSIO DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 0253/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7731/96 - Reforma de ADEMAR MACIEL RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 0254/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0758/97 (apenso o de nº 054.001.823/96) - Reforma de LAÉRCIO AIRES FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 0255/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3413/97 (apensos os de nºs 1676/92 e 030.003.525/97) - Pedido de reexame da Decisão nº 6066/01, formulado por MARIA IVONILDE PIRES. - DECISÃO Nº 0256/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) rever os termos da Decisão nº 6.066/2001 (fl. 28) de modo a dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 32/37; b) considerar ilegais: b.1) a reversão à atividade do ex-servidor (fl. 66 do apenso nº 1.676/92 -TCDF), por falta de amparo legal, haja vista que, à época, já contava com tempo suficiente para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 92/90; b.2) a segunda aposentadoria do ex-servidor, efetivada nos termos do ato de fl. 07, retificado por ato de fls. 71/72, ambos do apenso nº 1.676/92 -TCDF, tendo em conta o disposto na alínea b.1; c) - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: c.1) com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 92/90 e do art. 40, inciso III, alínea “a”, da CRFB, com o acréscimo da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52, editar ato relativo à revisão de proventos do ex-servidor, a contar de 11/2/92; c.2) tornar sem efeito os atos de fls. 07, 66 e 71/72 do apenso nº 1.676/92 -TCDF; c.3) retificar o ato de fls. 19/21 do Apenso nº 030.003525/97-GDF, a fim de consignar o nome do ex-servidor como Jurandir Pires; c.4) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 11 do apenso nº 1.676/92 -TCDF e 17 apenso nº 030.003525/97-GDF, encerrando a contagem em 10/2/92, computando-se o tempo de inatividade até a referida data para todos os efeitos, inclusive com a inserção de 365 dias a título de licença-prêmio em dobro, alusiva ao decênio 1980/1990; c.5) manter íntegro o Abono Provisório de fl. 25 do apenso nº 1.676/92 -TCDF, visto que já reflete corretamente os valores da revisão a ser editada; c.6)

elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23 do apenso n.º 030.003525/97-GDF, para corrigir o ATS para 29% em consonância com a revisão de proventos, observando o reflexo na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei Federal n.º 1.711/52, bem como no total apurado, efetuando os devidos ajustes junto ao SIGRH; c.7) tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 0661/99 (apenso o de n.º 082.004.958/98) - Aposentadoria de ROSA MARIA DE ANDRADE CINTRA-SE. - DECISÃO Nº 0257/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixou de se manifestar acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) alertar a Secretaria de Educação acerca da possibilidade jurídica de deferir à inativa a Gratificação de Alfabetização, medida que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1098/99 (apensos 4 volumes) - Auditoria de regularidade realizada no então Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT, objetivando verificar procedimentos concernentes a licitações, contratos e convênios. - DECISÃO Nº 0258/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 460/474; II) considerar quite com o erário distrital, no tocante à multa fixada no item IV da Decisão nº 9472/00, o Sr. Cristiano Cardoso Soares de Sá; III) autorizar a cobrança executiva do saldo da dívida pertencente ao Sr. Arthur Oscar Guimarães, que perfaz o montante de R\$ 540,24 (computando-se a correção prevista no art. 1º da Lei Complementar 435/01); IV) aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator, nos termos dos art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94 e arts. 176, § 1º, 177 III e 99, III, do RITCDF; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 0562/00 (apensos os de n.ºs 278/90 e 030.004.824/99) - Pensão civil concedida a ERNESTINA BARBOSA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 0259/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixou de se manifestar acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4-STF (orientação que deflui dos itens III da Decisão n.º 3.516/2002 e item I da Decisão n.º 2.270/02), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0678/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento das determinações referentes à Decisão nº 4718/2000. - DECISÃO Nº 0177/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1437/2002-GAB/SEFP; II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para cumprimento das determinações constantes do Despacho Singular nº 20/2002-CRR, referentes à Decisão nº 4718/2000; III – determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2110/00 (apenso o de n.º 030.005.261/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por ocorrência de dano ao erário. - DECISÃO Nº 0260/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados no item 8.1 da informação de fl. 51, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face das responsabilidades que lhes são imputadas nos autos; III – devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0654/01 - Pensão civil concedida a SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA DE SENA e outros-TCDF. - DECISÃO Nº 0261/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixou de se manifestar acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 – STF (orientação que deflui dos itens III da Decisão n.º 3.516/2002 e item I da Decisão n.º 2.270/02), o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 0230/02 (apensos os de n.ºs 4650/96 e 030.000.353/00) - Pensão civil concedida a ANDREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI e outros-ST. - DECISÃO Nº 0262/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, ressalvando que deixou de se manifestar acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4-STF (orientação que deflui dos itens III da Decisão n.º 3.516/2002 e item I da Decisão n.º 2.270/02), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0306/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento do disposto na Decisão nº 4.143/2002. - DECISÃO Nº 0263/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 007/2003-GAB/SEFP e anexo; II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão-TCDF nº 4.143/2002, que trata do encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Instrução de Serviço nº 185/2000-PRE/METRO/DF, objeto de análise do Processo-GDF nº 097.000.123/2001; III – determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1439/02 (apensos 2 volumes) - Análise da documentação relativa às contratações temporárias de professores, constantes dos volumes anexos, de competência do exercício de 2000, encaminhada a esta Corte pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, em atendimento à Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 0264/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela

extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999: Ademilson Santana Machado, Alcina da Cruz Ramos, Alda de Sousa Vieira, Aldione de Souza Almeida Vila Flor, Aline Lobão Freitas, Alzira Gaspar Martins, Ananias Resende de Cunha, André de Carvalho Martins, Antonio de Paulo da Silva, Antônio Luiz Teixeira, Beatriz de Assis Oliveira, Carlos Gonçalves Campos, Cilene Vieira do Amaral, Claudionice Andrade da Silva, Cleonice Moreira Silva, Consuelita Oliveira do Nascimento, Dagma Ferreira Alves, Dalila Coimbra Nascimento, Daniele Martins Rodrigues, Danieli Freitas Roumillac, Deiver Gonçalves Rodrigues, Deuslene Rosa de Alcântara Santos, Dilcia Teles Lima, Dinoan Lima Mota de Oliveira, Dulcilene Sarah do Nascimento Souza, Edilson Cardoso da Silva, Edna D'arc Silva de Carvalho, Edna Maria Reis Clemente, Eliaci Terto de Amorim, Eliana da Silva Tolentino, Eliete Botelho Schucht, Elimar Pires de Oliveira, Elisabete Evangelista Bastos, Elisete Balbuena da Silva, Ellen Cristina da Silva Soares, Ellio Luis Mendes, Elza Maria da Silva, Elza Maria da Silva, Elzi Luiz Bernardes, Erdelene Maria França de Barros, Erismar Rodrigues Cordeiro, Fátima Maria Oliveira Nogueira, Flávia Lacerda Moura Leite, Flávia Sousa Gonçalves, Francis Matildes de Carvalho Barros Cavalcante, Francisca Carvalho Serra, Francisco José de Brito Bezerra Lobo, Francisco José Souza Arimatéa, Francisco Laércio Xenofonte de Sousa, Francisco Lima dos Santos, Genéz Barros Saraiva, Geralda Anacleto de Galiza, Geralda Francisca da Costa Santos, Gilton da Silva, Helena Maria Guedes Ribeiro, Joice Eliude Silva Rocha, José Luiz da Silva, Jussara Ferreira da Costa, Kelly Cristian de Oliveira Rodrigues, Helena Fátima Rosa, Heloísa Christiane de Lima Souza, Irene Soares de Souza, Izaneide Aguiar dos Reis, Jazinete Gonçalves de Lima, João Henrique Massia Leal, João Henrique Sena Bezerra Bonfim, José Gonçalves da Costa, Josedita Barbosa Ramos, Joseli Gomes de Farias, Karina Carneiro Pontes, Kellen Anacleto de Oliveira Almeida, Larubia Bezerra de Sousa, Leonice Coelho de Castro, Lessandra de Almeida Bezerra, Licínia de Lourdes Silva, Lucilene do Nascimento Souza, Lucilene Teodozio Alves, Luizinho Teles de Oliveira, Magna Santana Rocha, Márcia Borges Vieira, Marco Paulo da Silva, Maria Aparecida Pacheco Ferreira, Maria Auxiliadora Silva, Maria da Conceição Porto dos Santos, Maria das Dores Gonçalves Fernandes, Maria das Graças Alves Rocha, Maria das Graças Bonadio, Maria de Fátima Araújo Simões, Maria de Fátima Pereira, Maria do Carmo da Mata Amaral, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria dos Anjos Santos Metódio, Maria Lúcia Ferreira e Teixeira, Maria Nazaré de Souza, Maria do Socorro Feitosa da Silva, Maria do Socorro Pinto Ramalho, Maria Tereza Félix da Silva, Marilene Moita Ferreira, Marilene Romeiro Maciel Reveles, Marta Rochelly Siqueira Mascarenhas, Mauro Cesar Siqueira Coimbra, Mirian Clarice de Freitas Martins e Pedro Barros da Cunha; c) determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação do DF; d) autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1473/02 (apensos 2 volumes) - Análise da documentação relativa às contratações temporárias de professores, constantes dos volumes anexos, de competência do exercício de 2000, encaminhada a esta Corte pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, em atendimento à Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 0265/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 3-FEDF, de 8 de dezembro de 1999: Adalgisa Silva Matos, Adão Batista de Araújo, Adeziley Rodrigues de Barros Ribeiro, Adriana Barbosa, Adriana Farias da Paz, Adriene Barbosa de Araújo Luz, Alessandra Rodrigues Dourado, Alexandra Correa Araújo, Alexandre Augusto de Abreu Aquino, Alexandre Spíndola de Ataídes, Aline Petri Ferreira, Almir Côrtes Almeida, Altamiro José Feliciano Filho, Alzira Maria Lima da Silva Gutierrez, Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Ana Elizabete e Oliveira, Ana Lúcia da Conceição, Ana Maria Bezerra Vieira, Ana Maria de Araújo D'ávila, Ana Paula Oliveira de Farias, Angela Maria Campos Michelini, Ângela Valle Xavier de Sá, Anselmo Fortunato Ruiz Rodriguez, Antonia Freitas de Carvalho, Antônio Araújo Ribeiro da Silva, Antonio Pereira de Almeida, Antonio Robson Dias de Sousa, Antônio Vieira Paiva, Araceli Oliveira Brito, Arlete Alves Oliveira, Bartolomeu Sousa Lima, Candice Pereira Rodrigues, Carla Andréia Simão dos Santos, Carla Paula da Silva, Carlos da Costa Neves Filho, Carlos Magno Dias de Araújo, Carmem Lúcia Porto Fernandes, Caroline Tavares Roriz, Cecília de Fátima Sousa, Célia da Rocha Cavalcante, Célia Regina de Queiroz, César Angelo dos Santos Alves, César Oliveira Lobo, Cesias Alves de Castro, Charles Lopes Mendes da Silva, Cíntia Guimarães Soares, Cláudia Angélica Vieira da Mata, Cláudia de Fátima Moura, Claudia dos Santos Confessor, Cleusa Lina de Souza Ramos, Cleusa Maria Alves de Souza, Cley Anderson Barbosa da Silva, Cristiana Rodrigues Valério, Cristina Maria de Souza, Daniel da Silva Martins, Daniel Rodrigues de Oliveira, Daniel Tetsuo Tauhata, Daniela Silva Mendes, Danielle Dionisia Gonçalves da Silva, Déa Nivea Lopes de Sousa, Décio Alexandre Pavanelli Martins, Denielle Bezerra Cardoso Pereira, Dinalva Pereira de Araújo, Djanira Alves de Assis Rocha, Douglas Sousa Esteves, Edlúzia Reis de Carvalho, Edna Maria Rocha de Sá, Edneide Carvalho Frazão, Edson Augusto da Silveira, Edson Batista Lopes, Elaine Ferreira Alves, Elcio Mendes, Elenice Bernardo Valli, Eliane Aparecida Guimarães de Medeiros, Eliane Muniz Lacerda, Eliezita Pereira Nepomuceno Chagas, Elisete da Silva Ribeiro, Elizete Rodrigues de Araújo e Elken Cláudia Gontijo; c) determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação do DF; d) autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo. PROCESSO Nº 1486/02 (apenso o de nº 092.006.060/02) - Análise da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a esta Corte em atendimento ao disposto na Resolução n.º 100/98, e que cuida de desligamentos de ex-empregados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0266/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes do processo apenso, encaminhado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14º da Resolução -TCDF n.º

100/98; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventuais averiguações; c) determinar: c.1) à 4ª ICE que dê conhecimento à Inspeção competente da despesa relativa às rescisões dos contratos de trabalho retromencionadas, a ela encaminhando os elementos que se fizerem necessários ao regular acompanhamento do assunto; c.2) a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0045/03 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para encaminhamento de processos ao Tribunal. - DECISÃO Nº 0267/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 335/2002-GAB/SEFP, relevando a intempestividade do pedido; II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do ofício acima mencionado; III – determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0050/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento do Processo nº 040.005.987/2002. - DECISÃO Nº 0268/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 032/2003-GAB/SEFP, relevando a intempestividade do pedido; II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para encaminhamento do Processo nº 040.005.987/2002; III – determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3724/90 (apenso o de nº 121.087.556/92) - Pedido de reexame da Decisão nº 9676/95, formulado por ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA. - DECISÃO Nº 0269/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo sr. ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA, para, no mérito, considerá-lo procedente; II. dar ciência ao interessado do resultado da análise de seu recurso; III. em consequência, reformar a Decisão nº 9676/1995, com relação ao valor do débito; IV. informar à Secretaria de Fazenda e Planejamento-SEFP que o valor do débito referente à decisão retromencionada, a ser descontado do servidor anteriormente nomeado, alcança o montante de R\$ 796,47 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo a mesma proceder à devolução dos valores descontados a mais; V. alertar a Jurisdicionada sobre a necessidade de se proceder à atualização monetária do valor descontado a mais, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 435/2001, na hipótese da devolução ocorrer no exercício financeiro de 2003; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1060/94 (apensos os de nºs 2454/88 e 030.012.647/93) - Pensão civil concedida a GERALDA GOMES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0270/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1415/95 (apenso o de nº 050.000.950/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pordanos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0271/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da resposta às diligências ordenadas; b) considerar as diligências como cumpridas; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que adote medidas com vistas à baixa na inscrição de responsabilidade objeto da Nota de Lançamento 00503/96, emitida à conta da Unidade Gestora 220101; d) considerar encerrada a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.950/95; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2167/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cumprimento da Decisão nº 4149/2002. - DECISÃO Nº 0272/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1733/2002-GAB/SES, de 16 de dezembro de 2002, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde - SES; II. informar à SES/DF que não se concederá dilação de prazo para cumprimento de decisões desta Corte pela ilegalidade de atos sujeitos a registro. Contra tais decisões cabem recursos na forma legal e regimental; III. determinar o imediato atendimento da Decisão nº 4149/02 (fl. 64), sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar 01/94; IV. recomendar ao Sr. Secretário de Saúde, na forma do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que promova a abertura de sindicância interna para apurar a autoria e a responsabilidade do(s) servidor(es) que deu(ram) causa à averbação e à contagem ponderada do tempo de serviço ora impugnada em flagrante ofensa à normas legais que regem a matéria.

PROCESSO Nº 2411/98 (apensos os de nºs 1325/90 e 040.000.164/98) - Pensão civil concedida a HANNAH TRAMM AREIAS-SEFP. - DECISÃO Nº 0273/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0791/00 (apenso o de nº 082.005.204/98) - Aposentadoria de REGINA HELENA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0274/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo da vantagem intitulada "TIDEM", subdividida em duas parcelas autônomas, na forma da Lei nº 1030/96-DF, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, para conceder à servidora a contagem ponderada, em face do direito adquirido; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os proventos à proporcionalidade apurada, em decorrência do disposto

na alínea "a", procedendo ao apostilamento nos assentamentos funcionais da servidora; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1583/01 (apenso o de nº 041.000.125/01) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - DTVM, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0275/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/57; II - reiterar os termos da alínea "b", do Despacho Singular nº 97/02, para que a BRB - DTVM, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe os relatórios preparados pela Auditoria Interna do BRB S.A. e os elaborados pelos Auditores Independentes, concernentes ao exercício de 2000, acompanhados das respectivas informações quanto às medidas implementadas em relação às recomendações e/ou sugestões lá registradas, ressaltando tratar-se de matéria que já foi objeto de determinação desta Corte de Contas por meio do item III da Decisão nº 712/99.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 004/2003

Processo TCDF: nº 1098/1999. Apensos: 3 volumes e 2 anexos.

Responsável: Arthur Oscar Guimarães

Órgão: Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Vistos e relatados os autos relativos a realização de Auditoria de Regularidade no então Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal referentes aos anos de 1996 a 1998;

CONSIDERANDO que o servidor ARTHUR OSCAR GUIMARÃES ex-Superintendente da entidade não cumpriu a diligência determinada pela Decisão nº 9472/2000;

CONSIDERANDO que o referido servidor foi regularmente citado e recolheu apenas duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, do total de 10 (dez) parcelas da multa correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), restando o saldo a pagar de R\$ 540,24 (quinhentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), computando-se a correção prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 435/2001 e pela Portaria da SEFP/DF nº 868, de 23.12.2002;

CONSIDERANDO que o responsável não comprovou o recolhimento das oito parcelas restantes; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgá-lo em débito pelo valor equivalente a R\$ 540,24 (quinhentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), a cujo pagamento o condenam, na forma da lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3722, de 11 de fevereiro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

ÁVILA E SILVA

Presidente em exercício

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3725

Aos 20 dias de fevereiro de 2003, após o encerramento da Sessão Ordinária 3724, suspensa, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, às 19h40 do dia 18.02.2003, às 11h01, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3725, de 18.2.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 02/2003-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre contratos de gestão celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal.

- Representação nº 03/2003-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre o Extrato do Contrato nº 03/2003-SCS, firmado entre a Secretaria de Comunicação do Distrito Federal e a firma EUGÊNIO IOWG Ltda.

- Mandado de Segurança impetrado por Afonso de Sousa Ribeiro e outros, requerendo a suspensão da retenção na fonte da contribuição previdenciária incidente sobre o valor percebido a título de cargo comissionado.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1359/1999 - Despacho 8/2003. Ata de órgãos colegiados: Processo 423/1999 - Despacho 6/2003. Denúncia: Processo 2452/1996 - Despacho 5/2003. Outros Ajustes:

Processo 5314/1997 - Despacho 9/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1643/1999 - Despacho 7/2003.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 6692/1996 - Despacho 48/2003, Processo 188/1997 - Despacho 50/2003, Processo 1791/2000 - Despacho 49/2003. Aposentadoria: Processo 1119/1994 - Despacho 53/2003. Inspeção: Processo 371/2000 - Despacho 46/2003. Licitação: Processo 113/2003 - Despacho 51/2003. Pensão Civil: Processo 417/1995 - Despacho 52/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2591/2000 - Despacho 47/2003.

#### CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1111/1991 - Despacho 44/2003. Reforma (Militar): Processo 1756/1999 - Despacho 38/2003.

#### JULGAMENTO

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1492/86 - Alteração da reforma de WILSON ÂNGELO DE OLIVEIRA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 0505/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do ato e considerar que a alteração da reforma em exame e o cálculo dos respectivos proventos guardam conformidade com a decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proferida no Acórdão nº 74.264 - Apelação Cível nº 21.421.

PROCESSO Nº 0656/91 (apensos os de nºs 7498/91 e 030.005.940/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA RUTH LOPES PONTE-SE. - DECISÃO Nº 0506/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 81 e 89 - apenso, considerando atendidas as recomendações constantes na Decisão nº 4.258/01; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, posteriormente, desentranhe dos autos as peças de fls. 83/88- apenso as quais devem ser inseridas no Processo-Apenso/TCDF nº 7.498/91, visto que se referem ao vínculo da Matrícula nº 84.094-7 (ex FEDF) cuja aposentadoria foi tratada no citado feito. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6246/91 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 173/91-IDR para o cargo de Técnico de Administração Pública. - DECISÃO Nº 0507/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção e do OFÍCIO Nº 512/2002-GAB/SGA e anexos (fls. 471/483), considerando cumprida a diligência contida no item III, da Decisão nº 1386/02; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo indicadas decorrentes do certame regulado pelo Edital nº 173/91 - IDR, para ingresso no Cargo de Técnico de Administração Pública, Área Administração Geral, Especialidade I, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 203/92 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN: Agnaldo Pacheco da Silva, Ana Cláudia Dantas Conceição, Ana Paula Storni Palumbo, Cláudia Denise de Sousa Viana, Daniel Alessandro do Rego Alves e Silva, Denia Lucinda Farage, Edilene Moreira Ferreira, Elisângela Lima Cunha, Fabiana Lúcia Elizabete Alves Gibson, Geraldo André Barbosa, Gilberto Carlos Nascimento, Ione Colona dos Santos, Jane Nila dos Santos, José Cristino da Silva, José Edilson Alves Felix, Lúcia Madalena Bandeira, Maria do Carmo Silva Ribeiro, Maria Luísa Lopes Batista, Marilda Veloso Peixoto, Marli Luiza de Oliveira, Meire Ferreira de Souza, Milena Moraes Cunha, Regina Lúcia dos Santos, Sandra Maria Rocha da Silva, Sildesia Maria Candida, Valquíria Carneiro Oliveira, Wander de Castro Silva e Wendel Cardoso dos Santos; EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 183/93 - Arquivo Público do Distrito Federal - APDF: Jomar Nickerson de Almeida e Marcelo Gomes Durães; Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER: Carla House de Oliveira da Fonseca, Evanilde Barbosa da Silva, Laudelina Alves dos Santos, Marcia da Silva Santos e Roberto Fernandes de Lima; EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 14/94 - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU (atual BELACAP): Francisco Wilson de Araújo Teixeira; Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM (atualmente absorvido pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos) Adalberto Antônio Ventura, Giselia Maria dos Santos Barros, Jorelia Lima Brito, Lia Von Sohsten Chagas e Tania Maria da Silva Monteiro; Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR (atualmente absorvido pela SGA): Hermana Maria Vargas, Jocelio de Oliveira Silva, Luciano Silvestre da Silva, Sônia Maria Souza Carvalho e Walter Rodrigues Ferreira; Jardim Botânico do Distrito Federal - JBB: Paulo Roberto Rosa de Sousa; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN: Alcides Paiva Amador, Eni de Oliveira Silva, Jorge Macedo Guimarães, José Newton Eufrázio, Petronio Alvares de Lacerda, Regis Otavio Ramos de Lima, Ricardo Levy Boquady, Rosineide Lucena de Freitas Matos e Rubens Pereira Prado; EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 74/94 - Departamento de Estradas e Rodagens - DER: José Lima Filho; Fundação Educacional do DF (Secretaria de Educação): Adeilton Galvão da Silva, Ademar Mariano Rego, Ademira Martins Rodrigues, Adilson Cardoso dos Santos, Adriana da Silva Negrão, Agnaldo Carneiro dos Santos, Alessandra Rocha Paulin, Alexandre Barbosa da Conceição, Alexandre de Almeida Marinho, Alfredo Augusto Alves Fernandes, Alfredo Chagas Leal, Anderson Cordeiro da Nobrega, Andre Alves de Sousa, Angela de Fatima Oliveira Pereira, Antonio Almeida Leite, Antonio Ferreira de Sousa, Carlos Alberto Abrahão de Lima, Carlos Jansen, Claudia Barbosa Oliveira, Claudia Cristina Santos Barros, Claudio Magnus Araujo Moraes, Clebio Carmo Peixoto, Cleires Melo Lacerda, Danielle Florencio Regis, Dinamar Rodrigues da Silva, Dirceu Rodrigues Bragança, Edilson Mendes de Lima, Edinaldo Leite de Lima, Edson Jorge da Cruz Coelho, Elenir Ramires de Avila, Eliane Leal de Almeida, Eliane Rodrigues da Cruz, Elisabeth Aparecida Correa, Elisabeth de Oliveira Pereira Pires, Eremita Nunes Teixeira, Eudes Keme de Melo, Eudes Reinaldo de Aragão Junior, Fabio da Silva Sousa, Fabiola Dantas da Silva, Fatima Beatriz da Silva Teodoro, Filipe Bressanelli Azevedo, Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho, Francisco Filgueira de Sousa, Geny Alves Ferreira, Gildenor Lopes da Silva Junior, Gilmar Bruno dos Santos, Gilvania Lucas de Almeida, Glucia Soares Marra de Brito, Glenio Viegas Duarte, Helcio Luiz Ribeiro, Hildegard Detsch, Iraci Nascimento

de Castro, Irene Batista da Silva, Joaquim Fonseca de Melo Filho, Jose Carlos Telles de Macedo, Juliana Trajano Gontijo Moraes, Laurifrance de Souza Cruz, Lenir Silva Soares, Lindomar Ferreira Brito, Lizzie Andrea Machado Silva, Lucilene Martins da Silva, Lucinete Freitas Cedro, Lucio Cesar Silva dos Santos, Madalena Teixeira Soares, Marcelo Braga de Paula, Maria Cleusa Ferreira Rocha, Maria do Amparo da Silva Pereira, Maria Ivanilde de Oliveira, Maria Jose de Carvalho Maia, Maria Madalena Soares Freire, Maria Quiteria Ribeiro Ferreira, Marineide Ferreira de Azevedo, Marlene de Sousa Lima, Marlenice Belo Cardoso, Marta Moreira Barbosa, Nara Aparecida Albernás Lopes Carneiro, Neuza Bueno Alves de Melo, Patricia Vale de Sousa, Paulo Cesar Santana, Paulo Cesar Silva dos Santos, Paulo de Souza Lobo, Regina Celia Matos de Lima, Regina Celia Peixoto, Regina Neves Cambráia, Ricardo Henrique Brito Marques, Rita de Cassia Godinho de Campos, Rita de Cassia Muniz, Roberto José da Silva, Rosana Silva dos Santos, Rosângela Soares Faria, Rosemeire Pereira Bonfim, Sandra da Silva Santos, Silas de Sousa Araujo, Silvano Colli, Sílvia Amelia Granjeiro do Amaral, Silvio Paulo de Cavalho, Sonia Pereira de Azevedo, Stella Maria Marinho Santos, Suzana Camargo Bernardes, Tobias Jacob de Freitas Neto, Valdete Mendes Lucas, Valeria Cristina Cortes dos Santos Machado, Wadson Coelho Garcia, Wanda Amorim Candida e Zildete Moreira da Silva; EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 131/94 - Jardim Botânico do Distrito Federal - JBB: Sara Gomes da Silva; Jardim Zoológico de Brasília - JZB: João Rafael Pereira Alves; Instituto de Saúde do DF - ISDF (extinto; atribuições remanescentes absorvidas pela Secretaria de Saúde): Gerarda da Silva Carvalho e Solange Cristina Nunes do Amaral; Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM (absorvido pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos) Alexandre Passos da Costa, Alexandre Silva Donnici, Ana Bringel Rego, Cassia Denise Silva Coser, Dalle Cristina de Melo, Fatima Silva Figueiredo, Ivanice Oliveira Velame, Maria Dalva Ribeiro Soares, Rosilene de Brito Pereira, Sandra Cassia Cardoso Sousa, Silvana Goes Martins Lopes e Sílvia Cristina Maito Leitão; EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 135/94 - Serviço de Autônomo de Limpeza Urbana - SLU (atual BELA-CAP): Adriana da Silva Pereira, Arthur Baldaia da Cunha, Cláudia de Sousa Ramalho, Deusilene Pinheiro da Silva, Eurimar Leite da Silva, Frankys Cavalcante Araújo, José Maurício Carneiro, Manoel Abadia Sobrinho, Michelle Campos dos Santos, Milton Cleber Lopes Costa, Roger Fragozo Souza, Ronaldo da Silva Dias, Solange Helena de Deus e Soraia Almeida Mendonça; Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER: Edson Pereira Santiago Carlos e Eleuza de Souza Ribeiro; Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG: Darci Luiz dos Santos, Helen Cristina Rodrigues da Silva, Leticia Alcantara Neres de Carvalho, Moema Queiroz Providência Araújo, Nubia de Assis Araújo, Patricia Montenegro de Assis, Raquel Cristine de Macedo Gonçalves e Wandaelda das Graças Barros; Jardim Zoológico de Brasília - JZB: Alexandre Jasen Tibery, Renata Cristina de Oliveira Nascimento, Simara Alves de Medeiros e Valdeci da Silva Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4424/92 - Reforma de CELSO DONIZETE GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 0508/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - informar sobre a ocorrência de fato novo que possibilite justificar a continuidade do pagamento do inativo com base no soldo de Terceiro-Sargento, em desacordo com o ato de fl. 78; II - após o cumprimento da recomendação contida no item anterior, caso se verifique que os valores pagos ao militar estão incorretos, apurar os valores pagos indevidamente para fins de ressarcimento e indicar o responsável pela omissão constatada, com vista a eventual aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - adotar as demais providências que forem necessárias, em virtude do atendimento aos itens anteriores.

PROCESSO Nº 2486/93 - Exame de regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 34/91-FEDF, para o cargo de Assistente Básico de Saúde em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 0509/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício Nº 791/2002, oriundo da Secretaria de Saúde do DF, considerando cumprida a diligência determinada pelos itens "e" e "f" da Decisão nº 1390/02, relevando o pequeno atraso ocorrido; II) manter sobrestada a apreciação da legalidade dos atos de admissão dos servidores mencionados no inciso III da Decisão nº 7559/2000, até a apreciação final da matéria objeto do Processo nº 493/98; III) considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Básico de Saúde da extinta Fundação Hospitalar do DF, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF, publicado no DODF de 31.05.91: - Adilson dos Passos Alvarenga - Carlos Henrique de Jesus Santos - Hamilton de Oliveira; IV) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4886/93 (apensos os de nºs 3081/86 e 030.017.553/90) - Integralização da pensão civil concedida a ANTÔNIA FLAUZINA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0510/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7526/93 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 228/93-IDR, para o cargo de Auditor Tributário. - DECISÃO Nº 0511/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 972/2002-GAB/PRG/DF e anexos (fls. 229/291), do Decreto de 28/6/02 (fl. 292) e do documento anexado às fls. 293/295; II - considerar legal, para fins de registro, por força do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Jorge Cardoso Pires para o Cargo de Auditor Tributário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a teor do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 228/93-IDR e do trânsito em julgado do decidido na APC nº 46.865/97; III - autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Gestão Administrativa do DF e na Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, com base no art. 121, III, do RI/TCDF, para colher subsídios objetivando o exame da legalidade

das admissões decorrentes do Decreto de 28/6/02 (fl. 292); IV - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradoria-Geral do DF encaminhe cópia do inteiro teor do Parecer nº 113/2001-PROPE, com base nos arts. 1º, 4º, I e V e 43, da Lei Complementar-DF nº 395/01, e no art. 4º, I, V e XXI combinado com o art. 27, VII, do Decreto nº 22.789/02.

PROCESSO Nº 2603/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANAMARIA VIEIRA DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 0512/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até deslinde do Processo nº 497/2002. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4808/94 - Aposentadoria de TERESINHA GOMES DE SOUSA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0513/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o feito, até deslinde do Processo 497/2002.

PROCESSO Nº 6919/94 - Reforma de ALCIDES DE MOURA LUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 0514/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, acostando aos autos ratificação da Certidão de fl. 13 expedida pelo INSS, tendo em conta a averbação de 3.192 dias prestados pelo militar como trabalhador rural.

PROCESSO Nº 1111/95 - Aposentadoria de DEUSEDITH HENRIQUE MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0515/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8.816/97 (fl. 182); II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 184 a 508; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar nova classificação funcional, em substituição à de fl. 184, para: a) excluir as progressões ocorridas no período em que o servidor esteve aposentado (de 16.12.94 a 10.5.98, conforme os documentos de fls. 17 e 187/188), tendo em vista que esse período deve ser contado apenas para nova aposentadoria; b) incluir o reposicionamento previsto no art. 24 do Decreto nº 13.166/91; 2) excluir do tempo computado para ATS o período em questão; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) providenciar o ressarcimento das quantias porventura pagas indevidamente, em virtude da incorporação na classificação funcional do servidor e no percentual de ATS. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2020/95 - Aposentadoria de JOSIEL CARDOSO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0516/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4917/95 (apensos os de nºs 4989/92 e 075.000.036/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade da Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da alienação de imóvel. - DECISÃO Nº 0517/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas no presente feito e no seu Apenso nº 4989/92; II. considerar improcedentes as alegações apresentadas; III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que os servidores mencionados no item III da Decisão nº 4666/97 procedam ao ressarcimento do prejuízo a eles atribuídos; IV. notificar os responsáveis desta Decisão; V. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento da instrução. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1464/97 - Pedidos de Reexame de decisão da Corte, formulados por FAUZI NACFUR e MAURICIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES. - DECISÃO Nº 0518/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tendo em vista a improcedência das alegações feitas pelos impetrantes, negar provimento aos Pedidos de Reexame acostados às fls. 294/295 e 347/349, os quais foram interpostos, respectivamente, por FAUZI NACFUR e por MAURICIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES; II) manter o inteiro teor do item III da Decisão nº 6488/99, assim como dos itens III e IV da Decisão nº 1008/2002, esclarecendo que, aplicadas as multas em 19.09.99 (fl. 161), os valores atualizados em reais são de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), respectivamente; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2856/97 (apensos os de nºs 095.002.496/96, 095.002.839/96 e 2 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0519/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação apresentada pela TCB em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 1402/2002, considerando-o satisfatório; II. devolver os autos à 1ª ICE para instrução complementar no tocante à situação dos demais responsáveis, devendo o processo retornar após o pronunciamento do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1001/00 - Representação nº 0008/2000 - Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, por intermédio da qual impugna os Decretos n.ºs 20568/99, 20660/99 e 20459/99, todos versando a respeito de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de direitos de arrendamento, concessão de uso ou autorização precária de uso, incidentes sobre as áreas que especificam. - DECISÃO Nº 0520/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 382/2001-PRESI, enviado pela TERRA-CAP, e das informações de fls. 24/79; b) da inspeção realizada na Secretaria de Assuntos Fundiários; II. considerar cumprido pela Companhia Imobiliária de Brasília o disposto na alínea "b" da Decisão nº 6.199/01; III. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, disponibilize os processos de

desapropriação de bens e direitos relacionados ao Combinado Agrourbano I e II de que trata o Decreto distrital nº 20.660, de 01/10/99, ou apresente as informações pertinentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 182, IV do Regimento Interno do Tribunal, c/ c 57, VI, da Lei Complementar nº 01/94; IV. autorizar, para assegurar uniformidade de decisão, seja toda a questão da desapropriação da Colônia Agrícola de Inhaúma examinada no Processo nº 641/2000; V. orientar ao corpo técnico de apoio a proceder inspeção junto à Companhia Imobiliária de Brasília com o propósito de obter toda a documentação relativa às desapropriações de direitos de arrendamento e de benfeitorias, com respectivo valores unitários, das chácaras da Colônia Agrícola de Sucupira e do Combinado Agrourbano I e II, bem como da destinação dada às áreas desocupadas; VI. autorizar a formação de autos apartados para estudo especial pela CICE da questão relativa à desapropriação de bens e direitos no caso de concessões de uso; VII. baixar os autos ao Corpo Técnico para as providências decorrentes desta Decisão.

PROCESSO Nº 2085/00 (apensos os de nºs 2212/97, 3445/99, 1389/01 e 041.000.069/00) - Prestação de contas dos dirigentes do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0521/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2315/00 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa de Brasília- RA I, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0522/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Região Administrativa I - Brasília que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item VI da Decisão nº 3977/02, que determinou a adoção de medidas com relação à tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1999, alertando ao órgão que o não-atendimento, sem causa justificada, desta decisão, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0775/02 - Prestação de contas dos dirigentes do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0523/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por HÉLIO GOIÁS DE SÁ, constantes das fls. 12/40, em atenção à determinação contida no inciso IV da Decisão nº 1793/2002; II. considerá-las improcedentes e aplicar ao referido responsável a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94 e art. 182, inc. I, do Regimento Interno, pela aquisição parcelada de balcões de atendimento e outros móveis; III. comunicar ao defendente da rejeição das razões de justificativa apresentadas, conforme disposto no parágrafo único do art. 23 da LC nº 1/94, informando-o, nos termos do art. 186 do RI/TCDF, que a multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 30 dias ao órgão da Secretaria da Fazenda e Planejamento, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Tribunal; IV. baixar os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não é instância competente para fiscalizar o Banco de Brasília S.A.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3704/94 - Aposentadoria de PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 0524/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7939/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA, visto à fl. 09-verso.

PROCESSO Nº 3968/97 (apenso o de nº 061.027.751/96) - Aposentadoria de JOANA D'ARC PEDREIRA DO ESPÍRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 0525/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4831/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOANA D'ARC PEDREIRA DO ESPÍRITO SANTO, visto às fls. 40/41, retificado à fl. 60 dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 4438/97 (apensos os de nºs 3094/84 e 082.006.586/97) - Pensão civil instituída por INÁCIO MENDES-SE. - DECISÃO Nº 0526/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 3385/98 (apensos os de nºs 1646/91 e 082.008.088/98) - Pensão civil instituída por DEOMAR ARAÚJO DE RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 0527/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 24, 28, 30/31 e 33 do Processo nº 082.008.088/98, apenso, considerando parcialmente atendida a determinação contida na Decisão nº 6045/2001, fl. 12; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato para tornar sem efeito na Portaria coletiva nº 114 de 19/02/02 a revisão da pensão instituída por ONOFRE AVELLAR DE REZENDE, uma vez que o ato inicial está correto; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para alterar os percentuais de: b.1) Incentivos Funcionais para 20%, à vista dos documentos de fls. 105/106 do Processo nº 1646/91, apenso; b.2) Gratificação de Regência de Classe para 3,2%, nos termos da Lei nº 696/94, vigente à data da concessão da pensão; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4006/98 (apenso o de nº 082.006.247/98) - Aposentadoria de IONE TEREZINHA FERREIRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 0528/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IONE TEREZINHA FERREIRA ALVES, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as

providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0163/99 (apenso o de nº 082.007.937/98) - Aposentadoria de HOZANETH MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 0529/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HOZANETH MAGALHÃES, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0452/99 (apenso o de nº 082.006.499/98) - Aposentadoria de SARA RAMOS MAGALHÃES PINTO-SE. - DECISÃO Nº 0530/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, com o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SARA RAMOS MAGALHÃES PINTO, visto à fl. 26, retificado à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0475/99 (apenso o de nº 082.007.027/98) - Aposentadoria de RITA HELENICE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0531/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA HELENICE DA SILVA, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0961/99 (apenso o de nº 082.003.877/98) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA FIDELIS-SE. - DECISÃO Nº 0532/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA FIDELIS, visto à fl. 33 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1056/99 (apenso o de nº 082.010.046/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0533/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA, visto à fl. 33 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2241/99 (apenso o de nº 082.017.069/98) - Aposentadoria de ANA MARIA RIBEIRO RODRIGUES DE DEUS-SE. - DECISÃO Nº 0534/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA RIBEIRO RODRIGUES DE DEUS, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3157/99 (apenso o de nº 030.005.400/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0535/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 212/02; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que: a) adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências legais relacionadas ao ressarcimento do prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.005.400/99, no valor de R\$ 810,34 (oitocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 08/01, de responsabilidade de Geraldo Lourenço de Almeida; b) faça constar do demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF, a ser anexado às contas anuais do exercício de 2002, os resultados obtidos; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3351/99 (apensos os de nºs 5319/98, 040.007.751/99 e 040.009.781/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0536/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos gestores Luiz Gonzaga Figueiredo Motta, Elimar Pinheiro do Nascimento, Luís Jorge Rocha Vale e Joyce Del Frari Coutinho; b) da Informação nº 076/02; II - considerar: a) procedente a defesa de Joyce Del Frari Coutinho e improcedentes as dos demais Ordenadores de Despesa; b) revéis Maria Inês Pereira dos Santos e Adevagner Bezerra; III - suspender o sobrestamento das contas em razão de as matérias

tratadas nos Processos nºs 3632/99 e 3568/96 já se encontrarem pacificadas no âmbito desta Corte e em razão de estarem, também, sendo sopesadas na avaliação da gestão em análise; IV - julgar: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Joyce Del Frari Coutinho, dando-lhe quitação plena; b) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Luiz Gonzaga Figueiredo Motta, Elimar Pinheiro do Nascimento, Luís Jorge Rocha Vale, Maria Inês Pereira dos Santos e de Adevagner Bezerra, em razão das questões relacionadas a seguir, com quitação a esses responsáveis: b.1) pagamento irregular de Gratificação de Encargo de Gabinete, uma vez que não foram observados o disposto no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 3466/76 e a Decisão nº 8936/1997, de 11/12/97; b.2) não-cumprimento, tempestivo, da Decisão nº 8519/1997, de 02/12/97, determinando a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados conveniados que exerciam cargo em comissão; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do Processo nº 5319/98 e dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0387/01 (apenso o de nº 054.000.336/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelo ressarcimento ao erário distrital de Indenização de Passagens e Translado de Bagagem. - DECISÃO Nº 0537/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial consubstanciada no Processo nº 054.000.336/2001, relevando o atraso ocorrido; b) da Informação nº 373/02; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, a citação do servidor nomeado no parágrafo 9, fl. 50 dos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais a importância de R\$ 5.957,68 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizada pela UFIR até 27/10/00 e, a partir daí, pelo INPC, nos termos das Leis Complementares Distritais nºs 394 e 435/01, tendo em vista o recebimento de recursos da Corporação, a título de indenização de passagens e translado, em face de sua mudança de Brasília para Boa Vista (RR), sem a efetiva comprovação do deslocamento para essa cidade, pelos meios regulamentares admitidos (conta bancária em agência do destino, comprovante de transferência do veículo e conta de luz, água ou telefone em nome do titular, no novo endereço), em desacordo com a norma regente da concessão do benefício, Portaria PMDF nº 107/96; III - alertar o servidor militar mencionado no item precedente quanto à possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares pela Corte, na eventualidade das alegações de defesa não serem consideradas procedentes pelo Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0150/02 - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para avaliar os atos e fatos praticados na condição de Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação. - DECISÃO Nº 0538/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1874/2002-GAB/SEDUH, considerando cumprida a diligência constante da alínea "b.1" do Item II da Decisão nº 2241/2002; b) da Informação nº 05/2003; II - autorizar: a) o acompanhamento do objeto destes autos no Processo nº 2887/99, ao qual devem ser acostadas, por cópia, peças destes autos necessárias às verificações do Controle Externo, relativas à alínea "c" da Decisão nº 8031/2001, envolvendo os anos de 1999 e 2000; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1413/79 (apenso o de nº 030.004.512/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALZENIR SANTOS TOLENTINO-SE. - DECISÃO Nº 0539/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - corrija junto ao SIGRH os pagamentos da servidora, mediante a efetiva inclusão da vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52 nos termos tratados nos autos fls. 80/84 e 104 - apenso; II - verifique se houve ou não erro de impressão da peça de fl. 103 - apenso, visto que esta não reflete a matrícula da interessada e tampouco os valores dos seus proventos, não obstante o nome ali consignado e, se for o caso, substituí-la.

PROCESSO Nº 3512/83 - Integralização da Pensão civil concedida a HERMÍNIA TOMAZ MARTINS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0540/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que no prazo de 60 dias sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 205/206, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Hermínia Thomaz Martins, para considerar o ex-servidor posicionado na 2ª Classe, Padrão II, do Cargo de Técnico de Administração Pública, e qualificar a beneficiária vitalícia como companheira; II - tornar sem efeito o ato de fls. 230/231, na parte que trata da retificação da concessão de pensão em favor de Hermínia Thomaz Martins; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 210, para calcular os proventos com base no vencimento pago ao cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; IV - tornar sem efeito o documento de fl. 210. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2214/93 - Pedido de reexame da Decisão nº 201/2002 formulado por MYRIAM BRÉA HONORATO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0541/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) sobrestar a análise de mérito do Pedido de Reexame, até decisão final a ser adotada no Processo nº 1437/81, bem como até o deslinde da questão tratada no Processo nº 497/2002; II) dar ciência desta decisão à servidora e à Secretaria de Educação do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4695/93 (apenso o de nº 030.009.560/88) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, instituída por WOLFREDO DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 0542/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, as concessões de pensão e revisões em exame; II) determinar que à jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) Quando a integralização da pensão a.1) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 219 do Apenso nº 030-009.560/88, para adjudicar o benefício de pensão em conformidade com os dispositivos legais constantes da Portaria de 03/01/2001, publicada no DODF de 04/01/2001, e incluir o valor correto da parcela das vantagens da Lei nº 6732/79, referente a 3/5 do CNE/Administrador Regional, e excluir do texto a Ordem de Serviço de 09/09/88, publicada no DODF nº 174, de 13/09/88, vez que este ato foi tornado sem efeito por meio da Portaria nº 8, de 03/01/2001, observando-se a situação funcional do ex-servidor em 01/01/1992; a.2) torne sem efeito o documento de fl. 219 do Apenso nº 030-009.560/1988. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6585/93 (apenso o de nº 030.010.226/92) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, instituída por VALDOMIRO LOUBACH TINTUREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 0543/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios. Declarou-se Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0485/97 - Representação formulada pela 1ª ICE, questionando o fato de o BRB – Banco de Brasília S.A. não haver instaurado procedimento licitatório para utilização de espaço publicitário, no verso do documento de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0544/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de fls. 586/594; II) reiterar ao Banco de Brasília a determinação de que trata a alínea “c” da Decisão 8019/2001, autorizando remeter-lhe cópia de tal “decisum” e do de nº 4514/99 (item VI); III) considerar revel o senhor nomeado no parágrafo 11 da instrução, haja vista que, regularmente chamado em audiência, nada manifestou; IV) fixar em R\$ 1.002,88 (um mil e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 8% do limite para multa estabelecido no art. 182 do RI/TCDF, com a redação dada pela E.R nº 3/99, alterada pela ER nº 8/01, a multa em desfavor do servidor nomeado no parágrafo 11 da instrução, com base no art. 57, VII e § 1º, da LC 1/94, a ser arcada pela mencionada autoridade, estabelecendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento e comprovação junto ao Tribunal; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3156/97 (apenso o de nº 052.001.067/97) - Aposentadoria de MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 0545/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 27 - apenso, no pertinente à interessada, para incluir o artigo 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96, haja vista a comprovação e o reconhecimento do direito, pela jurisdicionada, desde a inativação da servidora, à incorporação da parcela Representação do DF 11 (fls. 88 - apenso); II) invalidar a apostila de fl. 35 - apenso, por não ser o instrumento adequado ao vertente caso.

PROCESSO Nº 4868/97 (apenso o de nº 052.001.783/97) - Aposentadoria de ALBERI ESPÍNDULA-PCDF. - DECISÃO Nº 0546/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0106/98 (apenso o de nº 082.011.554/97) - Aposentadoria de MARIA MADALENA GUEDES D'ANGELO-SE. - DECISÃO Nº 0547/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a retificação do ato concessório para excluir o artigo 212 da Lei nº 8.112/90, visto tratar-se de aposentadoria decorrente de doença profissional.

PROCESSO Nº 4002/98 (apenso o de nº 082.007.504/98) - Aposentadoria de MARLENE LIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0548/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade da servidora requerer o cômputo do tempo de serviço averbado, prestado à Secretaria de Administração de São Luiz - MA, também para adicionais, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3112, de 31/10/95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29/02/96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4666/98 (apenso o de nº 082.007.618/98) - Aposentadoria de CYLEIA LOURDES MARTINS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0549/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o

item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4826/98 (apenso o de nº 082.006.279/97) - Aposentadoria de CRISTINA AFFONSO LOPES E LOPES-SE. - DECISÃO Nº 0550/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5041/98 - Concurso público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 01-FEDF/98, publicado no DODF de 30 de outubro de 1998. - DECISÃO Nº 0551/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar ao representante legal do ex-dirigente nominado no parágrafo 4 desta instrução os termos da Decisão nº 7.839/01, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0500/99 (apenso o de nº 082.011.672/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 0552/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4. II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear a contagem também para adicionais do tempo prestado à Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa - MG e à Secretaria de Estado da Educação MG, averbados apenas para aposentadoria e padrão, de acordo com as certidões de fls. 5/6-apenso.

PROCESSO Nº 0796/99 (apenso o de nº 082.011.089/98) - Aposentadoria de MAURO COSTA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 0553/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras parcelas, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora requerer a contagem para efeito de Adicionais, do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Goiás, averbado de acordo com a certidão de fl. 07-apenso, apenas para aposentadoria e padrão, benefício ao qual faz jus, vez que foi admitido antes da vigência no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0901/99 (apenso o de nº 082.020.158/98) - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DA SILVA AQUINO-SE. - DECISÃO Nº 0554/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0965/99 (apenso o de nº 082.014.519/98) - Aposentadoria de SILVÉRIA DA SILVA MALTA REGES-SE. - DECISÃO Nº 0555/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0967/99 (apenso o de nº 082.015.026/98) - Aposentadoria de ROSA MARIA DA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0556/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4; II - recomendar à jurisdicionada que verifique a possibilidade de incorporar aos proventos da servidora um percentual da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), considerando o contido no documento de fl. 16-apenso.

PROCESSO Nº 1060/99 (apenso o de nº 082.005.481/96) - Aposentadoria de MIRIAM XAVIER DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0557/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; a) anexe aos autos CTS expedida pela própria FHDF do tempo averbado - CTS de fl. 05-apenso-INSS, considerado para adicionais por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1105/99 (apenso o de nº 082.010.115/98) - Aposentadoria de CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA LAGO-SE. - DECISÃO Nº 0558/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1552/99 (apenso o de nº 082.014.162/98) - Aposentadoria de GERALDA COSTA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 0559/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras parcelas, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora requerer a contagem para efeito de Adicionais, do tempo de serviço averbado, prestado à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (fl. 06-apenso). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2581/99 (apenso o de nº 082.019.524/98) - Aposentadoria de ALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0560/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras parcelas, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99.

PROCESSO Nº 2317/00 (apensos os de nºs 040.001.485/00 e 040.002.740/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Taguatinga-RA III, relativa ao exercício financeiro de 1999. Houve empate na votação: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, de fs. 94-100. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro JACOBY FERNANDES declarou-se impedido de participar do julgamento do processo. - DECISÃO Nº 0504/03.- O Senhor Presidente, nos termos do art. 84, inciso VI, c/c o art. 73, do RI/TCDF, avocou o processo para proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2341/00 (apensos os de nºs 1093/98, 2488/99, 2497/99, 2135/00, 2136/00, 504/01, 648/01, 1595/01, 040.002.340/00, 040.003.427/00, 040.003.525/00 e 4 volumes) - Tomada de contas anual relativa ao exercício de 1999, dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar e Fundo de Saúde daquela Corporação. - DECISÃO Nº 0561/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativa ao exercício de 1999, bem como dos documentos acostados às fs. 60 a 62, 82 a 95, 106, 108, 109, 111 a 132 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das Contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. releva, em caráter excepcional, as falhas apontadas pelo controle interno no item III.6 e nos subitens III.5.1, III.9.2, III.9.3 e III.9.4 do Relatório de Tomada de Contas n.º 009/2001-GECET/DECON/SUAUD; IV. recomendar ao Jurisdicionado que, doravante, adote providências no sentido de evitar a repetição das citadas ocorrências; V. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, na condição de organizadora das Contas em tela, encaminhe a esta Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pronunciamento, previsto no art. 140, inciso I, do RI/TCDF, no que tange à exatidão das receitas auferidas pelo Fundo de Saúde do CBMDF, no exercício de 1999; VI. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes medidas: a) informe ao Tribunal sobre as providências implementadas, com vistas ao saneamento das pendências atinentes ao Inventário Patrimonial de 1999, segundo as orientações do Departamento Geral de Patrimônio, contidas no Relatório de fs. 15 e 16 do Processo n.º 040.002.340/2000, apenso, que foram encaminhadas à Corporação por meio do OI n.º 238/00-DGPAT/SUFIN/SEFP (f. 13 do referido apenso) e reiteradas ao Órgão pelo Ofício n.º 210/2000-SUFIN/SEFP (f. 211 do apenso retocitado), mormente no que tange à situação dos bens não localizados pela Comissão de Inventário, conforme relação acostada às fs. 17/146 do mesmo apenso, cuja regularização deverá ser demonstrada por meio dos documentos comprobatórios pertinentes; b) comunique a esta Corte se os bens de tombamento n.º 28.067, 28.633 e 28.634, não localizados por ocasião da inspeção realizada pelo controle interno na Policlínica do CBMDF, consoante apontado no subitem III.5.2 do Relatório de Tomada de Contas n.º 009/2001-GECET/DECON/SUAUD, já foram encontrados e, em caso contrário, se já houve a adoção das medidas cabíveis, preconizadas na Resolução n.º 102, de 15.07.98; c) informe as providências adotadas em relação aos fatos apontados no item III.8 do aludido relatório, concernentes ao não-recebimento das obras realizadas no Colégio Dom Pedro II pela empresa Métrica Serviços de Construção e Reforma Ltda., contratada por meio da Tomada de Preços n.º 008/99 (Processo n.º 053.000.540/99), tendo em vista a existência de problemas na sua execução; d) envie a esta Corte o Processo n.º 053.000.241/98 e outros, porventura existentes, referentes à Tomada de Preços n.º 001/98 e aos ajustes dela decorrentes, relacionados com a contratação da empresa Helibrás - Helicópteros do Brasil S.A., vencedora do aludido certame, para fins de apreciação das irregularidades mencionadas no subitem III.9.1 do Relatório de Tomada de Contas n.º 009/2001-GECET/DECON/SUAUD; e) proceda à análise das contas telefônicas relativas ao exercício de 1999, com vistas à apuração dos valores referentes a cobranças de serviços de natureza particular e, também, das importâncias pagas a título de multas e encargos, devidas por eventuais atrasos no pagamento dessas faturas, promovendo a identificação dos responsáveis por essas despesas indevidas, o correspondente ressarcimento ao erário distrital, bem assim o encaminhamento a esta Corte dos respectivos comprovantes das regularizações efetivadas; f) encaminhe ao Tribunal todos os processos referentes às contratações de serviços médico-odontológico-hospitalares, realizadas pela Unidade, no exercício de 1999, por meio de inexigibilidade de licitação, para fins de verificação do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93, haja vista a ressalva apontada pelo controle interno no subitem III.12.2

do Relatório de Tomada de Contas n.º 009/2001-GECET/DECON/SUAUD; g) informe sobre as providências administrativas ou judiciais adotadas, objetivando o ressarcimento do débito apurado no Processo de TCE n.º 053.000.941/95, bem como acerca do andamento das medidas necessárias à transferência de titularidade da inscrição efetuada, na conta contábil 112290500 - Responsável por Danos do Sistema Milênio, em nome do Sr. REINALDO RODRIGUES ALVES, para o Sr. JOCELINO ALVES LIMA, tendo em vista o disposto na Decisão n.º 7174/98 desta Corte; h) promova gestões junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com o intuito de retificar a inscrição em Dívida Ativa, realizada em nome do Sr. EDSON JOSÉ RODRIGUES (CDA n.º 0101051115), em razão de sua responsabilização no Processo de TCE n.º 053.000.756/97, vez que o montante correto do prejuízo apurado correspondia, à época, a 37.921,39 UFIRs, e não a 35.936,74 UFIRs, consoante o lançamento efetuado originalmente pela Jurisdicionada na conta 112290500 - Responsáveis por Danos; i) regularize o saldo de R\$ 20.595,45, registrado na conta 142129900 - Outros Bens Móveis do Sistema Milênio, pendente de reclassificação contábil; VII. autorizar o arquivamento dos Processos de TCE n.ºs 1093/98, 2135/00, 2136/00, 648/01 e 1595/01, apensos, bem como dos Processos n.ºs 2497/99 (apenso o de n.º 2000/99) e 2488/99, também apensados a estas Contas, que tratam do resultado da ação fiscalizadora efetivada pelas 1ª e 4ª ICES, com base nos Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX desta Corte; VIII. autorizar, também, o encaminhamento do Apenso n.º 040.003.427/2000 à SEFP e dos Apensos n.ºs 040.003.525/2000 e 040.002.340/2000 (com anexos I a IV) ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, com vistas a possibilitar o atendimento às diligências propostas nos itens V e VI destas sugestões, respectivamente, alertando àquelas Jurisdicionadas quanto a necessidade de retorno dos aludidos processos a esta Corte, após o cumprimento das mesmas.

PROCESSO Nº 2464/00 (apenso o de nº 2143/99 e 1 volume) - Representação versando sobre a fixação de critérios para a verificação de limites mínimos na apuração de gastos realizados pelo governo local na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive o ensino fundamental e com fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério. - DECISÃO Nº 0499/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0180/01 - Resultado do estudo realizado pela 5ª ICE, conforme determinado pelo item VI da Decisão nº 77/97, tomada no Processo nº 5748/92, sobre a possibilidade de celebração de Convênio com o Banco Central do Brasil - BACEN, visando a integração de informações referentes ao Banco de Brasília S.A. e suas coligadas, para melhorar a eficiência dos trabalhos, sem comprometer o sigilo bancário. - DECISÃO Nº 0502/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o julgamento.

PROCESSO Nº 0576/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidades em decorrência de irregularidades verificadas nos setores de Farmácia e Almoxarifado do Centro de Saúde nº 2, da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, quanto à perda de medicamentos pela expiração do prazo de validade. - DECISÃO Nº 0562/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Saúde que encaminhe, imediatamente o Processo nº 060.006.435/00 à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF para apreciação e elaboração do relatório e parecer de sua competência, disso dando ciência a este Tribunal; II) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para seguir acompanhando.

PROCESSO Nº 1599/01 (apenso o de nº 001.000.951/01) - Aposentadoria de PETRÔNIO AUGUSTO-CLDF. - DECISÃO Nº 0563/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99.

PROCESSO Nº 0197/02 (apenso o de nº 001.000.776/01) - Aposentadoria de ZITA DE MOURA LEAL-CLDF. - DECISÃO Nº 0564/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que tange a forma de cálculo do ATS, que incide sobre a "Gratificação de Atividade Legislativa", está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III, da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 2612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e o item I, da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0199/02 (apenso o de nº 054.002.206/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 0565/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.002.206/01; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, observado o prazo de 60 dias, informe ao Tribunal o valor da carcaça da viatura GM Corsa, ano 2000, número de ordem 55.635, tombamento nº 77.248-36, acidentada em 7/10/01; III) autorizar a devolução do apenso à origem para subsidiar o atendimento da diligência e dos autos à 1ª ICE, para continuar o acompanhamento. PROCESSO Nº 0708/02 - Relatório anual das atividades desta Corte de Contas, elaborado em atenção ao disposto no art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 82 da Lei Complementar nº 1/94, relativo ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0503/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) aprovar o Relatório de

Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 2002 e o Relatório Anual de Atividades - Exercício de 2002; b) autorizar o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
PROCESSO Nº 2893/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO MATOS LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 0566/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1060/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDNEI VAZ DUARTE SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0567/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das medidas implementadas pelo órgão jurisdicionado, dando-se por cumprida a Decisão n.º 2148/2002.

PROCESSO Nº 7576/93 - Aposentadoria de DELBA MARIA BELO ALCÂNTARA-SE. - DECISÃO Nº 0568/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação que, posteriormente, promova a seguinte alteração, o que será verificado em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 131, observando-se a DN nº 02/93, para excluir a parcela “Gratificação de Regência de Classe”; b) conceder, por apostilamento, a Gratificação de Regência de Classe – GRC no percentual de 20% a partir de 01.01.1994, com base na Lei nº 696/94, posteriormente alterado para 30%, nos termos da Lei nº 2707/01; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1756/94 - Aposentadoria de MARIA ETELVINA BRAGA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 0569/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela “Gratificação por Exercício Rural”, percebida na atividade (fl. 09), que deve incorporar-se aos proventos, conforme Decisão n.º 2192/2002, exarada no Processo n.º 295/2000, de forma proporcional ao tempo de serviço; II) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3394/95 - Pensão civil concedida a WILLIAN RABELO LEMOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 0570/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) informe o motivo do não atendimento ao requerido à fl. 01 dos autos (pensão vitalícia); 2) tendo em conta a informação de fl. 09 que noticia a gestação de possível filho do ex-servidor, confirme a veracidade do teor de fl. 09, adotando as providências por ventura necessárias.

PROCESSO Nº 7833/96 (apenso o de nº 052.001.215/96) - Aposentadoria de CALIXTO MOREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 0571/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento, no mérito, ao pedido de reexame apresentado pelos representantes legais do Sr. CALIXTO MOREIRA DOS SANTOS (fls. 15/23), à vista de não lhe restar configurado o direito à percepção da vantagem Representação Mensal DF-11, segundo as orientações normativas expendidas na Decisão n.º 3.395/99 (Processo n.º 3.871/96), publicada na DODF n.º 119, de 23.06.99, mantendo-se, por conseguinte, os termos da diligência autorizada à fl. 10 e encaminhada à jurisdicionada por intermédio do Ofício n.º 262/2002 - 4ª ICE (fls. 11/12), cujo cumprimento ocorreu com a juntada das peças de fls. 72/74 - apenso e a invalidação do demonstrativo de fl. 68 - apenso; II) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria do interessado.

PROCESSO Nº 1938/97 (apenso o de nº 061.014.687/94) - Aposentadoria de ALZIRA MARIA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 0572/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, recomendando à Secretaria de Saúde que, após, providencie a autenticação da CTS de fl. 41-apenso.

PROCESSO Nº 4112/98 (apenso o de nº 082.019.123/97) - Aposentadoria de JOÃO DE SOUZA BARROS-SE. - DECISÃO Nº 0573/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF.

PROCESSO Nº 4406/98 (apenso o de nº 082.002.135/98) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 0574/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4778/98 (apenso o de nº 082.005.863/98) - Aposentadoria de CELMIRA CAIXETA MOURA VELOSO-SE. - DECISÃO Nº 0575/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4823/98 (apenso o de nº 082.005.300/97) - Aposentadoria de ONÉLIA CALDAS MENDES-SE. - DECISÃO Nº 0576/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0990/99 (apenso o de nº 082.003.466/98) - Aposentadoria de JOAQUINA CAETANO CRUVINEL-SE. - DECISÃO Nº 0577/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas acerca da regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que deve ficar vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1067/99 (apenso o de nº 082.007.437/98) - Aposentadoria de MARIA MARLUCY VASQUES PEIXOTO-SE. - DECISÃO Nº 0578/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas acerca da regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que deve ficar vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1093/99 (apenso o de nº 082.012.654/98) - Aposentadoria de ALBA LÚCIA AMORIM DE CALDAS-SE. - DECISÃO Nº 0579/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas acerca da regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que deve ficar vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1286/99 (apenso o de nº 082.005.652/98) - Aposentadoria de AMARA ALVES RORIZ-SE. - DECISÃO Nº 0580/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe – GRC – Lei nº 696/94, no percentual de 16,8%, correspondente a 21 anos, que é o tempo considerado para todos os efeitos, pois o artigo 1º da Lei nº 696/94 também limita a 2 anos o tempo de licenças levado em consideração para efeito da GRC; II- tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1545/99 (apenso o de nº 082.013.633/98) - Aposentadoria de APOLÔNIA DARC LOPES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 0581/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas acerca da regularidade dos proventos no tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, que deve ficar vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 2239/99 (apenso o de nº 082.021.197/98) - Pensão civil concedida a NEUZA VIANA GAMA-SE. - DECISÃO Nº 0582/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório, publicado em 24.02.1999, para excluir a expressão alínea “a” e incluir alínea “d”; II - juntar aos autos documentos comprobatórios do tempo averbado no total de 2.186 dias; III - anexar cópia autenticada dos atos de nomeação, de exoneração e o respectivo mapa de apuração de débitos incorporados, a fim de esclarecer se a beneficiária faz jus à receber a parcela Gratificação Adicional Décimos Lei nº 1.004/96, conforme consta no título de pensão de fl. 31 - apenso; IV - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31 - apenso, para fazer constar corretamente as datas de falecimento e dos efeitos da concessão do benefício, atentando, ainda, para os efeitos do item III; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1049/00 (apenso o de nº 082.022.825/98) - Pensão civil concedida a LORENNNA ARRAES BORSSARI e outras-SE. - DECISÃO Nº 0583/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o título de pensão de fl. 45-ap., fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, vez que a ex-servidora não completou um ano de tempo de serviço para fins de adicionais, consoante demonstra a peça de fl. 28-ap., bem como para incluir a parcela “Complemento Decreto”; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0186/01 - Aposentadoria de ALÍRIO RUFO SOUZA-TCDF. - DECISÃO Nº 0584/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0463/01 (apenso o de nº 094.000.917/99) - Pensão civil concedida a DALVINA DIAS TELES-BELACAP. - DECISÃO Nº 0585/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a

concessão sob exame; 2. determinar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 34 do apenso n.º 094.000.917/99, para: a) excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, tendo em vista o disposto na Decisão n.º 2192/2002 (inciso II, item “a”, subitens “a.1” e “a.1.1”, e item “b”, subitem “b.2”), exarada no Processo n.º 295/00, apreciado na Sessão Ordinária n.º 3665, de 05.06.2002; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0672/01 - Concurso público regulado pelo Edital n.º 1/01, para a admissão de pessoal na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Níveis 1, 2 e 3, cujos procedimentos de seleção foram colocados a cargo da Fundação Getúlio Vargas - FGV. - DECISÃO Nº 0586/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 394/2002-GAB/SGA e respectivos anexos (fls. 82/84); II - considerar prejudicado o cumprimento dos itens III.2 e IV da Decisão n.º 1.495/2002, haja vista a anulação do certame; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto n.º 21.688/2000 e o item 15 do edital normativo do certame (Edital n.º 1/2001 - SGA/SE), apresente em 30 (trinta) dias a esta Corte as medidas que estão sendo tomadas no sentido de restituir os valores correspondentes às taxas de inscrição pagas pelos candidatos que se submeteram ao concurso público cancelado pelo Edital n.º 12/2002-SGA/SE; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1571/01 (apenso o de nº 094.000.238/01) - Pensão civil concedida a TEREZA ARRUDA DE LIMA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0587/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana que adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I – refazer o título de pensão fl. 21-ap. para: a) excluir a parcela referente ao Adicional Noturno, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002 (inc. II “a”, subitens “a.1” e “a.1.3”, e item “b”, subitem “b.2”), exarada no Processo nº 295/2000; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0541/02 (apenso o de nº 094.000.396/00) - Pensão civil concedida a DARCENY SOARES DE CARVALHO e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0588/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando o Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana que: a) no Título de Pensão de fl. 18-ap.p., os sobrenomes dos beneficiários encontram-se grafados incorretamente como Darcey, Amanda, Diego e Brendon Soares de A. Rodrigues, quando o correto seria a pensão vitalícia a Darcey Soares de C. Rodrigues e temporária a Amanda, Diego e Brendon Soares de C. Rodrigues, atentando para as observações do Controle Interno, fls. 20/21-ap.p., que também não interferem no mérito da concessão. PROCESSO Nº 0643/02 (apensos 3 volumes) - Contendo Ofício nº 1605/98, originário da Secretaria do Juízo de Direito da Auditoria Militar do Distrito Federal para que esta Corte apurasse a eventual lesão aos cofres públicos em razão dos processos de sindicância e Inquérito Policial Militar instaurados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando verificar possível irregularidade na inclusão de duas candidatas no Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, regulado pelo Edital de 4.1.21995. - DECISÃO Nº 0589/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou a instrução, pelas razões e fundamentos por ela expendidos, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 29-35; b) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que proceda à imediata abertura de tomada de contas especial com vista a apurar responsabilidades pelos danos causados aos cofres públicos do Distrito Federal em razão da inclusão ilegítima, no Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, das candidatas indicadas no OFÍCIO n.º 403/2002-AG/CBMDF, de 16.05.02, dando conhecimento da medida adotada no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1163/02 (apensos os de nºs 2689/84 e 030.000.753/00) - Pensão civil concedida a WALDA MARINA QUIRINO LIMA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0590/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3334/93 - Reforma de GILMAR ANTÔNIO BERLANDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0591/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3420/94 - Reforma de GABRIEL ARCANJO RODRIGUES FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 0592/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1529/95 - Reforma de JOSÉ EURÍPEDES ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0593/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3272/95 - Reforma de FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0594/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3276/95 - Reforma de JOEL MARQUES MONTEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 0595/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5903/95 - Reforma de JOAQUIM FRANCISCO SOARES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0596/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6301/95 - Reforma de JOSÉ ELÍZIO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0597/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3954/96 - Reforma de FRANCISCO BESSA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 0598/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5706/96 - Reforma de LUIZ CARLOS BARRETO-PMDF. - DECISÃO Nº 0599/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0113/97 (apenso o de nº 054.001.615/96) - Reforma de OTONIEL FREITAS DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 0600/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0119/97 (apenso o de nº 054.001.524/96) - Reforma de MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0601/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4156/97 (apenso o de nº 054.000.923/97) - Reforma de EDIMAR NOGUEIRA AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 0602/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2756/98 (apenso o de nº 054.000.557/98) - Reforma de VALDECIR CRUZ DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 0603/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3533/99 (apenso o de nº 054.000.408/99) - Reforma de HENRIQUE ALBERTO AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 0604/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1480/00 (apenso o de nº 054.001.401/99) - Reforma de ADEMAR FARIAS TORRES-PMDF. - DECISÃO Nº 0605/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1388/01 (apenso 1 volume) - Representação nº 7/2001, da 1ª Inspeção de Controle Externo, referente à exploração, por particulares, do Estádio Elmo Serejo, em Taguatinga, conforme notícia publicada no jornal Correio Braziliense. - DECISÃO Nº 0606/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação por atraso formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, fls. 111 e 112; II. reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a Decisão nº 4384/2002, que determinou a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão das impropriedades apontadas no Termo s/nº que autorizou o uso das dependências do Complexo Desportivo Serejo, pelo Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III. alertar o titular daquele órgão que, além da aplicação das sanções contidas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento das deliberações plenárias, há a possibilidade de inabilitação por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais, nos termos do que dispõe o art. 60 da referida norma legal; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0529/02 - Concurso público para admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 8/2002, para provimento de vagas no decorrer de 2002. - DECISÃO Nº 0607/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 7.862-DP/5 (fl. 24) e anexos remetidos pelo Comandante Geral da PMDF (fls. 25/49); b) ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular n.º 070/2002 - CRR; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para o acompanhamento do certame em destaque, bem como do andamento do Mandado de Segurança n.º 2002.01.1.028658-9, no qual se aprecia as disposições constantes do edital analisado nos autos.

PROCESSO Nº 1098/02 - Edital da Concorrência nº 024/2002-CEB, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0500/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1450/02 (apenso o de nº 080.011.790/02) - Análise da documentação que versam sobre desligamentos de servidores, ocorridos na Secretaria de Educação, consoante documentação encaminhada pela jurisdicionada à Secretaria de Fazenda e Planejamento e por este órgão ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 0608/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução- TCDF n.º 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF n.º 100/98, inserida no processo apenso n.º 080.011790/2002; c) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1193/93 (apensos 4 volumes) - Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 0501/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5870/93 (apenso o de nº 054.000.265/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens

patrimoniais. - DECISÃO Nº 0609/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 110/126; II - em razão do desconto efetuado em montante menor do que aquele determinado pela Corte na alínea “b” da Decisão nº 9056/99, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie, de imediato, o desconto do valor restante, equivalente a R\$ 86,86 (já atualizado até 31 de dezembro de 2002), nos proventos do Policial Militar de Matrícula nº 7927; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, efetuado o desconto mencionado no item anterior, promova a sua inclusão no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 7807/96 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre irregularidades no pagamento de diárias a servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0610/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à Decisão nº 140/2002, que determinou a adoção de providências relacionadas ao pagamento de passagens, diárias e ajuda de custo a servidores da Corporação, alertando o Comando do CBMDF que o desatendimento, sem causa justificada, de determinações da Corte, pode ensejar ao responsável a imposição da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3850/97 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0611/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou atendida a determinação constante do item I da Decisão nº 2264/02 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2623/98 (apenso o de nº 054.000.300/98) - Reforma de MÁRIO PEREIRA CALDAS-PMDF. - DECISÃO Nº 0612/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0255/99 (apenso o de nº 082.017.039/97) - Aposentadoria de MARIA DA PIEDADE SOUZA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 0613/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. II) alertar o órgão jurisdicionado que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA, totalizando 963 dias, averbado de acordo com a certidão de fl.06 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, bem como sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 1349/99 (apenso o de nº 054.000.030/99) - Reforma de MANOEL FRANCISCO ALBINO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0614/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0678/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 4718/2000 formulado pelos representantes legais do Sr. LUIZ GONZAGA LIMA. - DECISÃO Nº 0615/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelos representantes legais do Sr. Luiz Gonzaga Lima, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 4718/00, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento das demais providências recomendadas pelo Despacho Singular nº 020/2002 - CRR, ressaltando que a análise do mérito do recurso em questão será efetuada no processo de aposentadoria do recorrente.

PROCESSO Nº 1229/00 (apenso o de nº 082.008.362/00 e 48 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 0616/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante da prestação de contas anual dos responsáveis pela gestão da então Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1999; II - determinar, nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência das responsáveis Sras. MARISTELA DE MELO ALVES MENDES e ANNA MARIA DANTAS A. VILABOIM, para apresentarem justificativas acerca dos fatos registrados no Relatório de Prestação de Contas nº 01/2001-GEPEC/DECON/SUAUD, uma vez que podem gerar ressalvas em suas Contas; III - julgar conforme Resolução nº 102/98, considerando encerradas com base no: a) art.13, inciso I, pelo ressarcimento integral do dano ou a reposição do bem as TCE's nºs: (082.003.496/97), (082.000.482/97), (082.018.640/98), 3925/96 (082.006.966/96), (082.005.158/99), 5263/97 (082.009.749/97), 1849/97 (082.004.379/97), (082.007.890/99), (082.002.092/99), (082.003.061/99), (082.003.133/99), 1754/96 (082.001.197/96), 4504/96 (082.008.396/96), 520/97 (082.021.382/96), (082.016.601/98), (082.003.338/99), (082.003.445/99), 1027/96 (082.018.855/95), 3398/97 (082.011.476/97), (082.018.704/98), (082.001.208/99), (082.001.479/99), (082.002.488/99), (082.018.180/97), 579/97 (082.021.366/96), 1015/96 (082.027.270/95), (082.001.986/99), (082.001.782/99), (082.001.762/99), (082.001.927/99), (082.021.697/98), 4818/96 (082.009.225/96), (082.019.103/98), (082.000.812/99), (082.001.662/99), 7348/96 (082.016.996/96), (082.017.074/98); b) art.13,

inciso II, pela recuperação ou reaparecimento do bem, a TCE nº: 1831/99 (082.004.734/99); IV - sem prejuízo de futuras averiguações, considerar encerradas, também, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, as TCE's nºs: 1032/96 (082.017.340/95), (082.007.124/99), 7942/96 (082.027.570/95), 2231/96 (082.000.831/96), (082.018.700/98), (082.004.434/99), 906/99 (082.019.475/98), 1830/99 (082.005.113/99), 3293/97 (082.010.473/97), (082.021.261/98), (082.000.187/99), (082.000.640/99), (082.001.396/99), (082.008.573/99) e (082.010.730/99); V - autorizar: a) a devolução dos 47 volumes do Inventário Físico à origem; b) o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0659/01 (apenso o de nº 080.007.772/00) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0617/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; b) considerar encerrada a TCE com a absorção do prejuízo em questão pelo erário, tendo em vista tratar-se de caso fortuito, e a conseqüente devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1146/01 (apenso o de nº 072.000.294/01) - Tomada de contas especial instaurada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do recolhimento fora do prazo da contribuição ao FGTS. - DECISÃO Nº 0618/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Conta Especial, considerando-a encerrada, ante a ausência de responsabilidade; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1383/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0619/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe à Corte, para exame, o Processo nº 030.008.235/97.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 5217/96, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 1685/02, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Nada mais havendo a tratar, às 14h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 121 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3725  
Sessão Ordinária de 20.02.2003

Processo nº: 5870/93

Apenso nº 054.000.265/93

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Natureza: TCE

Ementa: Parcelamento de débito – desconto efetuado em valor menor do que o determinado pela Corte. Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a presente:

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Divirjo do entendimento que se vem firmando na Corte no sentido de dar seguimento às Tomadas de Contas Especiais com valor inferior ao de alçada.

Sustento meu entendimento no sentido de que a alçada é limite da competência e, portanto, abaixo desse limite o Tribunal é incompetente para julgamento. Neste sentido deveriam os autos ser restituídos para que o órgão de origem adotasse as providências necessárias e suficientes à recomposição do erário, no âmbito dos princípios da legalidade e ampla defesa.

Além dessa motivação jurídica, considero ofensivo ao princípio da economicidade e acintoso ao contribuinte dar seguimento a estes autos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003  
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 008/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 3351/99 (Apenso nºs 040.009.781/99, 040.007.751/99 e 5319/98)

Origem: Secretaria de Comunicação Social - SCS

Nome/Função/Período: Luiz Gonzaga Figueiredo Motta, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.98; Elimar Pinheiro do Nascimento, Secretário Adjunto, de 01.01 a 30.06.98; Luís Jorge Rocha Vale, Secretário Adjunto, de 01.07 a 31.12.98; Maria Inês Pereira dos Santos, Chefe da DAG, de 01.01 a 12.03.98; Adevagner Bezerra, Chefe da DAG, de 13.03 a 31.12.98; Joyce Del Frari Coutinho, Chefe da DAG, de 05 a 12.03.98.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades apuradas: comissionamento de empregados conveniados sem amparo legal e pagamento irregular da Gratificação de Encargos de Gabinete a servidores lotados em serviços diversos.

Determinação: (LC/DF nº 1/94, art. 19), já efetuadas conforme deliberações constantes das Decisões nºs 8519/97, 8936/97 e 5047/99, relativas aos Processos nºs 7618/93 e 3568/96.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-

no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

a) em julgar regulares, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas em apreço, em relação a Joyce Del Frari Coutinho, dando-lhe quitação plena;

b) em julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da mesma Lei, as contas em apreço, no tocante a Luiz Gonzaga Figueiredo Motta, Elimar Pinheiros do Nascimento, Luiz Jorge Rocha Vale, Maria Inês Pereira dos Santos, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3725, de 20 de fevereiro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3721, de 06.02.2003, publicada no DODF nº 36, de 18/02/2002, págs. 14 e 15, no voto de desempate proferido no Processo nº 3564/97, o teor correto da Decisão nº 131/03 é o seguinte:

#### VOTO DE DESEMPATE

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Processo nº 3564/97, que trata da Representação nº 8/97, do Ministério Público junto à Corte, sugerindo a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o fim de unificar o entendimento deste Tribunal em relação à matéria. Em sessão anterior, a votação do processo obteve o seguinte resultado: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 422-436, à exceção do item VI. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, declarando-se impedido quanto aos subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e ao item IV. Em consequência, houve empate na votação dos referidos itens.- DECISÃO Nº 0131/03.- O Tribunal decidiu: a) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido nos termos do art. 84, VI, e 73 do RITCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, não acolher os subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e o item IV da instrução de fs. 422-436; b) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que funciona junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de que seja revisto o teor da Decisão nº 8126/2001, de 04.12.2001, deliberando nos seguintes termos: I) tomar conhecimento dos resultados do estudo, bem como dos documentos acostados aos autos às fls. 147/267; II) adotar o entendimento a seguir exposto quando do exame de atos e contratos de outorga de uso de bens públicos do Distrito Federal e de sua Administração Indireta: 1) em relação a concessão, permissão e autorização de uso: 1.1) em razão da não aplicabilidade das disposições do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8987/95 à outorga do uso de bens públicos, ainda vigora o instituto da permissão de uso, segundo o conceito doutrinário tradicional, consistente em ato administrativo, não abrangido pela Lei n.o 8.666/93, desde que não seja fixado prazo no instrumento, de forma a caracterizar a precariedade e transitoriedade do ato (permissão de uso não qualificada), dado que a fixação de prazo confere caráter contratual à permissão de uso (permissão de uso qualificada), sujeitando-a à prévia licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8666/93; 1.2) a concessão de uso e a permissão qualificada de uso de bem público sujeitam-se à prévia licitação (art. 2º da Lei nº 8666/93); 1.3) a autorização de uso, que tem caráter precário, não exige prévia licitação, a menos que lei distrital disponha em contrário; 1.4) a outorga do uso de bens distritais mediante os instrumentos de concessão de uso, permissão e autorização de uso exige autorização legislativa, que pode ser genérica (art. 47, § 1º, e 48 da LODF); 1.5) a definição sobre a modalidade de licitação a ser utilizada na outorga do uso de bens públicos a terceiros mediante concessão administrativa de uso e permissão de uso cabe ao legislador local e, na falta de lei disciplinadora, ao administrador público; 1.6) o instrumento da permissão de uso não qualificada mostra-se compatível, no Distrito Federal, com a ocupação de espaços públicos por feiras livres, bancas de jornais e revistas, e a exploração de atividade econômica em trailers, quiosques e similares, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares na ocupação de área pública sejam removíveis e transportáveis, sendo que a precariedade do instrumento de permissão de uso possibilita, nesses casos, a remoção dos permissionários pela Administração sempre que o interesse público o exigir, sem a necessidade de indenização; o instituto é também adequado à outorga de uso de imóveis da União cedidos ao Distrito Federal, desde que a este a União tenha repassado tal competência e o imóvel se destine à realização de eventos de curta duração, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei nº 9636/98; 1.7) embora do ponto de vista doutrinário seja possível estabelecer critérios tais como o volume de investimentos envolvidos e a destinação do bem, para diferenciar a concessão de uso e a permissão de uso qualificada, de forma a permitir uma definição quanto à utilização de um ou outro instituto em cada caso, o caráter contratual de ambos os instrumentos e a exigência de prévia licitação os aproximam de tal forma a não justificar a

necessidade de um enquadramento rígido segundo os moldes doutrinários, de tal forma que os dois institutos podem ser utilizados indistintamente para a outorga do uso de bens públicos; 1.8) o instrumento da autorização de uso, cuja abrangência é bastante distinta da autorização de serviço público, destina-se a facultar ao particular a ocupação temporária, transitória, de duração efêmera e passageira de bem público, sem que tal ocupação tenha maior relevância para a comunidade, caso, por exemplo, do depósito de materiais em via pública, da interdição de rua para realização de construção ou festas comunitárias e da ocupação de terrenos por circo ou parque de diversões itinerante, não se mostrando adequado, por outro lado, à ocupação de espaços públicos em feiras, sejam livres ou permanentes, bancas de jornais e revistas, trailers, quiosques e similares, cantinas, restaurantes e lanchonetes em repartições públicas, entre outros; 2) Concessão de direito real de uso: 2.1) a licitação na modalidade concorrência se impõe para a concessão de direito real de uso, sendo dispensada para o trespasse de bem para outro órgão ou entidade da Administração Pública (arts. 17, § 2º, e 23, § 3º, da Lei nº 8666/93); 2.2) diferentemente das concessões, permissões e autorizações de uso em que a lei autorizadora pode ser genérica, no caso da concessão de direito real de uso a autorização legislativa deve ser específica (caso a caso), indicando o bem cuja posse será transferida e os limites a serem observados na outorga do uso; 2.3) a manifestação prévia do Poder Legislativo para alienação e concessão de direito real de uso não se estende aos bens das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cujo órgão soberano é a assembléia-geral; 2.4) em casos específicos como o da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), detentora do domínio dos imóveis a serem alienados ou gravados com ônus real, aplica-se a regra destinada às empresas públicas no sentido de não ser necessária a autorização legislativa, impondo-se a necessidade de lei autorizadora, no entanto, quando a Terracap estiver atuando apenas como intermediária na operação de alienação ou concessão de direito real de uso; 2.5) nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, a concessão de direito real de uso só se aplica a imóveis urbanos, e seu instrumento deve ser inscrito no Registro Imobiliário competente; 3) Cessão de uso: 3.1) diante da competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos (art. 15, inciso V, da LODF), não se aplicam a esta Unidade da Federação os termos do Decreto-Lei nº 9760/46 e alterações posteriores (que dispõem sobre os imóveis da União), particularmente no que diz respeito às cessões de uso; 3.2) enquanto o legislador local não regulamentar a utilização do instituto da cessão de uso no âmbito do Distrito Federal, permanece viável o entendimento manifestado pelo Tribunal em várias decisões, tendo por base a doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares (Decisão nº 8057/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3193, de 05.09.96, Processo nº 5672/95); 3.3) a necessidade de licitação na cessão de uso entre repartições públicas é afastada; 3.4) é necessária autorização legislativa, que pode ser genérica, para a transferência do uso de bens do Distrito Federal para órgãos e entidades de outras esferas da Administração Pública, sendo afastada tal necessidade quando a cessão de uso se der entre órgãos de uma mesma esfera; 4) Dispensa de licitação por lei local: 4.1) a dispensa de licitação por lei do Distrito Federal para, entre outras finalidades, possibilitar a outorga de uso de bens distritais a terceiros é inconstitucional, pois não cabe à lei estadual ampliar os casos de dispensa de licitação, nos termos dos arts. 37, XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal; 5) Transferência, prorrogação, renovação e limitação dos instrumentos de outorga de uso de bens públicos: 5.1) os instrumentos de concessão administrativa, permissão e autorização de uso não admitem transferência a terceiros, pois são celebrados "intuitu personae", ou seja, têm em vista a pessoa com quem são celebrados (caráter pessoal); 5.2) é possível a prorrogação dos contratos de concessão e permissão qualificada de uso, desde que prevista no edital e no ajuste original; 5.3) por representar a celebração de um novo contrato, sujeito à prévia licitação, a renovação dos contratos de outorga de uso de bens públicos não é admissível; 5.4) aos instrumentos de outorga de uso de bens públicos não se aplicam as limitações de prazo a que se refere o art. 57 da Lei n.o 8666/93, por não envolverem créditos orçamentários e nem acarretarem, de regra, dever de a Administração desembolsar recursos; 6) Assentamento de famílias de baixa renda: 6.1) exceção das orientações anteriores a outorga do uso de bens públicos por particulares para fins de assentamento de famílias de baixa renda, nos termos dos artigos 4º, § 2º, e 48, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); III) dar conhecimento do estudo à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Senhor Governador do Distrito Federal para adoção das providências de sua alçada, em face da necessidade de edição de leis que disciplinem os aspectos atinentes à outorga do uso de bens públicos distritais, consoante os arts. 15, inciso V, 47, § 1º, 48 e 58, inciso XV, da LODF, tendo em conta: a prevalência do regime federativo no que pertine à competência para dispor sobre o uso de bens públicos (ADIn 927-3/RS); a distinção entre outorga de uso de bens públicos e a outorga de serviços públicos (a que se refere o art. 175 da Constituição Federal e a Lei nº 8987/95); e a necessidade de observar o princípio constitucional da licitação (arts. 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição Federal); tendo presente que o Tribunal decidiu, na Sessão Plenária nº 3362, de 15.09.98, encaminhar cópia da Decisão nº 7058/98 (Processo nº 6098/96) à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ciência dos senhores parlamentares, solicitando especial atenção para a necessidade de definir a exata oportunidade de autorização legislativa nas situações previstas nos arts. 18, inciso IV, 47, § 1º, e 48, da LODF, "conforme o caso e o interesse público"; IV) informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo que, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte de Contas poderá negar validade aos atos de gestão praticados com esteio no dispositivo mencionado no item precedente. Decidiu, mais, mandar publicar, em separata, o Relatório/Voto do Relator, a Representação do Ministério Público Junto à Corte, a instrução e os estudos tratados nos autos. Republicado por haver saído com incorreção na numeração dos subitens do item II.